TVserra azul
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 252 - Centro, CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3362-6686

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de Luiz Sergio Gonçalves dos Reis, que assina por FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL. Dou Fé.
Porangatu-GO, 27 de Outubro de 2017.
Lívia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrevente Autorizada
Emol. R$4,00, Fundos R$1,56, ISSQN R$0,12, Total R$5,68
Selo: 04301707040834094607077 - Consulte em: http://extrajuc.cial.tjgo.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS PORANGATU - GO

Ofício nº118/2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
70044-900 – BRASÍLIA-DF

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga de TV Educativa.

A Fundação Cultural Serra Azul, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu, no Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto s/nº de 22 de outubro de 2001, publicado no DOU de 23 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2003, publicado no DOU de 27/06/2003, vem por seu Representante Legal, encaminhar o Requerimento de Renovação de outorga, para o período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2033, bem como documentação necessária à instrução do Processo.

Porangatu, 27 de outubro de 2017.

Luiz Sergio Gonçalves dos Reis
Presidente
CPF: 348.824.051-72

CNPJ: 04.161.222/0001-47
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
RUA 19 Nº 21 ST LESTE
CEP 76550-000
Porangatu GO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

TVserra azul
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga.

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Endereço da sede: **RUA 19 N° 21 SETOR LESTE CIDADE PORANGATU/GO CEP: 76550-000**
Nome do Representante Legal: **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS**
CPF do Representante Legal: **348.824.051-72**
Endereço eletrônico (e-mail): **serraazultv@hotmail.com**
Localidade objeto da renovação de outorga: **Porangatu-GO**
Período da renovação: **27/10/2018 a 27/10/2033**

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal e demais dirigentes subscritores, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

TVserra azul
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Porangatu, 27 de outubro de 2017.

LUIZ SERGIO GONÇALVES DOS REIS
DIRETOR- PRESIDENTE

CNPJ: 04.161.222/0001-47
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
RUA 19 Nº 21 ST LESTE
CEP 76550-000
Porangatu GO

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 2337, Centro, CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3362-8686

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de Luiz Sergio Gonçalves dos Reis, que assina por FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL. Dou Fé.
Porangatu-GO, 27 de Outubro de 2017.

Lívia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrevente Autorizada
Emol. R$4,00, Fundos: R$1,56, ISSQN: R$0,12, Total: R$5,68
Selo: 04301704083094607778 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis, às 18:00 horas, os membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, instituída por Escritura Pública, lavrada perante o Tabelionato da Comarca de Porangatu/GO, no livro n.º 142, fls. 159/160, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para atender a seguinte ordem do dia: eleição e posse da nova diretoria executiva, Conselho de Curadores, Conselho de Programação e Conselho Fiscal que vigorará por três anos a partir da data acima subscrita. Foi escolhida por aclamação unânime para presidir a reunião o Sr. **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. n.º 618.396 SSP/DF e do CPF/MF n.º 348.824.051-72, residente e domiciliado na Rua 4 Qd. 02, Lt. 05 – Setor Nogueira – Porangatu-GO, e para secretariar esta reunião o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. n.º 474.173 SSP/DF e do CPF/MF n.º 240.011.711-04, residente e domiciliado na Rua 04 Qd. 02, Lt. 06 – Setor Nogueira – Porangatu-GO. A seguir passou-se a votação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores, Fiscal e de Programação, explicando o presidente da seção aos membros da Fundação que para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Curadores, de Programação e Fiscal deve-se observar o seguinte: os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações, isto depois de completado com a outorga. Feitos estes esclarecimentos apresentou-se os seguintes candidatos para Diretoria Executiva: para **Diretor Presidente** o Sr. **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS**, já qualificado; para **Diretor Tesoureiro** o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS**, já qualificado; para **Diretor Administrativo** o Sr. **ROGÉRIO GOMIDE,** brasileiro, casado, gerente comercial, portador da C.I. n.º 1.728.016 SSP/GO e do CPF/MF n.º 451.540.901-87, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 47 - Setor Aeroporto – Porangatu-GO; para compor o **Conselho de Curadores** a Sra. **EDELTES GOMIDES REIS**, brasileira, casada, governanta, portadora da C.I. n.º 234.009 SSP/GO e do CPF/MF n.º 604.845.191-15, residente e domiciliada na Rua Goiás, n.º 22 – Centro – Porangatu-GO; o Sr. **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. n.º 26.608 SSP/GO e do CPF/MF n.º 017.462.271-68, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 22 – Centro – Porangatu-GO; a Sra. **PAULA CAROLINE SUASSUNA ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administração em Comércio Exterior, portadora da C.I. n.º 376.539.5 DGPC/GO e do CPF/MF n.º 920.071.121-91, residente e domiciliada na Avenida 5º Radial, n.º 423, Aptº 1201 – Setor Bela Vista – Goiânia-GO; o Dr. **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da C.I. n.º 438.125 SSP/DF e do

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CPF/MF n.º 119.426.901-00, residente e domiciliado na Rua 5, n.º 64 – Setor do Lago – Porangatu-GO e a Sra. **MARLY MARTINHA CAMPOS**, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, portadora da C.I. n.º 357.623.7 SSP/GO e do CPF/MF n.º 761.464.131-00, residente e domiciliada na Rua Francisco, Esq. com a 16, Qd. 23, Lt. 05 – Setor Maringá – Porangatu-GO e para compor o **Conselho Fiscal** o Sr. **OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n.º 300.837 SSP/GO e do CPF/MF n.º 068.872.441-87, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 22 - Centro – Porangatu-GO; a Sra. **ADALGISA ELANIA DA SILVA REIS**, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. n.º 228.111.3 SSP/GO e do CPF/MF n.º 332.589.451-87, residente e domiciliada na Rua 04 Qd. 02, Lt. 05 – Setor Nogueira – Porangatu-GO; o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS**, já qualificado, e para compor o **Conselho de Programação** a Sra. **DIVA GOMIDES PIRES**, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. n.º 361.188 SSP/GO e do CPF/MF n.º 484.837.371-91, residente e domiciliada na Rua 06, n.º 22 – Centro – Porangatu-GO; o Sr. **PEDRO SUASSUNA GONÇALVES DOS REIS,** brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. n.º 020.778.966.0 SSP/RJ e do CPF/MF n.º 106.873.697-62, residente e domiciliado na Avenida Pedro Pereira Cunha, n.º 98 – Bairro das Palmeiras – Porangatu-GO; o Sr. **OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA,** já qualificado; os quais foram eleitos por aclamação unânime e empossados, cuja diretoria ficou assim constituída: **Diretoria Executiva: Diretor Presidente: LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS, Diretor Tesoureiro: EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Diretor Administrativo: ROGÉRIO GOMIDE; Conselho de Curadores: EDELTES GOMIDES REIS, JOÃO GONÇALVES DOS REIS, PAULA CAROLINE SUASSUNA ARAÚJO, CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS e MARLY MARTINHA CAMPOS; Conselho Fiscal: OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA, ADALGISA ELANIA DA SILVA REIS e EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS** e para o **Conselho de Programação: DIVA GOMIDES PIRES, PEDRO SUASSUNA GONÇALVES DOS REIS e OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA.** Em seguida foi encerrada a seção com a assinatura da presente Ata. **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS, ROGÉRIO GOMIDE, MARLY MARTINHA CAMPOS, DIVA GOMIDES PIRES, OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA, JOÃO GONÇALVES DOS REIS, EDELTES GOMIDES REIS, PEDRO SUASSUNA GONÇALVES DOS REIS, CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, PAULA CAROLINE SUASSUNA ARAÚJO, ADALGISA ELÂNIA DA SILVA REIS.** Era somente o que se continha na presente Ata. Eu _____ Diretor Administrativo que digitei e assino.

_____ Diretor Presidente

_____ Diretor Tesoureiro

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 232 - Centro - CEP 76.550-000 - Fone: (62) 3362-6686

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 18.694, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 1.351. Dou fé. Porangatu-GO 05/07/2016. Emolumentos: R$ 38,88 Taxa Judiciária: R$ 12,64 Fundos 39% (Lei 19191): 15,18 Total: R$ 66,70.Selo: 04301503121742134700086 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Lívia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrev. Autorizada

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Porangatu-GO 24 de 11 de 00
Jose Nadoso Veloso de Andrade - 2º Tab
Luciene Costa Veloso
Anivaldo Lemes de Morais
Escreventes Autorizados
Sem Valor

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL,** instituída por Escritura Pública de 24 de 11 de 2.000, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu - GO, no livro n.º 142, fls. 159/160 é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º A **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL,** doravante também designada apenas como **Fundação**, tem sede e foro na Cidade de **Porangatu/GO** e endereço à Rua 06, n.º 08 Setor Aeroporto CEP 76550-000-Porangatu/GO. Poderá ter atuação em todo o território Nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades.

Parágrafo Único - Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Porangatu a **Fundação** deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A **Fundação** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A **Fundação** tem como finalidade propugnar pela formação cívica, cultural, educacional, moral, artística literária, religiosa e científica do povo brasileiro.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a **Fundação** poderá manter e explorar serviços de radiodifusão sonora em todas as suas modalidades, especialmente através de rádio, televisão, agência de notícias e jornais.

Parágrafo Primeiro: A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada ou suprimida de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: O serviço de radiodifusão educativa será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais:

a) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

b) a programação será irradiada com o nome de Fantasia "**Fundação Cultural Serra Azul**";

c) os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;

Parágrafo único: A **Fundação** manterá serviços subsidiários de natureza assistencial ao povo, sem distinção de espécie alguma, desde que dentro das possibilidades financeiras e recursos alimentares, sem prejuízo das finalidades primárias.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Porangatu-GO, 11 de 11 de 2011
José Nadosso Veloso de Andrade - 2º Tab
Luciene Costa Veloso
Anivaldo Lemes de Morais
Escreventes Autorizados

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º O patrimônio inicial da **Fundação** é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de instituição e pelos que ela vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

Art. 7º Constituem rendimentos da **Fundação:**

I) os resultados das prestações de serviços;
II) contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III) rendas provenientes da exploração de seus bens;
IV) as doações e quaisquer outras formas de benefício que lhes forem destinados;
V) os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de créditos.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 8º O patrimônio e as rendas da **Fundação Cultural Serra Azul** só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único: A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º São os seguintes órgãos de direção e administração da **Fundação:**

I) Conselho de Curadores;
II) Conselho Fiscal;
III) Diretoria Executiva;
IV) Conselho de Programação.

SEÇÃO I

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 10. O Conselho de Curadores é o órgão de orientação superior da **Fundação,** composto por 5(cinco) membros com mandato de 3(três) anos, para o qual poderão ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Curadores escolherão entre si o seu Presidente o qual exercerá as funções próprias da designação estabelecidas nesse Estatuto e outras que lhes forem atribuídas por regimento interno.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Curadores será o Presidente da **Fundação.**

Parágrafo Terceiro: A instituidora poderá ser membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância de 1(um) ou mais membros do Conselho de Curadores o mesmo se reunirá extraordinariamente para eleger o(s) substituto(s) capaz(es) para o cargo dentre os indicados pelo Presidente.

Art. 11. O Conselho de Curadores reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate a decisão será do presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros escolhidos pelos demais.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o substituto dentre os indicados pelo Presidente.

Parágrafo Quarto: Os serviços prestados pelo membro do Conselho Fiscal não serão remunerados porém considerados relevantes.

Art. 12. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o ser cargo, sendo substituído por outro membro, conforme art. 15, § 3º.

Art. 13. Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Curadores são considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 14. Compete ao Conselho de Curadores:

I) eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Programação da Fundação;
II) aprovar o regimento interno da **Fundação**;
III) zelar pelo bom nome e conceito da **Fundação** sugerindo ao Presidente medidas convenientes ao seu bom desenvolvimento;
IV) autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens imóveis ou móveis da **Fundação,** ouvido previamente o Ministério Público e com parecer do Conselho Fiscal;
V) aprovar o orçamento da **Fundação**, fiscalizando sua execução;
VI) deliberar sobre a aceitação de doações com encargo, ouvido o Ministério Público;
VII) aprovar a proposta orçamentaria as suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício financeiro;
VIII) deliberar sobre a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudos desde que compatíveis com os objetivos da **Fundação**;

AUTENTICADO
CERTIFICO para os devidos fins que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Porangatu-GO
Jose Nodoso Veiga
Lucilene Gomes
Aniválda Gomes
Escrevente

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IX) deliberar sobre a extinção da **Fundação** e destinação do patrimônio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos pelo Conselho de Curadores mediante indicação do Presidente.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros eleitos pelos demais.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Programação o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o substituto dentre os indicados pelo Presidente.

Parágrafo Quarto: Os serviços prestados pelo membro do Conselho Fiscal não serão remunerados porém considerados relevantes.

Art. 16. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o ser cargo, sendo substituído por outro membro, conforme

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos fins que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Porangatu (GO), 11 de Março de 2010
José Nacoso Neto - Oficial
Luciléia Gomes Arcade - 2º Tso
Anivaldo Leite Martins
Escreventes Autorizados

Art. 17. Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como, o estado do caixa da **Fundação**, sempre que solicitado.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I) eleger o seu Presidente;
II) emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentaria, a prestação de contas, os balanços e balancetes da **Fundação** até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação pela Diretoria Executiva;
b) as propostas de alterações orçamentarias apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
c) a aceitação de doações com encargo;
d) a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da **Fundação** propostas pela Diretoria Executiva;
e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
f) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da **Fundação** sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva.

III - exercer o controle interno da **Fundação** podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias.

Art. 19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunindo este com, no mínimo, dois terços de seus membros.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 20. A **Diretoria Executiva** é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da Fundação, composta por 03 (três) membros sendo:

I) Diretor Presidente;
II) Diretor Tesoureiro;
III) Diretor Administrativo

Art. 21. A Diretoria exercerá mandato de 3 (três) anos permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I) representar a **Fundação** em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
II) superintender todos os serviços executados pelos membros da Diretoria;
III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV) velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
V) apresentar ao Conselho de Curadores o plano anual de trabalho da Fundação e o relatório anual de atividades elaboradas pelo Diretor Administrativo;
VI) apresentar ao Conselho de Curadores a proposta orçamentaria, os balancetes, o balanço geral e a prestação de contas de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
VII) encaminhar ao Conselho de Curadores projeto de alteração estatutária elaborado pelo Diretor Administrativo;
VIII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste Estatuto ou por determinação do Conselho de Curadores;
IX) baixar portarias, instruções e ordens de serviço;
X) autorizar a admissão e demissão de empregados contratados pela **Fundação**;
XI) indicar novos membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal e, Diretorias e Conselho

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos fins que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Porangaba-CE, 22 de 04 de 2014
José Nadoso de Andrade
Luciene Nunes Costa Soares
Arivaldo Lemos de Andrade
Escreventes Autorizados

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, ausências e afastamentos ou outras atribuições a ele delegadas.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I) assinar contratos, convênios ou compromissos que interessem à **Fundação**;
II) coordenar as atividades da entidade, tornando-a cada vez mais ativa e operosa;
III) assinar sempre com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais documentos referentes a prestação da Fundação;
IV) dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
V) apresentar relatórios e prestação de contas ao Diretor Presidente;
VI) elaborar proposta orçamentária encaminhando-a ao Diretor Presidente;
VII) elaborar proposta de alteração de estatutos da Fundação;
VIII) elaborar o regimento interno da Fundação.
IX) admitir, contratar e demitir pessoal da Fundação;
X) administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão respeitadas as atribuições do Diretor Presidente e do Conselho de Curadores.

Art. 25. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I) I – assinar com o Diretor Administrativo, os cheques e demais documentos referentes a prestação de contas da Fundação;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

II) II – dirigir, supervisionar executar a contabilidade da Fundação;
III) III – receber e dar quitação de valores recebidos a qualquer título;
IV) IV – colaborar coma a definição de custos dos programas desenvolvidos pela Fundação;
V) V – elaborar até 30(trinta) dias após o fim do exercício financeiro, o balanço anual das contas encaminhado-o ao Diretor Administrativo;
VI) VI – proceder toda documentação contábil, tributária ou fiscal da Fundação;
VII) VII – apresentar mensalmente os balancetes da Fundação.

Art. 26. Os serviços prestados pelos membros da Diretora Executiva não serão remunerados porém considerados relevantes.

SEÇÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Programação será composto de (05) cinco membros representantes da comunidade local, cujo mandato será de 03 anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Programação da Fundação será presidido por um de seus membros eleitos pelos demais.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho de Programação o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para escolher o substituto dentre os indicados pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços prestados pelo membro do Conselho de Programação não serão remunerados porém considerados relevantes.

Art. 28. O Conselho de Programação se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o ser cargo, sendo substituído por outro membro, conforme art. 15, § 3º.

Art. 29. Compete ao Conselho de Programação:

a) Acompanhar, analisar e aprovar o conteúdo da programação e a forma dos programas a serem produzidas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, exigindo a observância dos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

AUTENTICADO
CERTIFICO para os devidos fins, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Porangatu-GO, 24 de Novembro de 2010
José Nacioso Veras Sobrinho
Luciene Costa Sampaio
Assistente Administrativo
Esta cópia não substitui o original

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta do Diretor Presidente da Fundação, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 31. A proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho de Curadores pelo Diretor Presidente da Fundação até o terceiro dia útil de novembro de cada ano. Nela será especificada, separadamente, as despesas e receitas previstas.

Art. 32. No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais para atender necessidades da Fundação.

Art. 33. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I) balanço patrimonial;
II) balanço financeiro;
III) balanço orçamentário;
IV) demonstração das variações patrimoniais;
V) comparativo dos balanços patrimoniais;
VI) confirmação dos saldos bancários com informações do saldo no dia do encerramento do exercício das aplicações;
VII) declaração de estado de caixa (se houver);
VIII) relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no exercício findo;
IX) plano de trabalho para o ano seguinte;
X) comprovação da declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;
XI) traslado fiel, em 02 (duas) vias originais, da ata da reunião do Conselho de Curadores contendo a aprovação das contas e relatórios;
XII) parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Após a aprovação do Conselho de Curadores, com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades, a prestações de contas, o balanço geral, o plano de trabalho, a proposta orçamentária, a comprovação da declaração de imposto de renda e a ata da reunião do Conselho de Curadores serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins até, no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º. As peças contábeis referidas no "caput" deste artigo serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Presidente da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. O regime jurídico dos empregados da **Fundação** será o da CLT e contratos especiais.

Art. 35. O estatuto da **Fundação Cultural Serra Azul** somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Presidente da Fundação ou de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Curadores;

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar ou restringir os objetivos da Fundação e nem modificar sua forma de administração.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Art. 36. Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado a outra Fundação com objetivos assemelhados, existentes no Estado de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 37. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação,** às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do Estatuto ou da legislação pelos dirigentes.

Art. 38. A **Fundação Cultural Serra Azul** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 39. Os membros dos Conselhos de Curadores, Fiscal e de Programação, bem como, os da Diretoria não responderão ativa e nem passivamente pelas obrigações da **Fundação Cultural Serra Azul**, nem mesmo solidariamente.

Art. 40. Os integrantes dos Órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Fundação, bem como, pela não tempestiva prestações de contas, adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle à Curadoria do Ministério Público.

Art. 41. A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificação ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, a qualquer pretexto.

Art. 42. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da Fundação e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 43. O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre as reuniões da **Fundação.**

Art. 44. Os casos omissos desse Estatuto será dirimido pelo Conselho de Curadores.

Art. 45. A primeira formação dos Conselhos de Curadores, Fiscal, de programação e da Diretoria Executiva será indicada pelos instituidores da **Fundação Cultural Serra Azul** e é composta pelos seguintes membros:

I- **Conselho de Curadores:**

1. JOÃO GONÇALVES DOS REIS
2. LUZIA RIBEIRO MARQUES
3. MARCO TÚLIO SIQUEIRA
4. MARLY MARTINHA CAMPOS
5. EDELTES GOMIDES REIS

II- **Conselho Fiscal:**

1. OVÍDIO GOMIDES DE PAULA
2. ADALGISA ELANIA DA SILVA REIS
3. EDUARDO GONÇALVES DOS REIS

III- **Diretoria Executiva:**

1. Diretor Presidente – LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
2. Diretor Tesoureiro – REJANE GOMES TAVARES GOMIDE

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Porangatu-(GO) ... de ... de 2012
José Nodoso Veloso de Oliveira
Lucilene Costa Gomes de Morais
Arivaldo Lemes Carneiro dos Santos
Escreventes Autorizados
SELO DE CONTROLE

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

3. Diretor Administrativo – ROGÉRIO GOMIDE

IV – **Conselho de Programação:**

1. DIVA GOMIDES PIRES
2. EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS
3. OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA

Art. 46. O presente estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e inscrição no Registro Público competente.

Porangatu(GO), em 23 de 11 de 2000.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cartório do 2º. Ofício — Porangatu - Goiás
Apresentado hoje para registro e apontado sob nº de ordem 3.662
do protocolo do livro A Nº 01(um) Registrado sob o nº de ordem 309 do livro A-2, Pessoas Jurídicas
Porangatu, 24 de novembro de 2.000
OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Porangatu-GO, 24/11 de 2000
José Naddson Veloso de Andrade - 2º Tab.
Luciene Costa Lisboa
Arivaldo Lemes de Morais
Escreventes Autorizados
Custa e Única
Camara Oficio

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CNPJ nº 01.112.580/0001-71 - CEP: 75.132-903 - Anápolis - GO

Convênio nº 001/2013.

Processo nº 201200020018204

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, E A FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS,** doravante denominada **UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei nº 16.272 de 30/05/08, mantida pela Lei nº 17.257/11, estabelecida à BR-153, Quadra área, Km 99, em Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.112.580/0001-71, presente na qualidade de seu representante legal o Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9, SEPC-RJ e do CPF nº 419.153.999-04 e a **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL,** doravante denominada **TV SERRA AZUL,** com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Rua 19 nº 21, Setor Leste, Porangatu – GO, inscrita no CNPJ sob nº 04.161.222/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **ROGERIO GOMIDE**, portador da carteira de identidade nº 1.728.016 SSP/GO e do CPF nº 451.540.901-87, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 11.788/2008, à Lei Estadual nº 17.928/2012, e legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução em conjunto dos serviços de radiodifusão na cidade de Porangatu e região, Estado de Goiás, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País, obrigando-se as partes obedecerem as normas instituídas no Contrato de Autorização celebrado entre a União e a Fundação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cultural Serra Azul,ao Código Brasileiro de Telecomunicação, à Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e à Lei nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitações da Administração Pública).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação mútua prevista neste Convênio abrangerá todas as atividades legalmente possíveis de serem desenvolvidas entre a **TV SERRA AZUL** e a **UEG**, incluindo a oferta de estágio para estudantes universitários, nos termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), cursos, assessoramento, espaço na grade da Televisão para jornal e/ou boletim informando acerca das atividades acadêmicas no âmbito da **UEG,** bem como o desenvolvimento de quaisquer outros programas de caráter educativo cultural. Podendo, inclusive, formar parcerias e celebrar convênios, em conjunto, ou separado visando a produção e/ou retransmissão de canais ou programas educativos desde que estes atendam aos objetivos deste convênio.

a) as vagas de estágio disponíveis serão preenchidas de acordo com critérios definidos pelas partes em regulamento elaborado para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução das atividades de produção conjunta, visando a veiculação de programas, os partícipes formarão uma equipe especializada na elaboração de projetos de apoio cultural, através das leis de incentivos culturais, captação de recursos junto às empresas, concursos culturais e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da **UEG** e da **TV SERRA AZUL**, para a plena execução do presente instrumento, ficam assim pactuadas:

I – COMPETE À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG:

a) Adotar os procedimentos legais para a realização dos objetivos de veiculação da emissora, podendo autorizar, conforme sua disponibilidade e de acordo com a supremacia do interesse da Administração Pública, as instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução das atividades oriundas deste instrumento, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no cotidiano da **TV Serra Azul** e **dos servidores da UEG.**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

d) Encaminhar os estagiários à TV Serra Azul, dentro das normas estabelecidas pelas partes convenentes;

e) Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, por meio das respectivas Coordenadorias de Estágios dos Cursos de cada Unidade Universitária;

f) Indicar, uma vez constatada a necessidade, os candidatos à substituição de estagiários.

II – COMPETE À TV SERRA AZUL:

a) Executar programas e projetos, juntamente com a **UEG**, para consecução do objeto deste convênio, conforme previsto na Cláusula Primeira;

b) Participar, juntamente com a **UEG,** na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) Fornecer equipamentos necessários ao funcionamento da Televisão;

d) Celebrar contratos com empresas especializadas, relativas à produção e organização do pessoal técnico administrativos para a operação do sistema.

e) Conceder estágios aos acadêmicos da UEG, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste convênio;

f) Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar à UEG para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;

g) Selecionar os estagiários dentre os acadêmicos encaminhados pela UEG;

h) Informar à UEG sobre o desempenho dos estagiários;

i) Designar um orientador no local de trabalho, para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;

j) Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da UEG;

l) Solicitar à UEG a substituição do estagiário que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

m) Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;

n) Efetuar mensalmente pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas através de Termo Aditivo específico.

Os Termos Aditivos acima mencionados serão objeto de análise por parte da Procuradoria Jurídica dos partícipes, em obediência ao parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia).

O encerramento antecipado do presente instrumento, não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a data do término do convênio renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da UEG, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste convênio serão resolvidos em comum

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

acordo pelos partícipes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos e materiais a serem adquiridos pela UEG para a realização do objeto do presente convênio incorporarão ao seu patrimônio, podendo ser cedido, mediante previsão legal e de acordo com a necessidade, através de comodato para o atendimento e o bom desempenho deste.

A busca do apoio cultural necessário à produção de programas poderá ser realizada conjuntamente, ou em separado, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da Fundação Serra Azul e pela UEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste convênio, conforme estabelecido pelo parágrafo 2° do artigo 55 da Lei nº 8.666/1.993.

E por estarem assim, justos e cominados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Anápolis/GO, 10 de junho de 2013.

Prof. Dr. HAROLDO REIMER
Reitor
Universidade Estadual de Goiás

ROGÉRIO GOMIDE
Diretor Administrativo
Fundação Cultural Serra Azul

TESTEMUNHAS:

Nário Mota de Almeida
CPF Nº 881.906.689-00

Andréa F. de Oliveira
CPF Nº 018.988.131-32.

Karlos Matias Oliveira
OAB/GO 29.080
Gerente Jurídico da UEG

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 MATRIZ		24/11/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R 19	NÚMERO 21	COMPLEMENTO	
CEP 76.550-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR LESTE	MUNICÍPIO PORANGATU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO serraazultv@hotmail.com	TELEFONE (62) 3362-1850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/10/2017** às **13:19:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2017

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:14:22 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2018.
Código de controle da certidão: **071F.8CD5.BB4C.18DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17535042

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
04.161.222/0001-47

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.534.536.243

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 16 OUTUBRO DE 2017 **HORA:** 13:18:23:7

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
RUA GOIAS, Nº 33/35, Cetro, Porangatu-GO
CNPJ: 01.801.612-0001/46 - CEP: 76.550-000
Fone/Fax: 62 - 3362-5040
e-mail: arrecada@porangatu.go.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NÚMERO 6299

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CCP/RAZÃO SOCIAL: 12810 - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47
ENDEREÇO: RUA 19, 21,
BAIRRO: SETOR LESTE
CIDADE: PORANGATU - GO - CEP: 76.550-000

CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

Certifica-se, nos termos da Lei n. 1.581 de 30/12/1992 com alterações instituidas pela Lei n. 1.875/97 de 29/12/1997, para os fins de direito, que o sujeito passivo **não possui pendência em seu nome acima citado**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 15 Novembro 2017.
EMITIDA: Segunda-feira 16 Outubro 2017 às 01:14:46
Código de Validação: 98036299

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04161222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2017 a 11/11/2017

Certificação Número: 2017101301405852016255

Informação obtida em 16/10/2017, às 13:15:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 137160414/2017
Expedição: 18/09/2017, às 13:29:25
Validade: 16/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
LUIS SERGIO GONÇALVES DOS REIS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:47 do dia 26/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 33621850	**E-mail:** tvserraazul@uol.com.br
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50011560096
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO 16.994/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO		**Complemento:**
Bairro: SETOR AEROPORTO		**Numero:** .
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO
Latitude: -13.43528	**Longitude:** -49.13444

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52382	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 617729468	**Número Indicativo:** ZYA589
Data Último Licenciamento: 10/05/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.435	**Longitude:** -49.134	**Cota da base:** 391.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011230201806	**Modelo:** TELAVO RTU-10000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.68 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-SL4VA			**Fabricante:** MECTRONICA		
Ganho: 9.03 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.44	**10º:** 6.55	**20º:** 9.99	**30º:** 13.96	**40º:** 14.19	**50º:** 13.96	**60º:** 13.96	**70º:** 13.96	**80º:** 14.14	**90º:** 13.96	**100º:** 10.85	**110º:** 7.7
120º: 5.2	**130º:** 3.31	**140º:** 1.71	**150º:** 0.45	**160º:** 0.03	**170º:** 0.05	**180º:** 0.35	**190º:** 0.77	**200º:** 0.98	**210º:** 0.92	**220º:** 0.55	**230º:** 0.19
240º: 0	**250º:** 0.27	**260º:** 0.62	**270º:** 0.91	**280º:** 0.96	**290º:** 0.78	**300º:** 0.45	**310º:** 0.19	**320º:** 0.34	**330º:** 0.91	**340º:** 1.47	**350º:** 2.62

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	22/10/2001	23/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535420011642003	45979	Ato	ER	18/08/2004	20/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:28:01

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***ConsolidadoParticipaçãoe Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 240.011.711-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:28:51

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***ConsolidadoParticipaçãoe Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:29:09

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***ConsolidadoP articipaçãoe C omposição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:29:22

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 01250.066910/2017-22.

Interessado: Fundação Cultural Serra Azul.

CNPJ: 04.161.222/0001-47.

Localidade: Porangatu / GO.

Serviço: TVE.

Canal: 23 E com par digital no canal 28 D.

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033 (contado a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U.).

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.**
	Doc. SEI nº 2349842, fls. 6-14. Estatuto Social, datado de 23/11/2000, registrado em 24/11/2000.
	Estrutura Administrativa

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	[arts. 20 e 21.] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor tesoureiro; e III - Diretor Administrativo. **Obs.:** ● o mandato da diretoria é de três anos.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 4 e 5.** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/6/2016, registrada em 5/7/2016. **Composição da diretoria** ● **Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; ● **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; e ● **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide. **Mandato** **3 anos,** de 28/6/2016 a 28/6/2019.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 2349842, fl. 15.** **presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.395 - SP/DF, CPF 348.824.051-72, nascido a 7/6/1963 , em Porangatu / GO. **Doc. SEI nº .** **Cargo:** _____, RG - SSP/___, CPF_____ , nascido a ____, em _____. **Doc. SEI nº .** **Cargo:** _____, RG - SSP/____, CPF ____, nascido a _____, em _____. ✱ **PENDÊNCIAS:** Apresentar algum documento de identidade oficial dos Srs. **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** e **Rogério Gomide**, com data e local de nascimento. ✱ **ATENÇÃO:** a CNH e o CPF não indicam o local de nascimento do portador.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 16-20.** Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás, com vigência até 10/6/2018.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 21.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 27.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 25.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 22.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, [illegible]tra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.23.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.24.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 26.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 12/12/2017, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485080** e o código CRC **6EE9AA58**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 28638/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL** para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936), bem como juntar um laudo de vistoria técnica da estação e o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2485080). Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	✱ **PENDÊNCIAS:** Apresentar algum documento de identidade oficial dos Srs. **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** e **Rogério Gomide**, com data e local de nascimento. ✱ **ATENÇÃO:** a CNH e o CPF não indicam o local de nascimento do portador.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/12/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485619** e o código CRC **91737C07**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Localidade da renovação:		*UF:*	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:		Latitude		***Canal/ Frequência:***	
		Longitude		***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:			UF:		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 53553/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28.638/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/12/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485697** e o código CRC **64D31651**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 53553/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066910/2017-22 - Nº SEI: 2485697

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 2527926

Data de Envio:
27/12/2017 10:09:09

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2485697.html
Nota_Tecnica_2485619.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Pedro Luís Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
28	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	GO	Porangatu	GTVD	2	H	
23 E	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	GO	Porangatu	TV	3	M	

Usuário: 01137051159 - Pedro Luís Barreto Vianna Rocha **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 10:32:57

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

CNPJ: 04.161.222/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Porangatu / GO.

Serviço: TvE.

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D.

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3 no SRD (2681366).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 2 e 3.** **✱ PENDÊNCIAS:** ● A entidade deixou de apresentar as declarações das alíneas "b" e "c" do formulário ao lado.
tatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 6-14.** Estatuto Social, datado de 23/11/2000, registrado em 24/11/2000. **Estrutura Administrativa**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	[arts. 20 e 21.] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor tesoureiro; e III - Diretor Administrativo. **Obs.:** ● o mandato da diretoria é de três anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 4 e 5.** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/6/2016, registrada em 5/7/2016. **Composição da diretoria** ● **Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; ● **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; e ● **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide. **Mandato** **3 anos,** de 28/6/2016 a 28/6/2019.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 16-20.** Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás, com vigência até 10/6/2018.
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 11-13.** Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 5-8.** O laudo de vistoria será encaminhado à COTED, para análise.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 21.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 27.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 25.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 22.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.24.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 26.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Fase 3 no SRD (2681366).
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 2349842, fl. 15.** **presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.395 - SP/DF, CPF 348.824.051-72, nascido a 7/6/1963 , em Porangatu / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 10.** **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis, RG 474.173 - SSP/DF, CPF 240.011.711-04, nascido a 12/02/1960, em Anápolis / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 9.** **Diretor administrativo:** Rogério Gomide, RG 1.728.016 - SSP/GO, CPF 451.540.901-87, nascido a 30/1/1968, em Porangatu / GO.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

● **Obs.:** o processo será encaminhado à COTED, para instrução técnica. Terminada essa etapa, se continuará a instrução jurídica dos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 22/03/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2796685** e o código CRC **FA7D6274**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6306/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001-47 encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, com utilização do canal 23 E (vinte e três Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Transmissor Principal, Modelo e Potência diferentes dos dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico;

b. Sistema Irradiante, Azimute de Orientação (NV) diversos dos dados técnicos cadastrado no Sistema Mosaico;

c. Não foi indicado se a entidade possui equipamento para Gravação de Áudio (Programação);

d. Comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 22/03/2018, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2797346** e o código CRC **51AADD86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11291/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6306/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2797439** e o código CRC **40309506**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11291/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066910/2017-22 - Nº SEI: 2797439

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 2913469

Data de Envio:
24/04/2018 10:55:49

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2797439.html
Nota_Tecnica_2797346.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº: 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

Assunto: Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos constantes da Licença de Funcionamento encaminhada pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 23/05/2018, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3000704** e o código CRC **2FEB434A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 159455201/2018
Expedição: 01/10/2018, às 19:31:54
Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **63.91-7-00 - Agências de notícias** **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/10/2018** às **19:30:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:18 do dia 03/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2019.
Código de controle da certidão: **65D0.3F63.D6A6.CFD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:31:41 do dia 01/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04161222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2018 a 20/10/2018

Certificação Número: 2018092102250820859175

Informação obtida em 01/10/2018, às 19:34:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

CNPJ: 04.161.222/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Porangatu / GO.

Serviço: TvE.

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D.

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3 no SRD (2681366).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
	Doc. SEI nº 2794224, fls. 2 e 3.
	*** PENDÊNCIAS:**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, ' de fevereiro de 1967;*	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 6-14.** Estatuto Social, datado de 23/11/2000, registrado em 24/11/2000. **Estrutura Administrativa** [arts. 20 e 21.] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor tesoureiro; e III - Diretor Administrativo. **Obs.:** ● o mandato da diretoria é de três anos.
	Doc. SEI nº 2349842, fls. 4 e 5. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/6/2016, registrada em 5/7/2016. **Composição da diretoria**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	● **Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; ● **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; e ● **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide. **Mandato** **3 anos,** de 28/6/2016 a 28/6/2019.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	VENCIDO **Doc. SEI nº 2349842, fls. 16-20.** Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás, com vigência até **10/6/2018.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 11-13.** Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 5-8.** Processo nº 01250.025567/2018-47
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 3420576
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 3420576
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 3420576
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 3420576
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	VENCIDA Doc. SEI nº 2349842, fl.23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	VENCIDA Doc. SEI nº 2349842, fl.24.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 3420576
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	PENDENTE
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. **ra brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e	**Doc. SEI nº 2349842, fl. 15.** **presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.395 - SP/DF, CPF 348.824.051-72, nascido a 7/6/1963 , em Porangatu / GO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 2794224, fl. 10.** **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis, RG 474.173 - SSP/DF, CPF 240.011.711-04, nascido a 12/02/1960, em Anápolis / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 9.** **Diretor administrativo:** Rogério Gomide, RG 1.728.016 - SSP/GO, CPF 451.540.901-87, nascido a 30/1/1968, em Porangatu / GO.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 09/10/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3420560** e o código CRC **C056A4D2**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 22071/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL** para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. Em junho do ano corrente, o Ministério publicou a Portaria nº 3.238, de 2018, que rege os processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão educativa. O novo regulamento, nos termos do art. 52, aplica-se diretamente a todos os processos de renovação atualmente em curso. Assim, fizemos a revisão dos autos, a fim de adequá-lo à Portaria nº 3.238, de 2018.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (3420560) concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) requerimento, de acordo com a nova portaria, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

4. Solicitamos também o convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos moldes do art. 16 da Portaria em comento, visto que o apresentado encontra-se vencido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IDENTIFICAÇÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:			CEP da sede:		
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais			
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens				
Canal ou frequência:					
Localidade de renovação:			UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 09/10/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3420562** e o código CRC **E19F33DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 39083/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22071/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3420567** e o código CRC **81E41521**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39083/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066910/2017-22 - Nº SEI: 3420567

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 3448826

Data de Envio:
09/10/2018 15:28:22

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3420567.html
Nota_Tecnica_3420562.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102502183868437312

Informação obtida em 29/10/2019 15:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50011560096
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 07/10/2018
Observações: ATO 16.994/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO		**Complemento:**
Bairro: SETOR AEROPORTO		**Numero:** .
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO
Latitude: -13.43528 (13° 26' 07.0" S)	**Longitude:** -49.13444 (49° 08' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52382	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 617729468	**Número Indicativo:** ZYA589
Data Último Licenciamento: 10/05/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.43528 (13° 26' 07.0" S)	**Longitude:** -49.13444 (49° 08' 04.0" W)	**Cota da base:** 391.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011230201806	**Modelo:** TELAVO RTU-10000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-SL4VA			**Fabricante:** MECTRONICA		
Ganho: 9.03 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.44	**10°:** 6.55	**20°:** 9.99	**30°:** 13.96	**40°:** 14.19	**50°:** 13.96	**60°:** 13.96	**70°:** 13.96	**80°:** 14.14	**90°:** 13.96	**100°:** 10.85	**110°:** 7.7
120°: 5.2	**130°:** 3.31	**140°:** 1.71	**150°:** 0.45	**160°:** 0.03	**170°:** 0.05	**180°:** 0.35	**190°:** 0.77	**200°:** 0.98	**210°:** 0.92	**220°:** 0.55	**230°:** 0.19
240°: 0	**250°:** 0.27	**260°:** 0.62	**270°:** 0.91	**280°:** 0.96	**290°:** 0.78	**300°:** 0.45	**310°:** 0.19	**320°:** 0.34	**330°:** 0.91	**340°:** 1.47	**350°:** 2.62

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	22/10/2001	23/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535420011642003	45979	Ato	ER	18/08/2004	20/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.161.222/0001-47 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 187945346/2019
Expedição: 29/10/2019, às 15:42:50
Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**63.91-7-00 - Agências de notícias** **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **15:51:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/334321/b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:38 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Porangatu / GO

Serviço: TvE

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Fase 3 no SRD (2681366)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	01250.063279/2018-91 fls. 2 e 3
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	01250.063279/2018-91 fls. 14 a 28
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	PENDENTE ata vencida em junho de 2019

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE 01250.063279/2018-91 fls. 7 a 11 ***Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE desatualizado
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 5-8.** Processo nº 01250.025567/2018-47 Despacho 3000704
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4790564 fl. 7 Emitida em 29/10/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 4790564 fl. 8 Válida até 28/11/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 4790564 fl. 1 Válida até 23/11/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	PENDENTE 4790564 fl. 5
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE vencida
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE vencida
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 4790564 fl. 6 Válida até 25/04/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	01250.063279/2018-91 fl. 4

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	fase 3 01250.063279/2018-91 fl. 13
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 4790564 fls. 2 a 4
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 30/10/2019, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4790057** e o código CRC **958E261E**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 21104/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL** para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. Em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - **ato vencido em jun/2019**;

b. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

a. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*

e. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 30/10/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 30/10/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4791265** e o código CRC **84FD1DCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 41606/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21104/2019/SEI-MCTIC** (4791265) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 30/10/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4791361** e o código CRC **8EC0A5C8**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 4799313

Data de Envio:
31/10/2019 11:51:53

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4791361.html
Nota_Tecnica_4791265.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7452/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL** para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se que o convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, **garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;**

> ●*obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento* ***(fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora)****, o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade.* ***Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/04/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 09/04/2020, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5378636** e o código CRC **8D45385B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 13951/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7452/2020/SEI-MCTIC** (5378636) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/04/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5378671** e o código CRC **F69EA93C**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 5395507

Data de Envio:
15/04/2020 15:47:09

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5378671.html
Nota_Tecnica_5378636.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021** às **11:28:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:55 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2021.
Código de controle da certidão: **1556.AE09.3B55.5679**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PREFEITURA DE PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

MUNICÍPIO DE PORANGATU - ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PORANGATU
RUA GOIAS QD 15 LT 6 7 Nº: 33 Bairro: CENTRO CEP: 76550-000

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CPF/CNPJ: 04.161.222/0001-47 **TELEFONE:**

ENDEREÇO: RUA 19 Nº 21, SETOR LESTE, PORANGATU - GO, CEP: 76550-000

FUNDAMENTO LEGAL

Certifica-se nos termos da lei n 1.501 de 30/12/1992 com alterações instituídas pela Lei n. 1.875/97 de 29/12/1997, para os fins de direito, que o sujeito passivo possui pendências perante a PREFEITURA MUNICIPAL

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: TUI5ZXLV

EMISSÃO: 09/02/2021

VALIDADE: 11/03/2021

WWW.PORANGATU.GO.GOV.BR

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Emitido através do portal público.
Impressão: 09/02/2021 11:30:25

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012603151470529968

Informação obtida em 09/02/2021 11:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 5299838/2021
Expedição: 09/02/2021, às 11:32:58
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.61kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	**Número da Licença:** 53500.009940/2018-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.43528 (13° 26' 7.01" S)	**Longitude:** -49.13444 (49° 08' 3.98" W)	**Cota da base:** 400 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.731 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.2	**5º:** 0.08	**10º:** 0	**15º:** 0.01	**20º:** 0.1	**25º:** 0.26	**30º:** 0.5	**35º:** 0.83	**40º:** 1.2	**45º:** 1.58	**50º:** 2	**55º:** 2.43
60º: 3	**65º:** 3.88	**70º:** 5	**75º:** 6.25	**80º:** 8	**85º:** 10.81	**90º:** 14	**95º:** 17.38	**100º:** 20	**105º:** 20.69	**110º:** 20	**115º:** 17.63
120º: 15	**125º:** 13.56	**130º:** 13	**135º:** 13.56	**140º:** 15	**145º:** 17.63	**150º:** 20	**155º:** 20.69	**160º:** 20	**165º:** 17.38	**170º:** 14	**175º:** 10.81
180º: 8	**185º:** 6.25	**190º:** 5	**195º:** 3.88	**200º:** 3	**205º:** 2.43	**210º:** 2	**215º:** 1.58	**220º:** 1.2	**225º:** 0.83	**230º:** 0.5	**235º:** 0.26
240º: 0.1	**245º:** 0.01	**250º:** 0	**255º:** 0.08	**260º:** 0.2	**265º:** 0.3	**270º:** 0.4	**275º:** 0.53	**280º:** 0.6	**285º:** 0.53	**290º:** 0.4	**295º:** 0.24
300º: 0.1	**305º:** 0.03	**310º:** 0	**315º:** 0.03	**320º:** 0.1	**325º:** 0.24	**330º:** 0.4	**335º:** 0.53	**340º:** 0.6	**345º:** 0.53	**350º:** 0.4	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Porangatu / GO

Serviço: TvE

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	2349842 FLS.2/3 (31/10/2017) LUIZ SERGIO GONÇALVES DOS REIS 3488106 SEM CIENTES PENDENTE
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	3488106 FLS.14-28 MP OK

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5066266 FLS.2/5 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2021 3 ANOS CONFORME ESTATUTO
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	3488106 FL.4 CERTIDÃO ERRADA PENDENTE
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5066266 DIRETOR PRESIDENTE LUIZ SERGIO - FL.16 DIRETOR TESOUREIRO EDUARDO - FL.19 DIRETOR ADM ROGERIO - FL.17
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5554558 VIGÊNCIA - 10/07/2018 - 10/07/2023
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	HAROLDO REIMER - 5066266 FL.13
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5066266 FLS.14/15 Exercício de 2018
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6498217 Emitida em 09/12/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6498220 Válida até 24/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	ATUALIZAR
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6498223 Válida até 11/03/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	ATUALIZAR
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6498227 Válida até 24/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 6498233 Válida até 07/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	3488106 FL.13
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência :orga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6498328

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6497803** e o código CRC **47D90853**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 6497803

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1634/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.066910/2017-22.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001 47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu / GO, referente ao seguinte período: 7/10/2018 a 7/10/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 13951/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTI (5378671), que encaminhou e Nota Técnica nº 7452/2020/SEI-MCOM (5378636), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº link, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 01250.023320/2020-19, 01250.023329/2020-11, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento***";

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **obs.: atualizar**

c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) comprovante de regularidade com o FISTEL;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

( ) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m",

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

"n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)
	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
	(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
	(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
	(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6507436** e o código CRC **4BC4921E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3109/2021/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1634/2021/SEI-MCOM**(6507436) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6507498** e o código CRC **F9132B0F**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 6526450

Data de Envio:
17/02/2021 18:31:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6507498.html
Nota_Tecnica_6507436.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501535008482139

Informação obtida em 16/03/2021 10:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Porangatu/GO

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 23E, com par digital no canal 28D

Período: 07/10/2018 a 07/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 6757873, fls. 2-3

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 3488106, fls. 14-28 **MP em 25/09/2018** **Art. 5º -** Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá manter e explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, denominada comunicação eletrônica, em todas as suas modalidades, especialmente através de rádio, televisão, agência de notícias, jornais, sites, blogs, serviços de streaming e toda e qualquer mídia digital, eletrônica e impressa.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 5066266, fls. 2-5; 6757873, fls. 4-6 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2021 **Ata da Assembléia** Geral Extraordinária da Fundação Cultural Serra Azul em **04/12/2019** e **registrado em 05/12/2019** **Diretor Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; **Diretor Tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**FALTA**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 5066266 **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** (carteira de identidade, fl. 16); **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** (certidão de casamento, fl. 19); **Rogério Gomide** (carteira de identidade, fl. 17)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 5554558 **Parte:** Universidade Estadual de Goiás - UEG **Vigência:** 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura (10/07/2018)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 5066266, fl. 13
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**FALTA**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6498217 Emitida em 09/02/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6498220; 6757873, fl. 7 Válida até 24/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6757873, fl. 8 Válida até 26/04/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6757873, fl. 9 Válida até 27/03/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6757873, fl. 10 Válida até 26/03/2021

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6798473 Válida até 03/04/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6498233 Válida até 07/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 3488106, fl. 13
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6498328

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 22/03/2021, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6797977** e o código CRC **B71B70A5**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3102/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.066910.
INTERESSADA: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001 47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, referente ao seguinte período: 07/10/2018 a 07/10/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 3109/2021/MCOM (evento SEI nº 6507498), que encaminhou a Nota Técnica nº 1634/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6507436), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.006437/2021-69, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6797977, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 19/03/2021, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/03/2021, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6798513** e o código CRC **AA153CC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5814/2021/MCOM

Brasília, 16 de março de 2021.

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3102/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6798513) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/03/2021, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6798616** e o código CRC **91E77A61**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 6827253

Data de Envio:
22/03/2021 15:20:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6798616.html
Nota_Tecnica_6798513.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27907841

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201372635209037

Informação obtida em 10/05/2021 09:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Porangatu/GO

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 23E, com par digital no canal 28D

Período: 07/10/2018 a 07/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018 Evento SEI nº 6757873, fls. 2-3 Data: 24/02/2021 Representante Legal: Luiz Sergio Gonçalves dos Reis

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 3488106, fls. 14-28 **MP em 25/09/2018** **Registro nº 309 em 04/10/2018 - Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá manter e explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, denominada comunicação eletrônica, em todas as suas modalidades, especialmente através de rádio, televisão, agência de notícias, jornais, sites, blogs, serviços de streaming e toda e qualquer mídia digital, eletrônica e impressa.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.**	**OK** Evento SEI nº 5066266, fls. 2-5; 6757873, fls. 4-6 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2021 **Ata da Assembléia** Geral Extraordinária da Fundação Cultural Serra Azul em **04/12/2019** e registrado em **05/12/2019** **Diretor Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; **Diretor Tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 7033905, fls. 2-3 **AV-1**, em 04/10/2018, com protocolo 19.788 - Estatuto Social (Proposta de Alteração do Estatuto, visando a adequação a nova Legislação vigente que rege as atividades Fundacionais e do terceiro setor)
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 5066266 **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** (carteira de identidade, fl. 16); **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** (certidão de casamento, fl. 19); **Rogério Gomide** (carteira de identidade, fl. 17)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 5554558 **Parte:** Universidade Estadual de Goiás - UEG **Vigência:** 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura (10/07/2018)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 5066266, fl. 13
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:* *a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);* *b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* *c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*	**FALTA** Evento SEI nº 7033905, fls. 4-5 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (4.889,94 + 0) / (107,63 + 0) = **45,43** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 4.889,94 / 107,63 = **45,43** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 275.040,15 / (107,63 + 0) = **2555,42** **Obs: a)** OK; **b)** assinado pelo Presidente Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis e pelo Técnico em Contabilidade Mauro Pereira Angelin; **c) FALTA**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas [illegible]nistério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6498217 Emitida em 09/02/2021

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6498220; 6757873, fl. 7 Válida até 24/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 7272267 Válida até 09/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**NÃO FOI POSSÍVEL OBTER NOVA ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET**
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**NÃO FOI POSSÍVEL OBTER NOVA ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET**
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 7272325 Válida até 09/08/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6498233 Válida até 07/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021.	**FALTA** No documento encaminhado pela entidade, evento SEI nº 3488106, fl. 13, a licença foi impressa em 27/04/2018 e o período da renovação começa no dia 07/10/2018. Portanto, não encontra-se nos termos na Portaria MCOM nº 2.524/2021, art. 29, §§ 7º e 10
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6498328

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7272000** e o código CRC **56FEDE29**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5695/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.066910/2017-22.
INTERESSADA: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001 47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, referente ao seguinte período: 07/10/2018 a 07/10/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 5814/2021/MCOM (evento SEI nº 6798616), que encaminhou a Nota Técnica nº 3102/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6798513), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.009690/2021-74, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7272000, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) em relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encaminhado no evento SEI nº 7033905, **falta a comprovação do registro na junta comercial ou no cartório** (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), conforme consta no artigo 3º da Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) nova cópia do certificado de licença para funcionamento da estação (no documento encaminhado pela entidade, evento SEI nº 3488106, fl. 13, a licença foi impressa em 27/04/2018 e o período da renovação começa no dia 07/10/2018. Portanto, não encontra-se nos termos na Portaria MCOM nº 2.524/2021, art. 29, §§ 7º e 10).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7272345** e o código CRC **C173014F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10352/2021/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5695/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7272345) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7272545** e o código CRC **8F95B437**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 7466048

Data de Envio:
25/05/2021 14:00:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7272545.html
Nota_Tecnica_7272345.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:46 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092500395977227911

Informação obtida em 29/09/2022 08:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 32568169/2022
Expedição: 29/09/2022, às 08:55:52
Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:12 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **58FC.132F.4D0D.D896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34044898

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.518.787.555 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 SETEMBRO DE 2022 **HORA:** 9:16:8:1

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 25361 / 2022

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Inscrição Municipal: **46002004**
Matrícula:
Atividade Econômica: **12220**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade:: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **4r2Y$Z58teX**
Data Validade: **29/10/2022**
Número Via: **1**
Data Emissão: **29/09/2022**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 MATRIZ		24/11/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	21	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	SETOR LESTE	PORANGATU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	(62) 3362-1850

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:57:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.161.222/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS SERGIO GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:09:39

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcweb.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.011.711-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:10:14

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:10:43

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:11:12

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.6054kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	**Número da Licença:** 53500.009940/2018-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 400 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.731 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 310 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	**5°:** 0.08	**10°:** 0	**15°:** 0.01	**20°:** 0.1	**25°:** 0.26	**30°:** 0.5	**35°:** 0.83	**40°:** 1.2	**45°:** 1.58	**50°:** 2	**55°:** 2.43
60°: 3	**65°:** 3.88	**70°:** 5	**75°:** 6.25	**80°:** 8	**85°:** 10.81	**90°:** 14	**95°:** 17.38	**100°:** 20	**105°:** 20.69	**110°:** 20	**115°:** 17.63
120°: 15	**125°:** 13.56	**130°:** 13	**135°:** 13.56	**140°:** 15	**145°:** 17.63	**150°:** 20	**155°:** 20.69	**160°:** 20	**165°:** 17.38	**170°:** 14	**175°:** 10.81
180°: 8	**185°:** 6.25	**190°:** 5	**195°:** 3.88	**200°:** 3	**205°:** 2.43	**210°:** 2	**215°:** 1.58	**220°:** 1.2	**225°:** 0.83	**230°:** 0.5	**235°:** 0.26
240°: 0.1	**245°:** 0.01	**250°:** 0	**255°:** 0.08	**260°:** 0.2	**265°:** 0.3	**270°:** 0.4	**275°:** 0.53	**280°:** 0.6	**285°:** 0.53	**290°:** 0.4	**295°:** 0.24
300°: 0.1	**305°:** 0.03	**310°:** 0	**315°:** 0.03	**320°:** 0.1	**325°:** 0.24	**330°:** 0.4	**335°:** 0.53	**340°:** 0.6	**345°:** 0.53	**350°:** 0.4	**355°:** 0.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

CNPJ: 01.112.580/0001-71

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (47) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia BR-153, Km 98 **Nº:** S/N

Complemento: **CEP:** 75132-400

Bairro: Área Rural

Município: Anápolis **UF:** GO

Telefone: 62 3328 1420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c4

Telefone: 62 3328 1178 **Fax:** 62 3328 1420

Organização Acadêmica: Universidade **Sítio:** www.ueg.br

E-mail: joana@ueg.br

Categoria Administrativa: Pública Estadual

Reitor/Dirigente Principal: ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2017
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.5480	2019

DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	3	-
2018	-	3	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c4

PORTARIA Nº 919, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Torna público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017 e do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	PROCESSO e-MEC	INSTITUIÇÃO
1	201505810	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)
2	201701587	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO)
3	201415445	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFECTC)
4	201601192	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFARROUPILHA)
5	201607904	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IF FLUMINENSE)
6	201607141	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
7	201110177	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
8	201413113	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)
9	201415954	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (INES)
10	201609455	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS (ISCP)/PMDF
11	201405328	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
12	201701164	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.777 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 32/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento/CCHN. (Protocolado 23068.744516/2017-37).

Nº 1.778 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Metodologia Científica e Bioestatística/CCS. (Protocolado 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº 10, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Código: 021016
Matéria: FÍSICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006665/2017-19
1º: ANDRÉIA DOS SANTOS SIMÕES
2º: RENATO BATISTA DOS SANTOS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele conforme o que consta no Edital nº 10/2016, de 29/08/2016, lo no DOU de 31/08/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.902188/2011-15 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 39; e o julgamento do Processo nº 10880.923119/2012-90 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 93. As decisões dos processos constantes dos itens 1 e 40 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 39 e 41 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO
1 - Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Recorrente: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10480.913204/2009-57 - Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
4 - Processo nº: 10880.908210/2013-66 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.945394/2013-45 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 12585.720155/2012-63 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.657986/2012-21 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
8 - Processo nº: 13502.720658/2012-74 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
11 - Processo nº: 13502.720779/2013-05 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.724308/2012-58 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11065.724758/2012-41 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
14 - Processo nº: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI SA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
15 - Processo nº: 16327.001519/2007-47 - Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
16 - Processo nº: 10183.723735/2011-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
17 - Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
18 - Processo nº: 10925.902188/2011-15 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
19 - Processo nº: 10925.902189/2011-60 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10925.902190/2011-94 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10925.902191/2011-39 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10925.902192/2011-83 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.902193/2011-28 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.902194/2011-72 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.903288/2011-69 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.903289/2011-11 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.903290/2011-38 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.903291/2011-82 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00012017081600015
http://validador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fls. 2 e 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fls. 9 a 12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 3488106 fls. 14 a 28 Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7033905 fls. 2 e 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 7889918 fls. 2 a 6	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 7 Emitida em 29/09/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10423573 fl. 4 Válida até 28/03/2023 **Estadual** SEI 10423573 fl. 5 Válida até 29/11/2023 **Municipal** SEI 10423573 fl. 6 Válida até 29/10/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 1 Válida até 29/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 2 Válida até 24/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 3 Válida até 28/03/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 fl. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5554558 fls. 3 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/07/2023	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Representante legal Dr. Haroldo Reimer SEI 5066266 fl. 13 e-MEC SEI 10426350 fls. 1 a 3

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro	30 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/10/2022, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10423577** e o código CRC **9B2B5D60**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 25311/2022/MCOM

Brasília, 03 de outubro de 2022.

Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000 / Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10423577).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado o seguinte documento:

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/10/2022, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10437638** e o código CRC **27CAC308**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10423577;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	serraazultv@hotmail.com, gisaathayde@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
07/10/2022 15:01:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000 / Porangatu GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25311/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10437638.html
Outros__origem_externa__10446908_CADSEI_04.161.222_0001_47.png
Checklist_10423577.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **11:16:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:30 do dia 31/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031500552332864990

Informação obtida em 31/03/2023 11:19:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 13603786/2023
Expedição: 31/03/2023, às 11:20:24
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:23 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2023.
Código de controle da certidão: **BC8A.DA1B.FF65.392E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37027468

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 9581 / 2023

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Inscrição Municipal: **46002004**
Matrícula:
Atividade Econômica: **12220**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade:: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **lhVk$Z58teX**
Data Validade: **30/04/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **31/03/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fls. 2 e 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fls. 9 a 12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 3488106 fls. 14 a 28 Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7033905 fls. 2 e 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 7889918 fls. 2 a 6	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl.7 Emitida em 29/09/2022 SEI 10838162 Pág. 1 Emitida em 31/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**)** Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10423573 fl. 4 Válida até 28/03/2023 SEI 10838168 Pág. 1 Válida até 10/09/2023 **Estadual** SEI 10423573 fl. 5 Válida até 29/11/2022 SEI 10838168 Pág. 2 Válida até 31/05/2023 **Municipal** SEI 10423573 fl. 6 Válida até 29/10/2022 SEI 10838168 Pág. 3 Válida até 30/04/2023 **ATUALIZAR**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- **Fazenda Municipal - Certidão Positiva de Débitos**.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 1 Válida até 29/10/2022 SEI 10838162 Pág. 2 Válida até 30/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl.2 Válida até 24/10/2022 SEI 10838162 Pág. 3 Válida até 13/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 3 Válida até 28/03/2023 SEI 10838162 Pág. 4 Válida até 27/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 fl. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5554558 fls. 3 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/07/2023	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Representante legal Dr. Haroldo Reimer SEI 5066266 fl. 13 e-MEC SEI 10426350 fls. 1 a 3

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	31 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 31/03/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837965** e o código CRC **21DA5EAE**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8524/2023/MCOM

Brasília, 31 de março de 2023.

Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10837965).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.066910/2017- agilizar o trâmite.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837942** e o código CRC **C9D431EC**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10837965;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	serraazultv@hotmail.com, gisaathayde@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1e433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1e433105a2

Correspondência Eletrônica - 10900245

Data de Envio:
11/05/2023 15:22:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8524/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10900235_CADSEI_04.161.222_0001_47.jpg
Checklist_10837965.html
Oficio_10837942.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:53 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418374756492137

Informação obtida em 16/08/2023 09:13:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 41432487/2023
Expedição: 16/08/2023, às 09:15:41
Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:49 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **2EBC.809C.2CB9.E0EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 39267521

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 21850 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **WeGQ$Z58teX**
Data Validade: **15/09/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **16/08/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ssinatura: WsGQ$Z58teX Emitido em 16/08/2023 09:24
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **09:14:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 16/08/2023 **Hora:** 09:26:00

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.5026kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 29/06/2023	**Número da Licença:** 53500.035962/2023-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 396.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.729 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0.09	**10º:** 0	**15º:** 0.09	**20º:** 0.09	**25º:** 0.26	**30º:** 0.54	**35º:** 0.82	**40º:** 1.21	**45º:** 1.62	**50º:** 2.05	**55º:** 2.38
60º: 2.92	**65º:** 4.01	**70º:** 5.04	**75º:** 5.56	**80º:** 7.96	**85º:** 9.9	**90º:** 13.98	**95º:** 17.72	**100º:** 20	**105º:** 20.92	**110º:** 20	**115º:** 17.72
120º: 14.89	**125º:** 13.56	**130º:** 13.15	**135º:** 13.56	**140º:** 14.89	**145º:** 17.72	**150º:** 20	**155º:** 20.92	**160º:** 20	**165º:** 17.72	**170º:** 13.98	**175º:** 9.9
180º: 7.96	**185º:** 5.56	**190º:** 5.04	**195º:** 4.01	**200º:** 2.97	**205º:** 2.38	**210º:** 2.05	**215º:** 1.62	**220º:** 1.21	**225º:** 0.82	**230º:** 0.54	**235º:** 0.26
240º: 0.09	**245º:** 0.09	**250º:** 0	**255º:** 0.09	**260º:** 0.18	**265º:** 0.26	**270º:** 0.45	**275º:** 0.54	**280º:** 0.63	**285º:** 0.54	**290º:** 0.35	**295º:** 0.18
300º: 0.09	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.09	**325º:** 0.18	**330º:** 0.35	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.54	**350º:** 0.45	**355º:** 0.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°11´3.56´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**5º:** Lat 13°11´35.34´´ S Lon 49°6´45.66´´ W	**10º:** Lat 13°11´45.29´´ S Lon 49°5´27.92´´ W	**15º:** Lat 13°12´6.38´´ S Lon 49°4´12.63´´ W	**20º:** Lat 13°12´29.19´´ S Lon 49°2´58.25´´ W	**25º:** Lat 13°13´6.81´´ S Lon 49°1´50.31´´ W	**30º:** Lat 13°14´18.43´´ S Lon 49°1´3.78´´ W	**35º:** Lat 13°15´58.92´´ S Lon 49°0´46.6´´ W	**40º:** Lat 13°15´58.33´´ S Lon 48°59´19.37´´ W	**45º:** Lat 13°17´18.68´´ S Lon 48°59´1.28´´ W	**50º:** Lat 13°18´31.1´´ S Lon 48°58´45.87´´ W	**55º:** Lat 13°18´36.58´´ S Lon 48°57´3.29´´ W
60º: Lat 13°19´15.3´´ S Lon 48°55´51.69´´ W	**65º:** Lat 13°20´24.97´´ S Lon 48°5´30.82´´ W	**70º:** Lat 13°21´48´´ S Lon 48°5´53.39´´ W	**75º:** Lat 13°22´57.08´´ S Lon 48°5´56.48´´ W	**80º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 48°5´6´39.81´´ W	**85º:** Lat 13°25´13.26´´ S Lon 48°5´7´34.99´´ W	**90º:** Lat 13°26´6.86´´ S Lon 48°59´29.57´´ W	**95º:** Lat 13°26´42.26´´ S Lon 49°1´8.66´´ W	**100º:** Lat 13°27´8.29´´ S Lon 49°2´6.22´´ W	**105º:** Lat 13°27´33.48´´ S Lon 49°2´31.91´´ W	**110º:** Lat 13°28´6.16´´ S Lon 49°2´27.17´´ W	**115º:** Lat 13°28´56.29´´ S Lon 49°1´50.49´´ W
120º: Lat 13°30´5.22´´ S Lon 49°0´59.49´´ W	**125º:** Lat 13°30´59.33´´ S Lon 49°0´54.47´´ W	**130º:** Lat 13°31´37.67´´ S Lon 49°1´18.56´´ W	**135º:** Lat 13°32´10.78´´ S Lon 49°1´49.74´´ W	**140º:** Lat 13°32´4.8´´ S Lon 49°2´55.14´´ W	**145º:** Lat 13°31´27.48´´ S Lon 49°4´13.17´´ W	**150º:** Lat 13°31´4.76´´ S Lon 49°5´7.17´´ W	**155º:** Lat 13°30´57.12´´ S Lon 49°5´44.84´´ W	**160º:** Lat 13°31´21.18´´ S Lon 49°6´6.37´´ W	**165º:** Lat 13°32´11.18´´ S Lon 49°6´23.61´´ W	**170º:** Lat 13°33´47.04´´ S Lon 49°6´40.54´´ W	**175º:** Lat 13°35´45.75´´ S Lon 49°7´11.89´´ W
180º: Lat 13°36´35.39´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**185º:** Lat 13°37´20.24´´ S Lon 49°9´4.59´´ W	**190º:** Lat 13°36´53.86´´ S Lon 49°10´1.34´´ W	**195º:** Lat 13°37´27.26´´ S Lon 49°1´11.54´´ W	**200º:** Lat 13°36´1.93´´ S Lon 49°11´46.77´´ W	**205º:** Lat 13°36´49.53´´ S Lon 49°13´12.28´´ W	**210º:** Lat 13°36´49.69´´ S Lon 49°14´25.81´´ W	**215º:** Lat 13°36´38.18´´ S Lon 49°15´38.79´´ W	**220º:** Lat 13°35´49.96´´ S Lon 49°16´27.36´´ W	**225º:** Lat 13°35´8.42´´ S Lon 49°17´21.16´´ W	**230º:** Lat 13°34´19.13´´ S Lon 49°18´7.56´´ W	**235º:** Lat 13°33´17.94´´ S Lon 49°18´37.38´´ W
240º: Lat 13°31´56.56´´ S Lon 49°18´27.09´´ W	**245º:** Lat 13°31´14.41´´ S Lon 49°19´22.56´´ W	**250º:** Lat 13°30´1.15´´ S Lon 49°19´6.25´´ W	**255º:** Lat 13°28´55.55´´ S Lon 49°18´51.71´´ W	**260º:** Lat 13°27´45.24´´ S Lon 49°17´37.87´´ W	**265º:** Lat 13°26´43.9´´ S Lon 49°15´18.74´´ W	**270º:** Lat 13°26´6.82´´ S Lon 49°17´51.54´´ W	**275º:** Lat 13°25´18.68´´ S Lon 49°17´29.84´´ W	**280º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 49°19´28.16´´ W	**285º:** Lat 13°23´0.77´´ S Lon 49°19´57.37´´ W	**290º:** Lat 13°21´59.38´´ S Lon 49°19´42.52´´ W	**295º:** Lat 13°20´59.1´´ S Lon 49°19´22.08´´ W
300º: Lat 13°19´43.8´´ S Lon 49°19´25.65´´ W	**305º:** Lat 13°18´39.3´´ S Lon 49°19´0.68´´ W	**310º:** Lat 13°17´42.28´´ S Lon 49°18´21.8´´ W	**315º:** Lat 13°16´21.63´´ S Lon 49°18´5.22´´ W	**320º:** Lat 13°15´3.81´´ S Lon 49°17´35.54´´ W	**325º:** Lat 13°14´14´´ S Lon 49°16´36.76´´ W	**330º:** Lat 13°13´25.02´´ S Lon 49°15´35.83´´ W	**335º:** Lat 13°12´49.62´´ S Lon 49°14´25.89´´ W	**340º:** Lat 13°12´38.1´´ S Lon 49°13´6.38´´ W	**345º:** Lat 13°11´52.64´´ S Lon 49°11´59.11´´ W	**350º:** Lat 13°11´12.6´´ S Lon 49°10´45.96´´ W	**355º:** Lat 13°10´33.92´´ S Lon 49°9´27.82´´ W

Distância por radial											
0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 27.03	**15º:** 26.88	**20º:** 26.88	**25º:** 26.59	**30º:** 25.27	**35º:** 22.92	**40º:** 24.54	**45º:** 23.07	**50º:** 21.9	**55º:** 24.24

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

60º: 25.42	**65º:** 24.98	**70º:** 23.36	**75º:** 22.63	**80º:** 20.87	**85º:** 18.97	**90º:** 15.45	**95º:** 12.52	**100º:** 10.91	**105º:** 10.33	**110º:** 10.77	**115º:** 12.38
120º: 14.72	**125º:** 15.75	**130º:** 15.89	**135º:** 15.89	**140º:** 14.43	**145º:** 12.08	**150º:** 10.62	**155º:** 9.89	**160º:** 10.33	**165º:** 11.65	**170º:** 14.43	**175º:** 17.94
180º: 19.41	**185º:** 20.87	**190º:** 20.29	**195º:** 21.75	**200º:** 19.56	**205º:** 21.9	**210º:** 22.92	**215º:** 23.8	**220º:** 23.51	**225º:** 23.66	**230º:** 23.66	**235º:** 23.22
240º: 21.61	**245º:** 22.49	**250º:** 21.17	**255º:** 20.14	**260º:** 17.5	**265º:** 13.11	**270º:** 17.65	**275º:** 17.07	**280º:** 20.87	**285º:** 22.19	**290º:** 22.34	**295º:** 22.49
300º: 23.66	**305º:** 24.1	**310º:** 24.24	**315º:** 25.56	**320º:** 26.73	**325º:** 26.88	**330º:** 27.17	**335º:** 27.17	**340º:** 26.59	**345º:** 27.32	**350º:** 28.05	**355º:** 28.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL				**04161222000147**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000529263	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**13° 26' 7.01" S**	**49° 08' 3.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA 19 Nº21, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
LESTE	**Porangatu**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porangatu	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	396.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP288		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porangatu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 19 N°21	**BAIRRO:**	LESTE
MUNICÍPIO:	Porangatu	**UF:**	GO
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 202 UB (750 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.32 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.	**MODELO:**	ISD42822SL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.6 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	310 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.8 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew	**MODELO:**	LDF 7-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 09:28:27

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkY2MwZWE1MTU3NW==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº: 04.161.222/0001-47

Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis SEI 6757873 pgs. 2 e 3 09/03/2021 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 3488106 pgs. 14 a 28 Ata SEI 6757873 pgs. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os s constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7033905 pgs. 2 e 3	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 7 Emitida em 16/08/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 11063470 pg. 4 Válida até 12/02/2024 **Estadual** SEI 11063470 pg. 5 Válida até 16/10/2023 **Municipal** SEI 11063470 pg. 6 Válida até 15/09/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 1 Válida até 15/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 2 Válida até 12/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 3 Válida até 12/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a ionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 fl. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 5554558 pgs. 3 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/07/2023 Vencida Atualizar	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: SEI XXX pg. XXX - Cadastro Mec: SEI XXX pg. XXX

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	16 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063474** e o código CRC **07B2B37D**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23726/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11063474).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES**nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES)(i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC-https://emec.mec.gov.br/), com (ii) sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que (iii) garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Deverá estar acompanhado de (iv) cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: atualização necessária pois o documento apresentado encontra-se vencido desde 10/07/2023.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11063474;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063663** e o código CRC **DE9DF07D**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11063663

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 11170928

Data de Envio:
18/10/2023 14:20:58

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23726/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11063474.html
Oficio_11063663.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.5026kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 29/06/2023	**Número da Licença:** 53500.035962/2023-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 396.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.729 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0.09	**10º:** 0	**15º:** 0.09	**20º:** 0.09	**25º:** 0.26	**30º:** 0.54	**35º:** 0.82	**40º:** 1.21	**45º:** 1.62	**50º:** 2.05	**55º:** 2.38
60º: 2.92	**65º:** 4.01	**70º:** 5.04	**75º:** 5.56	**80º:** 7.96	**85º:** 9.9	**90º:** 13.98	**95º:** 17.72	**100º:** 20	**105º:** 20.92	**110º:** 20	**115º:** 17.72
120º: 14.89	**125º:** 13.56	**130º:** 13.15	**135º:** 13.56	**140º:** 14.89	**145º:** 17.72	**150º:** 20	**155º:** 20.92	**160º:** 20	**165º:** 17.72	**170º:** 13.98	**175º:** 9.9
180º: 7.96	**185º:** 5.56	**190º:** 5.04	**195º:** 4.01	**200º:** 2.97	**205º:** 2.38	**210º:** 2.05	**215º:** 1.62	**220º:** 1.21	**225º:** 0.82	**230º:** 0.54	**235º:** 0.26
240º: 0.09	**245º:** 0.09	**250º:** 0	**255º:** 0.09	**260º:** 0.18	**265º:** 0.26	**270º:** 0.45	**275º:** 0.54	**280º:** 0.63	**285º:** 0.54	**290º:** 0.35	**295º:** 0.18
300º: 0.09	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.09	**325º:** 0.18	**330º:** 0.35	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.54	**350º:** 0.45	**355º:** 0.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°11´3.56´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**5º:** Lat 13°11´35.34´´ S Lon 49°6´45.66´´ W	**10º:** Lat 13°11´45.29´´ S Lon 49°5´27.92´´ W	**15º:** Lat 13°12´6.38´´ S Lon 49°4´12.63´´ W	**20º:** Lat 13°12´29.19´´ S Lon 49°2´58.25´´ W	**25º:** Lat 13°13´6.81´´ S Lon 49°1´50.31´´ W	**30º:** Lat 13°14´18.43´´ S Lon 49°1´3.78´´ W	**35º:** Lat 13°15´58.92´´ S Lon 49°0´46.6´´ W	**40º:** Lat 13°15´58.33´´ S Lon 48°59´19.37´´ W	**45º:** Lat 13°17´18.68´´ S Lon 48°59´1.28´´ W	**50º:** Lat 13°18´31.1´´ S Lon 48°58´45.87´´ W	**55º:** Lat 13°18´36.58´´ S Lon 48°57´3.29´´ W
60º: Lat 13°19´15.3´´ S Lon 48°55´51.69´´ W	**65º:** Lat 13°20´24.97´´ S Lon 48°5´30.82´´ W	**70º:** Lat 13°21´48´´ S Lon 48°5´53.39´´ W	**75º:** Lat 13°22´57.08´´ S Lon 48°5´56.48´´ W	**80º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 48°5´6´39.81´´ W	**85º:** Lat 13°25´13.26´´ S Lon 48°5´7´34.99´´ W	**90º:** Lat 13°26´6.86´´ S Lon 48°59´29.57´´ W	**95º:** Lat 13°26´42.26´´ S Lon 49°1´8.66´´ W	**100º:** Lat 13°27´8.29´´ S Lon 49°2´6.22´´ W	**105º:** Lat 13°27´33.48´´ S Lon 49°2´31.91´´ W	**110º:** Lat 13°28´6.16´´ S Lon 49°2´27.17´´ W	**115º:** Lat 13°28´56.29´´ S Lon 49°1´50.49´´ W
120º: Lat 13°30´5.22´´ S Lon 49°0´59.49´´ W	**125º:** Lat 13°30´59.33´´ S Lon 49°0´54.47´´ W	**130º:** Lat 13°31´37.67´´ S Lon 49°1´18.56´´ W	**135º:** Lat 13°32´10.78´´ S Lon 49°1´49.74´´ W	**140º:** Lat 13°32´4.8´´ S Lon 49°2´55.14´´ W	**145º:** Lat 13°31´27.48´´ S Lon 49°4´13.17´´ W	**150º:** Lat 13°31´4.76´´ S Lon 49°5´7.17´´ W	**155º:** Lat 13°30´57.12´´ S Lon 49°5´44.84´´ W	**160º:** Lat 13°31´21.18´´ S Lon 49°6´6.37´´ W	**165º:** Lat 13°32´11.18´´ S Lon 49°6´23.61´´ W	**170º:** Lat 13°33´47.04´´ S Lon 49°6´40.54´´ W	**175º:** Lat 13°35´45.75´´ S Lon 49°7´11.89´´ W
180º: Lat 13°36´35.39´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**185º:** Lat 13°37´20.24´´ S Lon 49°9´4.59´´ W	**190º:** Lat 13°36´53.86´´ S Lon 49°10´1.34´´ W	**195º:** Lat 13°37´27.26´´ S Lon 49°11´1.54´´ W	**200º:** Lat 13°36´1.93´´ S Lon 49°11´46.77´´ W	**205º:** Lat 13°36´49.53´´ S Lon 49°13´12.28´´ W	**210º:** Lat 13°36´49.69´´ S Lon 49°14´25.81´´ W	**215º:** Lat 13°36´38.18´´ S Lon 49°15´38.79´´ W	**220º:** Lat 13°35´49.96´´ S Lon 49°16´27.36´´ W	**225º:** Lat 13°35´8.42´´ S Lon 49°17´21.16´´ W	**230º:** Lat 13°34´19.13´´ S Lon 49°18´7.56´´ W	**235º:** Lat 13°33´17.94´´ S Lon 49°18´37.38´´ W
240º: Lat 13°31´56.56´´ S Lon 49°18´27.09´´ W	**245º:** Lat 13°31´14.41´´ S Lon 49°19´22.56´´ W	**250º:** Lat 13°30´1.15´´ S Lon 49°19´6.25´´ W	**255º:** Lat 13°28´55.55´´ S Lon 49°18´51.71´´ W	**260º:** Lat 13°27´45.24´´ S Lon 49°17´37.87´´ W	**265º:** Lat 13°26´43.9´´ S Lon 49°15´18.74´´ W	**270º:** Lat 13°26´6.82´´ S Lon 49°17´51.54´´ W	**275º:** Lat 13°25´18.68´´ S Lon 49°17´29.84´´ W	**280º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 49°19´28.16´´ W	**285º:** Lat 13°23´0.77´´ S Lon 49°19´57.37´´ W	**290º:** Lat 13°21´59.38´´ S Lon 49°19´42.52´´ W	**295º:** Lat 13°20´59.1´´ S Lon 49°19´22.08´´ W
300º: Lat 13°19´43.8´´ S Lon 49°19´25.65´´ W	**305º:** Lat 13°18´39.3´´ S Lon 49°19´0.68´´ W	**310º:** Lat 13°17´42.28´´ S Lon 49°18´21.8´´ W	**315º:** Lat 13°16´21.63´´ S Lon 49°18´5.22´´ W	**320º:** Lat 13°15´3.81´´ S Lon 49°17´35.54´´ W	**325º:** Lat 13°14´14´´ S Lon 49°16´36.76´´ W	**330º:** Lat 13°13´25.02´´ S Lon 49°15´35.83´´ W	**335º:** Lat 13°12´49.62´´ S Lon 49°14´25.89´´ W	**340º:** Lat 13°12´38.1´´ S Lon 49°13´6.38´´ W	**345º:** Lat 13°11´52.64´´ S Lon 49°11´59.11´´ W	**350º:** Lat 13°11´12.6´´ S Lon 49°10´45.96´´ W	**355º:** Lat 13°10´33.92´´ S Lon 49°9´27.82´´ W

Distância por radial											
0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 27.03	**15º:** 26.88	**20º:** 26.88	**25º:** 26.59	**30º:** 25.27	**35º:** 22.92	**40º:** 24.54	**45º:** 23.07	**50º:** 21.9	**55º:** 24.24

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

60º: 25.42	**65º:** 24.98	**70º:** 23.36	**75º:** 22.63	**80º:** 20.87	**85º:** 18.97	**90º:** 15.45	**95º:** 12.52	**100º:** 10.91	**105º:** 10.33	**110º:** 10.77	**115º:** 12.38
120º: 14.72	**125º:** 15.75	**130º:** 15.89	**135º:** 15.89	**140º:** 14.43	**145º:** 12.08	**150º:** 10.62	**155º:** 9.89	**160º:** 10.33	**165º:** 11.65	**170º:** 14.43	**175º:** 17.94
180º: 19.41	**185º:** 20.87	**190º:** 20.29	**195º:** 21.75	**200º:** 19.56	**205º:** 21.9	**210º:** 22.92	**215º:** 23.8	**220º:** 23.51	**225º:** 23.66	**230º:** 23.66	**235º:** 23.22
240º: 21.61	**245º:** 22.49	**250º:** 21.17	**255º:** 20.14	**260º:** 17.5	**265º:** 13.11	**270º:** 17.65	**275º:** 17.07	**280º:** 20.87	**285º:** 22.19	**290º:** 22.34	**295º:** 22.49
300º: 23.66	**305º:** 24.1	**310º:** 24.24	**315º:** 25.56	**320º:** 26.73	**325º:** 26.88	**330º:** 27.17	**335º:** 27.17	**340º:** 26.59	**345º:** 27.32	**350º:** 28.05	**355º:** 28.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:01:55

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:07:48

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:08:59

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:17:26

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROGERIO GOMIDE

CNPJ/CPF	Participante
451.540.901-87	ROGERIO GOMIDE

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **17:11:35**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:10:16

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.540.901-87

ROGERIO GOMIDE

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.844.729/0001-07	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	0,00	10,00	--	FM	GO	Porangatu	--
02.588.580/0001-05	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	0,00	5,00	--	FM	GO	Uruaçu	--

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **17:12:27**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:08:59

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:07:48

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.011.711-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:15:45

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **16:51:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41224247

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.485.186.566 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 30 NOVEMBRO DE 2023 **HORA:** 17:25:30:6

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 32374 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **dnJN$Z58teX**
Data Validade: **30/12/2023**
Número Via: **2**
Data Emissão: **30/11/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura: dÇJN$Z58teX Emitido em 30/11/2023 17:22
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:49 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04161222000147
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706302410807540

Informação obtida em 30/11/2023 16:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 11253209

Data de Envio:
04/12/2023 12:55:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

CNPJ: 01.112.580/0001-71

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (47) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia BR 153 **Nº:** 3105

Complemento: Bloco I a IV **CEP:** 75132-903

Bairro: Fazenda Barreiro do Meio

Município: Anápolis **UF:** GO

Telefone: 62 3328 1433 **Fax:**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PORTARIA Nº 919, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Torna público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017 e do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	PROCESSO e-MEC	INSTITUIÇÃO
1	201505810	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)
2	201701587	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO)
3	201415445	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFECTC)
4	201601192	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFARROUPILHA)
5	201607904	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IF FLUMINENSE)
6	201607141	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
7	201110177	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
8	201413113	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)
9	201415954	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (INES)
10	201609455	INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS POLICIAIS (ISCP)/PMDF
11	201405328	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
12	201701164	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.777 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 32/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento/CCHN. (Protocolado 23068.744516/2017-37).

Nº 1.778 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Metodologia Científica e Bioestatística/CCS. (Protocolado 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº 10, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Código: 021016
Matéria: FÍSICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006665/2017-19
1º: ANDRÉIA DOS SANTOS SIMÕES
2º: RENATO BATISTA DOS SANTOS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2016, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.902188/2011-15 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 39; e o julgamento do Processo nº 10880.923119/2012-90 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 93. As decisões dos processos constantes dos itens 1 e 40 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 39 e 41 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO
1 - Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Recorrente: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10480.913204/2009-57 - Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
4 - Processo nº: 10880.908210/2013-66 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.945394/2013-45 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 12585.720155/2012-63 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.657986/2012-21 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
8 - Processo nº: 13502.720658/2012-74 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
11 - Processo nº: 13502.720779/2013-05 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.724308/2012-58 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11065.724758/2012-41 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
14 - Processo nº: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI SA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
15 - Processo nº: 16327.001519/2007-47 - Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
16 - Processo nº: 10183.723735/2011-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
17 - Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
18 - Processo nº: 10925.902188/2011-15 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
19 - Processo nº: 10925.902189/2011-60 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10925.902190/2011-94 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10925.902191/2011-39 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10925.902192/2011-83 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.902193/2011-28 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.902194/2011-72 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.903288/2011-69 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.903289/2011-11 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.903290/2011-38 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.903291/2011-82 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017081600015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

0809 ENFRENTAMENTO A POBREZA										1.170.000
		PROJETOS								
08 244	0809 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA								1.170.000
08 244	0809 1481 0386	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - ACOES SOCIAIS COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - NACIONAL - NA								1.170.000
		FAMILIA ATENDIDA (UNIDADE)1800	S	3	P	40	0	151		1.170.000
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								1.947.365
		TOTAL - GERAL								1.947.365

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									37.980
		ATIVIDADES							
09 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							37.980
09 365	0100 2010 0145	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							37.980
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)33	S	3	P	90	0	100	37.980
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							37.980
		TOTAL - GERAL							37.980

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0067 ATENCAO A CRIANCA									777.365
		ATIVIDADES							
08 243	0067 2556	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE							777.365
08 243	0067 2556 0045	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - NO ESTADO DE SAO PAULO							777.365
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE)3790	S	3	P	40	0	153	777.365
0809 ENFRENTAMENTO A POBREZA									1.170.000
		PROJETOS							
08 244	0809 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA							1.170.000
08 244	0809 1481 0388	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - NACIONAL - NA							1.170.000
		FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE)12316	S	4	P	40	0	151	1.170.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.947.365
		TOTAL - GERAL							1.947.365

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.008548/00);

II - FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000328/00);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001483/00);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000075/01);

V - GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53000.008086/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.099, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2536.

Nºs 1.100 e 1.101, de 22 de outubro de 2001. Comunica ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 25 de outubro a 1º de novembro de 2001, para realizar visita ao Reino da Espanha e à República Francesa, a convite, respectivamente, do Presidente da Fundação Gorbatchev e do Presidente da Assembléia Nacional.

Nº 1.102, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ GREGORI, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Nº 1.103, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 16 de outubro de 2001, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 239.572.636,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 1.104, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado, celebrado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

Nº 1.105, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

Nº 1.106, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

Nº 1.107, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000 - Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., na cidade de Santa Cruz do Sul-RS;

2 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 - Rádio Videira Ltda., na cidade de Videira-SC;

3 - Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001 - Rádio Itaipú de Marília Ltda., originariamente Rádio Itaipú de Jaú Ltda., na cidade de Jaú-SP; e

4 - Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001 - Rádio Betel Ltda., na cidade do Recife-PE.

Nº 1.108, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 - Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Paracuru-CE (freqüência modulada);

2 - Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001 - Rádio Comunicação Pitangui Ltda., na cidade de Pitangui-MG (freqüência modulada); e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de [illegible] de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural [illegible]rra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclu[illegible]vidade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

D4.161.222/0001-47

canal 23E

Rua 06, nº 08 - Setor Aeroporto - Porangatu/GO - CEP.: 76.550-000

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/06/2003
PÁGINA 5
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de Junho de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

crps/pds03-048

Subsecretaria de Expediente
PDS Nº 48 03
Fls. 109

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

1214-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/10/2003
PÁGINA 47 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, CGC 04.161.222/0001-47, representada por seu Diretor Presidente, Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.396 – SSP/DF, CPF 348.824.051-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 22 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Cultural Serra Azul o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

014-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/03/2012
PÁGINA 51 Seção:01
ROTADO POR: Roel Sérgio

PORTARIA Nº 157 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052211/2011-55, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a Concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data de recebimento da notificação (90 dias): ___ não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6757873 pgs. 2 e 3 09/03/2021 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis 11188331 pgs. 12 e 13 27/10/2023 Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis **ATUALIZAR**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6757873 pgs. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato___ a __
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7033905 pgs. 2 e 3 (26/03/2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 pg. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 pg. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 pg. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11188331 pgs. 7 a 10 Vigência do Instrumento Jurídico até 09/07/2028	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Antônio Cruvinel Borges Neto **PENDENTE**	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249097 pgs. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 7 Emitida em 16/08/2023 11249745 pg. 1 Emitida em 30/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 4 Válida até 12/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 5 Válida até 16/10/2023 11249745 pg. 2 Válida até 30/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 6 Válida até 15/09/2023 11249745 pg. 3 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 1 Válida até 15/09/2023 11249745 pg. 4 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 2 Válida até 12/09/2023 11249745 pg. 5 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 3 Válida até 12/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 1 Decreto Presidencial s/nº de 22/10/2001 - Concessão Outorga publicado no DOU em 23/10/2001 11260751 pg. 8 Portaria de Consignação nº 157 de 16/02/2012 publicado no DOU em 15/03/2012		-
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 2 e 3 Decreto Legislativo nº 314 de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pgs. 4 a 7 Contrato Concessão União x Fundação s / nº de 19/08/2003 publicado no DOU em **07/10/2003**		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249743 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Em análise CGFM - 11253209
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249744 pgs. 1 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	06/12/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249097** e o código CRC **A95E8D70**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36341/2023/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11249097).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11249097;
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 11/12/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11262926** e o código CRC **C282D784**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 11268223

Data de Envio:
12/12/2023 10:59:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36341/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11262926.html
Checklist_11249097.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **11:51:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:17 do dia 02/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2024.
Código de controle da certidão: **B232.E759.E0A5.5383**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41942720

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.258.560 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 JANEIRO DE 2024 **HORA:** 11:53:48:7

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 537 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **J0s2$Z58teX**
Data Validade: **08/02/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **09/01/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ssinatura: K8s2$Z58teX Emitido em 09/01/2024 11:53
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500490964982005

Informação obtida em 09/01/2024 11:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 2171850/2024
Expedição: 09/01/2024, às 11:53:35
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301772 05/01/2024 Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**PENDENTE**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	6757873 pgs. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301774 pg.1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- 28/12/2023
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis** 11301774 pg.4 **Edriano Aparecido de Souza Soares** 11301774 pg.5 **Marly Martinha Campos** 11301774 pg.6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5554558 pgs. 3 a 8 Vigência até: 10/07/2023 11188331 pgs. 7 a 10 Termo Aditivo Vigência até: 09/07/2028	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Antônio Cruvinel Borges Neto PENDENTE	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11251757	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 1 Emitida em 09/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 4 Válida até 08/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 5 Válida até 23/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 1 Decreto Presidencial s/nº de 22/10/2001 - Concessão Outorga publicado no DOU em 23/10/2001 11260751 pg. 8 Portaria de Consignação nº 157 de 16/02/2012 publicado no DOU em 15/03/2012		-
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 2 e 3 Decreto Legislativo nº 314 de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pgs. 4 a 7 Contrato Concessão União x Fundação s / nº de 19/08/2003 publicado no DOU em 07/10/2003		

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249743 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Em análise CGFM - 11253209
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249744 pgs. 1 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	09/01/2024

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/01/2024, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11305903** e o código CRC **C7CC3071**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 613/2024/MCOM

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº 04.161.222/0001-47
Rua 19, nº 21, Setor Leste
CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Processo nº 01250.066910/2017-22. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Porangatu, estado de Goias, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11305903):

1.1. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

- Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;
- A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

1.2. **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

- **Sr. Antônio Cruvinel Borges Neto**

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

2.1. **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do Decreto º 52.795/1963 - **atualizar**;

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/01/2024, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11305974** e o código CRC **BCBC4155**.

- **Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

  Anexo - Checklist de avaliação - 11305903.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 11308361

Data de Envio:
10/01/2024 10:37:03

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Processo nº 01250.066910/2017-22. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_2349842_PROTOCOLO_31_10_2017_REQ._RENOVACAO_DE_OUTORGA_FUND._CULT._SERRA_AZUL___TVE_PORANGATU_GO.pdf
Checklist_11305903.html
Oficio_11305974.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 7075 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **b2Ac$Z58teX**
Data Validade: **06/04/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **07/03/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
ssinatura: bzAc$Z58teX Emitido em 07/03/2024 09:04
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:21 do dia 07/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004411370621967

Informação obtida em 07/03/2024 09:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.5026kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 29/06/2023	**Número da Licença:** 53500.035962/2023-18

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 396.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.729 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0.09	**10º:** 0	**15º:** 0.09	**20º:** 0.09	**25º:** 0.26	**30º:** 0.54	**35º:** 0.82	**40º:** 1.21	**45º:** 1.62	**50º:** 2.05	**55º:** 2.38
60º: 2.92	**65º:** 4.01	**70º:** 5.04	**75º:** 5.56	**80º:** 7.96	**85º:** 9.9	**90º:** 13.98	**95º:** 17.72	**100º:** 20	**105º:** 20.92	**110º:** 20	**115º:** 17.72
120º: 14.89	**125º:** 13.56	**130º:** 13.15	**135º:** 13.56	**140º:** 14.89	**145º:** 17.72	**150º:** 20	**155º:** 20.92	**160º:** 20	**165º:** 17.72	**170º:** 13.98	**175º:** 9.9
180º: 7.96	**185º:** 5.56	**190º:** 5.04	**195º:** 4.01	**200º:** 2.97	**205º:** 2.38	**210º:** 2.05	**215º:** 1.62	**220º:** 1.21	**225º:** 0.82	**230º:** 0.54	**235º:** 0.26
240º: 0.09	**245º:** 0.09	**250º:** 0	**255º:** 0.09	**260º:** 0.18	**265º:** 0.26	**270º:** 0.45	**275º:** 0.54	**280º:** 0.63	**285º:** 0.54	**290º:** 0.35	**295º:** 0.18
300º: 0.09	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.09	**325º:** 0.18	**330º:** 0.35	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.54	**350º:** 0.45	**355º:** 0.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°11´3.56´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**5º:** Lat 13°11´35.34´´ S Lon 49°6´45.66´´ W	**10º:** Lat 13°11´45.29´´ S Lon 49°5´27.92´´ W	**15º:** Lat 13°12´6.38´´ S Lon 49°4´12.63´´ W	**20º:** Lat 13°12´29.19´´ S Lon 49°2´58.25´´ W	**25º:** Lat 13°13´6.81´´ S Lon 49°1´50.31´´ W	**30º:** Lat 13°14´18.43´´ S Lon 49°1´3.78´´ W	**35º:** Lat 13°15´58.92´´ S Lon 49°0´46.6´´ W	**40º:** Lat 13°15´58.33´´ S Lon 48°59´19.37´´ W	**45º:** Lat 13°17´18.68´´ S Lon 48°59´1.28´´ W	**50º:** Lat 13°18´31.1´´ S Lon 48°58´45.87´´ W	**55º:** Lat 13°18´36.58´´ S Lon 48°57´3.29´´ W
60º: Lat 13°19´15.3´´ S Lon 48°55´51.69´´ W	**65º:** Lat 13°20´24.97´´ S Lon 48°55´30.82´´ W	**70º:** Lat 13°21´48´´ S Lon 48°55´53.39´´ W	**75º:** Lat 13°22´57.08´´ S Lon 48°55´56.48´´ W	**80º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 48°56´39.81´´ W	**85º:** Lat 13°25´13.26´´ S Lon 48°57´34.99´´ W	**90º:** Lat 13°26´6.86´´ S Lon 48°59´29.57´´ W	**95º:** Lat 13°26´42.26´´ S Lon 49°1´8.66´´ W	**100º:** Lat 13°27´8.29´´ S Lon 49°2´6.22´´ W	**105º:** Lat 13°27´33.48´´ S Lon 49°2´31.91´´ W	**110º:** Lat 13°28´6.16´´ S Lon 49°2´27.17´´ W	**115º:** Lat 13°28´56.29´´ S Lon 49°1´50.49´´ W
120º: Lat 13°30´5.22´´ S Lon 49°0´59.49´´ W	**125º:** Lat 13°30´59.33´´ S Lon 49°0´54.47´´ W	**130º:** Lat 13°31´37.67´´ S Lon 49°1´18.56´´ W	**135º:** Lat 13°32´10.78´´ S Lon 49°1´49.74´´ W	**140º:** Lat 13°32´4.8´´ S Lon 49°2´55.14´´ W	**145º:** Lat 13°31´27.48´´ S Lon 49°4´13.17´´ W	**150º:** Lat 13°31´4.76´´ S Lon 49°5´7.17´´ W	**155º:** Lat 13°30´57.12´´ S Lon 49°5´44.84´´ W	**160º:** Lat 13°31´21.18´´ S Lon 49°6´6.37´´ W	**165º:** Lat 13°32´11.18´´ S Lon 49°6´23.61´´ W	**170º:** Lat 13°33´47.04´´ S Lon 49°6´40.54´´ W	**175º:** Lat 13°35´45.75´´ S Lon 49°7´11.89´´ W
180º: Lat 13°36´35.39´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**185º:** Lat 13°37´20.24´´ S Lon 49°9´4.59´´ W	**190º:** Lat 13°36´53.86´´ S Lon 49°10´1.34´´ W	**195º:** Lat 13°37´27.26´´ S Lon 49°11´11.54´´ W	**200º:** Lat 13°36´1.93´´ S Lon 49°11´46.77´´ W	**205º:** Lat 13°36´49.53´´ S Lon 49°13´12.28´´ W	**210º:** Lat 13°36´49.69´´ S Lon 49°14´25.81´´ W	**215º:** Lat 13°36´38.18´´ S Lon 49°15´38.79´´ W	**220º:** Lat 13°35´49.96´´ S Lon 49°16´27.36´´ W	**225º:** Lat 13°35´8.42´´ S Lon 49°17´21.16´´ W	**230º:** Lat 13°34´19.13´´ S Lon 49°18´7.56´´ W	**235º:** Lat 13°33´17.94´´ S Lon 49°18´37.38´´ W
240º: Lat 13°31´56.56´´ S Lon 49°18´27.09´´ W	**245º:** Lat 13°31´14.41´´ S Lon 49°19´22.56´´ W	**250º:** Lat 13°30´1.15´´ S Lon 49°19´6.25´´ W	**255º:** Lat 13°28´55.55´´ S Lon 49°18´51.71´´ W	**260º:** Lat 13°27´45.24´´ S Lon 49°17´37.87´´ W	**265º:** Lat 13°26´43.9´´ S Lon 49°15´18.74´´ W	**270º:** Lat 13°26´6.82´´ S Lon 49°17´51.54´´ W	**275º:** Lat 13°25´18.68´´ S Lon 49°17´29.84´´ W	**280º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 49°19´28.16´´ W	**285º:** Lat 13°23´0.77´´ S Lon 49°19´57.37´´ W	**290º:** Lat 13°21´59.38´´ S Lon 49°19´42.52´´ W	**295º:** Lat 13°20´59.1´´ S Lon 49°19´22.08´´ W
300º: Lat 13°19´43.8´´ S Lon 49°19´25.65´´ W	**305º:** Lat 13°18´39.3´´ S Lon 49°19´0.68´´ W	**310º:** Lat 13°17´42.28´´ S Lon 49°18´21.8´´ W	**315º:** Lat 13°16´21.63´´ S Lon 49°18´5.22´´ W	**320º:** Lat 13°15´3.81´´ S Lon 49°17´35.54´´ W	**325º:** Lat 13°14´14´´ S Lon 49°16´36.76´´ W	**330º:** Lat 13°13´25.02´´ S Lon 49°15´35.83´´ W	**335º:** Lat 13°12´49.62´´ S Lon 49°14´25.89´´ W	**340º:** Lat 13°12´38.1´´ S Lon 49°13´6.38´´ W	**345º:** Lat 13°11´52.64´´ S Lon 49°11´59.11´´ W	**350º:** Lat 13°11´12.6´´ S Lon 49°10´45.96´´ W	**355º:** Lat 13°10´33.92´´ S Lon 49°9´27.82´´ W

Distância por radial											
0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 27.03	**15º:** 26.88	**20º:** 26.88	**25º:** 26.59	**30º:** 25.27	**35º:** 22.92	**40º:** 24.54	**45º:** 23.07	**50º:** 21.9	**55º:** 24.24
60º: 25.42	**65º:** 24.98	**70º:** 23.36	**75º:** 22.63	**80º:** 20.87	**85º:** 18.97	**90º:** 15.45	**95º:** 12.52	**100º:** 10.91	**105º:** 10.33	**110º:** 10.77	**115º:** 12.38
120º: 14.72	**125º:** 15.75	**130º:** 15.89	**135º:** 15.89	**140º:** 14.43	**145º:** 12.08	**150º:** 10.62	**155º:** 9.89	**160º:** 10.33	**165º:** 11.65	**170º:** 14.43	**175º:** 17.94
180º: 19.41	**185º:** 20.87	**190º:** 20.29	**195º:** 21.75	**200º:** 19.56	**205º:** 21.9	**210º:** 22.92	**215º:** 23.8	**220º:** 23.51	**225º:** 23.66	**230º:** 23.66	**235º:** 23.22

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

240º: 21.61	**245º:** 22.49	**250º:** 21.17	**255º:** 20.14	**260º:** 17.5	**265º:** 13.11	**270º:** 17.65	**275º:** 17.07	**280º:** 20.87	**285º:** 22.19	**290º:** 22.34	**295º:** 22.49
300º: 23.66	**305º:** 24.1	**310º:** 24.24	**315º:** 25.56	**320º:** 26.73	**325º:** 26.88	**330º:** 27.17	**335º:** 27.17	**340º:** 26.59	**345º:** 27.32	**350º:** 28.05	**355º:** 28.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.004070/2017	Fundação Tijuco Para O Desenvolvimento Da Cultura, Educação, Esporte E Ação Comunitária	TVE	Diamantina	MG	Multa	2.524,55	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 87 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
01250.004436/2017	Fundação Mater Et Magistra De Londrina	OM	Londrina	PR	Multa	19.958,76	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 140 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.061084/2015	Associação De Desenvolvimento Econômico E Social De Cândido Sales	RADCOM	Cândido Sales	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 259 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53557.000557/2016	Fundação Aperipê De Sergipe	TV	Aracaju	SE	Multa	2.404,45	Itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "g", da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF n° 317 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.005500/2016	Rádio Fronteira D'oeste Ltda	FM	Terra Roxa	PR	Multa	2.885,34	Art. 5°, parágrafo único, da Portaria n° 26/96.	Portaria DECEF n° 417 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53542.003703/2016	Sistema Lageado De Comunicação Ltda	TV	Goiânia	GO	Multa	21.880,50	Itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "g", da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF n° 440 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.031283/2013	Pinhal Rádio Clube Ltda	OM	Espírito Santo do Pinhal	SP	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 502 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.002009/2017	Rádio Galiléia Fm De Porangatu Ltda	FM	Porangatu	GO	Portaria DECEF n° 17 de 10/02/2020
01250.001256/2017	Fundação Rômulo Neves Balestrero	FME	Vitória	ES	Portaria DECEF n° 61 de 10/02/2020
01250.006229/2017	Tv Coligadas De Santa Catarina S/A	TVD	Blumenau	SC	Portaria DECEF n° 63 de 10/02/2020
01250.001727/2017	Rádio Araguaia Ltda	FM	Araguaína	TO	Portaria DECEF n° 88 de 10/02/2020
01250.012168/2016	Rádio Difusora União Ltda. E Fm Verde Vale Ltda	FM	União da Vitória	PR	Portaria DECEF n° 102 de 10/02/2020
53900.002659/2014	Fundação Sociedade Comunicação Cultura E Trabalho	FME, TVE	Mogi das Cruzes, São Vicente e São Caetano do Sul	SP	Portaria DECEF n° 203 de 10/02/2020
01250.006609/2016	Rádio Independência De Catolé Do Rocha Ltda	FM	Catolé do Rocha	PB	Portaria DECEF n° 496 de 10/02/2020
01250.007685/2016	Telecomunicações Formoso Ltda	FM	Montividiu	GO	Portaria DECEF n° 497 de 10/02/2020
01250.005004/2017	Tv Minas Centro-Oeste S/C Ltda	TV	Divinópolis	MG	Portaria DECEF n° 506 de 10/02/2020
01250.000749/2017	Tv Luziânia Ltda	TV	Luziânia	GO	Portaria DECEF n° 507 de 10/02/2020
01250.003077/2017	Paranã Fm Ltda	FM	São José de Ribamar	MA	Portaria DECEF n° 6954 de 10/02/2020
01250.008115/2016	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda	OM, FM	Viçosa e Ervália	MG	Portaria DECEF n° 7042 de 10/02/2020
01250.011308/2016	Rede 21 Comunicações S.A.	TV	São Paulo	SP	Portaria DECEF n° 7047 de 10/02/2020
01250.012937/2016	Rádio Educacional E Cultural De Uberlândia Ltda	OM	Uberlândia	MG	Portaria DECEF n° 7085 de 10/02/2020
01250.007357/2016	Rádio Lidersom Fm Ltda	FM	Orlândia	SP	Portaria DECEF n° 7114 de 10/02/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 223/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004668/2019-65, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LESTE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mantena/MG, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 508/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.017753/2019-93, resolve:

Art. 1º Consignar à SILVA PUBLICIDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Cacoal/RO, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 509/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058737/2019-51, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE OURO VERDE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 173/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020021300013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

no Processo nº 01250.067572/2019-16, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 23 (vinte e três) à União, a partir de 26 de dezembro de 2019, da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PORANGATU/GO. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 28 (vinte e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 157, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 180/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066007/2019-23, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 39+ (trinta e nove decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CLEVELÂNDIA/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 20 (vinte), consignado por intermédio da Portaria nº 1.092, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 181/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066037/2019-30, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARAGUAÍNA/TO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 356, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 184/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066004/2019-90, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14- (quatorze de calado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de GARANHUNS/PE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 962, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 189/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066070/2019-60, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 10- (dez decalado para menos) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da TELEVISÃO TUIUTI S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JARAGUÃO/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 25 (vinte e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 247, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2014.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 179/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.654.806/0001-59, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TRÊS COROAS/RS, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PORTO ALEGRE/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050943/2019-12 e da Nota Técnica nº 2212/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 195/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de RESENDE COSTA/MG, com possibilidade de utilização do canal 39 (trinta e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005236/2019-71 e da Nota Técnica nº 2435/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 207/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SHOP TOUR TV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.054.484/0001-58, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de MOGI DAS CRUZES/SP, com possibilidade de utilização do canal 51 (cinquenta e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de CACHOEIRA DO SUL/SP.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015122/2019-30 e da Nota Técnica nº 2585/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.016805/2015-95
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/VA (SEI nº 5170226), integrante deste acórdão:

a) atestar o não cumprimento do condicionamento previsto no inciso I do § 5º do art. 1º do Ato nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016; e,

b) atestar o cumprimento integral dos condicionamentos previstos nos incisos II e III do § 5º do art. 1º do Ato nº 50.169/2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 31 - Processo nº 53500.014190/2012-10
Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2020/VA (SEI nº 5090833), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente para:

a.1) considerar como pontual, e não sistêmica, a infração ao art. 11, incisos VII e X, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (RSTFC/2005), c/c art. 6º, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); e,

a.2) reclassificar, de grave para média, a natureza da ofensa ao art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005 c/c art. 6º, incisos II, III e IV, do CDC;

b) retificar o enquadramento da conduta descrita como "alteração de plano de serviço do usuário sem seu prévio conhecimento e consentimento", passando-o do art. 11, incisos VII e X, do CDC para o art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005; e,

c) retificar, de ofício, o valor final da sanção, o qual deverá passar de R$ 9.097.234,38 (nove milhões, noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) para 1.687.400,87 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos), diante da adoção das seguintes providências, para além daquelas mencionadas no itens "a.1" e "a.2":

c.1) descaracterização das ofensas aos arts. 37 e 41, ambos do RSTFC/2005;

c.2) quanto ao cálculo do valor-base da multa por ofensa ao art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005 c/c art. 6º, incisos II, III e IV, do CDC:

c.2.1) alteração, de "1" para "35", do valor atribuído ao componente "Ua" (usuários atingidos);

c.2.2) alteração, de "1" para "7.080.888", do valor atribuído ao componente "Ut" (total de usuários); e,

c.2.3) alteração, de "1" para "2", do valor atribuído ao componente "Fg" (fator de gravidade); e,

c.3) quanto ao cálculo do valor-base da multa por descumprimento do art. 40, § 1º, c/c art. 11, inciso XVIII, do RSTFC/2005 e do art. 3º, inciso XII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) c/c art. 6º, inciso VI, do CDC:

c.3.1) alteração, de "1" para "850.000", do valor atribuído ao componente "Ua" (usuários atingidos); e,

c.3.2) alteração, de "1" para "7.080.888", do valor atribuído ao componente "Ut" (total de usuários).

Nº 33 - Processo nº 53500.001727/2018-77
Recorrente/Interessado: ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.787.701/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2020/VA (SEI nº 5159853), integrante deste acórdão, aplicar à ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 464.881,73 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), por violação da Cláusula 3.2, alínea "a", do Termo de Direito de Exploração de Satélite PVSS/SPV nº 157/2012-ANATEL.

Nº 35 - Processo nº 53500.023765/2019-61
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2020/MM (SEI nº 5101120), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com aplicação da sanção de advertência e redução da sanção de multa aplicada para R$ 410.373,96 (quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos); e,

b) não conhecer do Memorial (SEI nº 5197594), por ter sido interposto após a publicação da pauta da Reunião nº 881 deste Conselho Diretor.

Nº 36 - Processo nº 53560.002010/2010-81
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2020/MM (SEI nº 5174687), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma, de ofício, para alterar a multa aplicada de R$ 107.130,24 (cento e sete mil, cento e trinta reais e vinte e quatro centavos) para R$ 223.902,20 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e dois reais e vinte centavos) pela infração ao art. 11, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, na localidade de Assentamento Boa Água, município de Banabuiú, no estado do Ceará.

Nº 37 - Processo nº 53508.010875/2012-17
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2020/MM (SEI nº 5167166), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020021300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Correspondência Eletrônica - 11409353

Data de Envio:
07/03/2024 09:20:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11253209.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
18/04/2024 15:08:04

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11253209.html
Correspondencia_Eletronica_11409353.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br
Para: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins rebecca.martins@mcom.gov.br, COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br
Enviado: segunda-feira, 22 de abril 09:03

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 15:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 [illegible] de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope[illegible]ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Autenticado eletronicamente, de acordo com os artigos
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:13:05

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICII
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Ro
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Poranga
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Poranga
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Ro
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	14600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapu

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:08:08

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	924.139.191-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:10:47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edriano Aparecido de Souza Soares

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:10:59

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	761.464.131-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:11:29

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marly Martinha Campos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:11:41

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **11:32:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 12408 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **hzhu$Z58teX**
Data Validade: **18/05/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **18/04/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura: iUhu$Z58teX Emitido em 18/04/2024 11:29
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704134015149705

Informação obtida em 18/04/2024 11:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:06 do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301772 05/01/2024 Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11317508 pgs. 2-8 Mandato de 11/10/2021 a 11/10/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	6757873 pgs. 4 e 5 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301774- pg.1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- 28/12/2023
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis 11301774 pg.4 Diretor Tesoureiro Edriano Aparecido de Souza Soares 11301774 pg.5 Diretora Administrativo Marly Martinha Campos 11301774 pg.6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11317508 pgs.12-15 Termo Aditivo Vigência até: 09/07/2028	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-Convênios anteriores: 2349842, pgs. 16-20, Vigência: 2013-2018 3488106, pgs.7-11, Vigência: 2018-2023 5554558 pgs. 3 a 8 Vigência até: 10/07/2023 11188331 pgs. 7 a 10 Termo Aditivo Vigência até: 09/07/2028
6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Antônio Cruvinel Borges Neto 11317508 pg.22	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-11317508 pgs.16-21 - atos de nomeação
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11251757	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 1 Emitida em 18/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 2 Emitida em 18/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 4 Válida até 18/05/2024.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 3 Válida até 16/05/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 1 Decreto Presidencial s/nº de 22/10/2001 - Concessão Outorga publicado no DOU em 23/10/2001 11260751 pg. 8 Portaria de Consignação nº 157 de 16/02/2012 publicado no DOU em 15/03/2012		-
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 2 e 3 Decreto Legislativo nº 314 de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003		-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pgs. 4 a 7 Contrato Concessão União x Fundação s / nº de 19/08/2003 publicado no DOU em 07/10/2003		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249743 pgs. 1 a 3	-	Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11409355	-	- Em análise CGFM - 11253209
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11409826	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	07/03/2024

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409276** e o código CRC **5A8D45F1**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066910/2017-22.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado de Goiás, para o período de 07/10/2018 a 07/10/2033.

2. Os autos foram instaurados em 22/03/2018, quando da protocolização do requerimento (2794224 pgs. 2 e 3), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica 28638 (2485619), encaminhada por meio do Ofício 53553 (2485697);

b) Nota Técnica 6306 (2797346), encaminhada por meio do Ofício 11291 (2797439);

c) Nota Técnica 22071 (3420562), encaminhada por meio do Ofício 39083 (3420567);

d) Nota Técnica 21104 (4791265), encaminhada por meio do Ofício 41606 (4791361);

e) Nota Técnica 7452 (5378636), encaminhada por meio do Ofício 13951 (5378671);

f) Nota Técnica 1634 (6507436), encaminhada por meio do Ofício 3109 (6507498);

g) Nota Técnica 3102 (6798513), encaminhada por meio do Ofício 5814 (6798616);

h) Nota Técnica 5695 (7272345), encaminhada por meio do Ofício 10352 (7272545);

i) *Checklist* 10423577, encaminhado por meio do Ofício 25311 (10437638);

j) *Checklist* (10837965), encaminhado por meio do Ofício 8524 (10837942);

k) *Checklist* 11063474, encaminhado por meio do Ofício 23726 (11063663);

l) *Checklist* (11249097), encaminhado por meio do Ofício 36341 (11262926);

m) *Checklist* 11305903, encaminhado por meio do Ofício 613 (11305974);

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11409276, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no º 52.795, de 1963.

De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural Serra Azul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 22 de outubro de 2001, publicado no DOU de 23/10/2001 (11260751 pg. 1), e do Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado no DOU de 27/06/2003 (11260751 pg. 2 e 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 07/10/2003 (11260751 pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/03/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 07/10/2017 e 07/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/10/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11409276).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11301772). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11301774 pgs. 1 a 3).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11188331 pgs. 7 a 10, 11317508 pgs. 12 a 15), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11305901, 11409308 e 11482004).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409369** e o código CRC **EED47EAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 07 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27/06/2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 07/10/2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409788** e o código CRC **BF1DC8B6**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 07 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 07/10/2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409639** e o código CRC **0373E65D**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4106 (11409369), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497450** e o código CRC **8BFFBC84**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11409788)
Minuta de Decreto Presidencial (11409639)

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51860/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM (11409369)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM (11409369), o processo trata-se de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado de Goiás, para o período de 07/10/2018 a 07/10/2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583025** e o código CRC **11B2DB5D**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11583025

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER-11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é rária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER-2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de *administrador*[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> "20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a ımentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais ências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - SEI 11301774- pg.1-3
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 1 Emitida em 18/04/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 2 Emitida em 18/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 4 Válida até 18/05/2024.
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 3 Válida até 16/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

ımento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos**.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Porangatu/GO**, no período de **07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Porangatu/GO**, concedida à entidade **Fundação Cultural Serra Azul.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos,** conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do **PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.066910/2017-22**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/07/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629262** e o código CRC **D80C8CA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:44 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082807391253368066

Informação obtida em 10/09/2024 15:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CPF/CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:09 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8iqRhFIxQGVAWkGUyEp1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PREFEITURA DE
PORANGATU

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 23025 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**

Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **EÇse$Z58teX**
Data Validade: **10/10/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **10/09/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ssinatura: E4se$Z58teX Emitido em 10/09/2024 15:25
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias **60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **10:56:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:55 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2025.
Código de controle da certidão: **D84D.327B.F7ED.A4C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 62178804/2024
Expedição: 10/09/2024, às 15:24:12
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46983728

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.854.147 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 SETEMBRO DE 2024 **HORA:** 15:24:30:1

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.066910/2017-22.
Referência: Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528).

Interessado(a): Fundação Cultural Serra Azul.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado do Goiás, referente ao período de 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.

2. Por meio da Nota Técnica 4106 (11409369), acompanhada do Despacho (11497450) e do Ofício Interno 51860 (11583025), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10]
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11800284).

5. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 10 de seembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800455** e o código CRC **2BE35F0F**.

Anexos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

- Minuta de Decreto Presidencial (11409639);
- Minuta de Exposição de Motivos (11409788).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE , DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872514** e o código CRC **29425717**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54899/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 685/2024 (11872514)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11800455), encaminho a Exposição de Motivos nº 685/2024 (11872514), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872521** e o código CRC **64BF040D**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11872521

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55381/2024/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11872514)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11800455), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 685/2024 (11872514), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11895710** e o código CRC **D1557527**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11895710

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

EM nº 00723/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.
2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

> serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e
art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER- 2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de administrador[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> "20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido - SEI 11301774- pg.1-3
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido
SEI 11482004 pg. 1
Emitida em 18/04/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 2
Válida até 30/04/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 3
Válida até 09/07/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 2
Emitida em 18/04/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 4
Válida até 18/05/2024.
Atendido
SEI 11305901 pg. 2
Válida até 30/04/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 3
Válida até 16/05/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 6
Válida até 07/07/2024
Atendido
SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não
há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional
(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02- 07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, no período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00406/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877 64576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.
Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877 64576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33525/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.066910/2017-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914394** e o código CRC **AC2B517F**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11914394

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

TV serra azul
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 252 - Centro, CEP: 76550-000 - Tel.: (62) 3362-6686

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de Luiz Sergio Gonçalves dos Reis, que assina por FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL. Dou Fé.
Porangatu-GO, 27 de Outubro de 2017.
Lívia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrevente Autorizada
Emol. R$4,00, Fundos R$1,56, ISSQN R$0,12, Total R$5,68
Selo: 04301707040834094607077 - Consulte em: http://extrajuc.cial.tjgo.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS PORANGATU - GO

Ofício nº118/2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
70044-900 – BRASÍLIA-DF

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga de TV Educativa.

A Fundação Cultural Serra Azul, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu, no Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto s/nº de 22 de outubro de 2001, publicado no DOU de 23 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2003, publicado no DOU de 27/06/2003, vem por seu Representante Legal, encaminhar o Requerimento de Renovação de outorga, para o período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2033, bem como documentação necessária à instrução do Processo.

Porangatu, 27 de outubro de 2017.

Luiz Sergio Gonçalves dos Reis
Presidente
CPF: 348.824.051-72

CNPJ: 04.161.222/0001-47
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
RUA 19 Nº 21 ST LESTE
CEP 76550-000
Porangatu GO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (25498542) SEI 01250.000910/2017-22 / pg. 1

TVserra azul
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga.

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Endereço da sede: **RUA 19 N° 21 SETOR LESTE CIDADE PORANGATU/GO CEP: 76550-000**
Nome do Representante Legal: **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS**
CPF do Representante Legal: **348.824.051-72**
Endereço eletrônico (e-mail): **serraazultv@hotmail.com**
Localidade objeto da renovação de outorga: **Porangatu-GO**
Período da renovação: **27/10/2018 a 27/10/2033**

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal e demais dirigentes subscritores, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2549842) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 2

TVserra AZUL
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Porangatu, 27 de outubro de 2017.

LUIZ SERGIO GONÇALVES DOS REIS
DIRETOR- PRESIDENTE

CNPJ: 04.161.222/0001-47
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
RUA 19 Nº 21 ST LESTE
CEP 76550-000
Porangatu GO

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 2337, Centro, CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3362-8686

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de Luiz Sergio Gonçalves dos Reis, que assina por FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL. Dou Fé.
Porangatu-GO, 27 de Outubro de 2017.
Lívia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrevente Autorizada
Emol. R$4,00, Fundos: R$1,56, ISSQN: R$0,12, Total: R$5,68
Selo: 04301704083094607778 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis, às 18:00 horas, os membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, instituída por Escritura Pública, lavrada perante o Tabelionato da Comarca de Porangatu/GO, no livro n.º 142, fls. 159/160, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para atender a seguinte ordem do dia: eleição e posse da nova diretoria executiva, Conselho de Curadores, Conselho de Programação e Conselho Fiscal que vigorará por três anos a partir da data acima subscrita. Foi escolhida por aclamação unânime para presidir a reunião o Sr. **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. n.º 618.396 SSP/DF e do CPF/MF n.º 348.824.051-72, residente e domiciliado na Rua 4 Qd. 02, Lt. 05 – Setor Nogueira – Porangatu-GO, e para secretariar esta reunião o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. n.º 474.173 SSP/DF e do CPF/MF n.º 240.011.711-04, residente e domiciliado na Rua 04 Qd. 02, Lt. 06 – Setor Nogueira – Porangatu-GO. A seguir passou-se a votação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores, Fiscal e de Programação, explicando o presidente da seção aos membros da Fundação que para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Curadores, de Programação e Fiscal deve-se observar o seguinte: os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações, isto depois de completado com a outorga. Feitos estes esclarecimentos apresentou-se os seguintes candidatos para Diretoria Executiva: para **Diretor Presidente** o Sr. **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS**, já qualificado; para **Diretor Tesoureiro** o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS**, já qualificado; para **Diretor Administrativo** o Sr. **ROGÉRIO GOMIDE,** brasileiro, casado, gerente comercial, portador da C.I. n.º 1.728.016 SSP/GO e do CPF/MF n.º 451.540.901-87, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 47 - Setor Aeroporto – Porangatu-GO; para compor o **Conselho de Curadores** a Sra. **EDELTES GOMIDES REIS**, brasileira, casada, governanta, portadora da C.I. n.º 234.009 SSP/GO e do CPF/MF n.º 604.845.191-15, residente e domiciliada na Rua Goiás, n.º 22 – Centro – Porangatu-GO; o Sr. **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. n.º 26.608 SSP/GO e do CPF/MF n.º 017.462.271-68, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 22 – Centro – Porangatu-GO; a Sra. **PAULA CAROLINE SUASSUNA ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administração em Comércio Exterior, portadora da C.I. n.º 376.539.5 DGPC/GO e do CPF/MF n.º 920.071.121-91, residente e domiciliada na Avenida 5º Radial, n.º 423, Aptº 1201 – Setor Bela Vista – Goiânia-GO; o Dr. **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da C.I. n.º 438.125 SSP/DF e do

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CPF/MF n.º 119.426.901-00, residente e domiciliado na Rua 5, n.º 64 – Setor do Lago – Porangatu-GO e a Sra. **MARLY MARTINHA CAMPOS**, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, portadora da C.I. n.º 357.623.7 SSP/GO e do CPF/MF n.º 761.464.131-00, residente e domiciliada na Rua Francisco, Esq. com a 16, Qd. 23, Lt. 05 – Setor Maringá – Porangatu-GO e para compor o **Conselho Fiscal** o Sr. **OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n.º 300.837 SSP/GO e do CPF/MF n.º 068.872.441-87, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 22 - Centro – Porangatu-GO; a Sra. **ADALGISA ELANIA DA SILVA REIS**, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. n.º 228.111.3 SSP/GO e do CPF/MF n.º 332.589.451-87, residente e domiciliada na Rua 04 Qd. 02, Lt. 05 – Setor Nogueira – Porangatu-GO; o Sr. **EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS,** já qualificado, e para compor o **Conselho de Programação** a Sra. **DIVA GOMIDES PIRES**, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. n.º 361.188 SSP/GO e do CPF/MF n.º 484.837.371-91, residente e domiciliada na Rua 06, n.º 22 – Centro – Porangatu-GO; o Sr. **PEDRO SUASSUNA GONÇALVES DOS REIS,** brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. n.º 020.778.966.0 SSP/RJ e do CPF/MF n.º 106.873.697-62, residente e domiciliado na Avenida Pedro Pereira Cunha, n.º 98 – Bairro das Palmeiras – Porangatu-GO; o Sr. **OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA,** já qualificado; os quais foram eleitos por aclamação unânime e empossados, cuja diretoria ficou assim constituída: **Diretoria Executiva: Diretor Presidente: LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS, Diretor Tesoureiro: EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Diretor Administrativo: ROGÉRIO GOMIDE; Conselho de Curadores: EDELTES GOMIDES REIS, JOÃO GONÇALVES DOS REIS, PAULA CAROLINE SUASSUNA ARAÚJO, CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS e MARLY MARTINHA CAMPOS; Conselho Fiscal: OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA, ADALGISA ELANIA DA SILVA REIS e EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS** e para o **Conselho de Programação: DIVA GOMIDES PIRES, PEDRO SUASSUNA GONÇALVES DOS REIS e OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA.** Em seguida foi encerrada a seção com a assinatura da presente Ata. **LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS, ROGÉRIO GOMIDE, MARLY MARTINHA CAMPOS, DIVA GOMIDES PIRES, OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA, JOÃO GONÇALVES DOS REIS, EDELTES GOMIDES REIS, PEDRO SUASSUNA GONÇALVES DOS REIS, CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, PAULA CAROLINE SUASSUNA ARAÚJO, ADALGISA ELÂNIA DA SILVA REIS.** Era somente o que se continha na presente Ata. Eu _____ Diretor Administrativo que digitei e assino.

_____ Diretor Presidente

_____ Diretor Tesoureiro

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabeliã e Registradora | R. 11, 232 - Centro - CEP 76550-000 - Fone: (62) 3362-6686

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 18.694, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 1.351. Dou fé. Porangatu-GO 05/07/2016. Emolumentos: R$ 38,88 Taxa Judiciária: R$ 12,64 Fundos 39% (Lei 19191): 15,18 Total: R$ 66,70.Selo: 04301503121742134700086 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Lívia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrev. Autorizada

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Porangatu-GO 24 de 11 de 17
Jose Nadoso Veloso de Andrade - 2º Tab
Luciene Costa Veloso
Anivaldo Lemes de Morais
Escreventes Autorizados
1 (um) Selo

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, instituída por Escritura Pública de 24 de 11 de 2.000, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu - GO, no livro n.º 142, fls. 159/160 é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º A **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL,** doravante também designada apenas como **Fundação**, tem sede e foro na Cidade de **Porangatu/GO** e endereço à Rua 06, n.º 08 Setor Aeroporto CEP 76550-000-Porangatu/GO. Poderá ter atuação em todo o território Nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades.

Parágrafo Único - Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Porangatu a **Fundação** deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A **Fundação** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A **Fundação** tem como finalidade propugnar pela formação cívica, cultural, educacional, moral, artística literária, religiosa e científica do povo brasileiro.
Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a **Fundação** poderá manter e explorar serviços de radiodifusão sonora em todas as suas modalidades, especialmente através de rádio, televisão, agência de notícias e jornais.

Parágrafo Primeiro: A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada ou suprimida de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: O serviço de radiodifusão educativa será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais:

a) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

b) a programação será irradiada com o nome de Fantasia "**Fundação Cultural Serra Azul**";

c) os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;

Parágrafo Terceiro: A **Fundação** manterá serviços subsidiários de natureza assistencial ao povo, sem distinção de espécie alguma, desde que dentro das possibilidades financeiras e recursos disponíveis, sem prejuízo das finalidades primárias.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Porangatu-GO, 21 de 11 de 2017
José Nadoso Veloso de Andrade - 2º Tab
Lucilene Costa Veloso
Anivaldo Lemes de Morais
Escreventes Autorizados
SELO DE AUTENTICIDADE

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º O patrimônio inicial da **Fundação** é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de instituição e pelos que ela vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

Art. 7º Constituem rendimentos da **Fundação:**

I) os resultados das prestações de serviços;
II) contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III) rendas provenientes da exploração de seus bens;
IV) as doações e quaisquer outras formas de benefício que lhes forem destinados;
V) os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de créditos.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 8º O patrimônio e as rendas da **Fundação Cultural Serra Azul** só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único: A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º São os seguintes órgãos de direção e administração da **Fundação:**

I) Conselho de Curadores;
II) Conselho Fiscal;
III) Diretoria Executiva;
IV) Conselho de Programação.

SEÇÃO I

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 10. O Conselho de Curadores é o órgão de orientação superior da **Fundação,** composto por 5(cinco) membros com mandato de 3(três) anos, para o qual poderão ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Curadores escolherão entre si o seu Presidente o qual exercerá as funções próprias da designação estabelecidas nesse Estatuto e outras que lhes forem atribuídas por regimento interno.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Curadores será o Presidente da **Fundação.**

Parágrafo Terceiro: A instituidora poderá ser membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância de 1(um) ou mais membros do Conselho de Curadores o mesmo se reunirá extraordinariamente para eleger o(s) substituto(s) capaz(es) para o cargo dentre os indicados pelo Presidente.

Art. 11. O Conselho de Curadores reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate a decisão será do presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros escolhidos pelos demais.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o substituto dentre os indicados pelo Presidente.

Parágrafo Quarto: Os serviços prestados pelo membro do Conselho Fiscal não serão remunerados porém considerados relevantes.

Art. 12. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o ser cargo, sendo substituído por outro membro, conforme art. 15, § 3º.

Art. 13. Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Curadores são considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 14. Compete ao Conselho de Curadores:

I) eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Programação da Fundação;
II) aprovar o regimento interno da **Fundação**;
III) zelar pelo bom nome e conceito da **Fundação** sugerindo ao Presidente medidas convenientes ao seu bom desenvolvimento;
IV) autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens imóveis ou móveis da **Fundação,** ouvido previamente o Ministério Público e com parecer do Conselho Fiscal;
V) aprovar o orçamento da **Fundação**, fiscalizando sua execução;
VI) deliberar sobre a aceitação de doações com encargo, ouvido o Ministério Público;
VII) aprovar a proposta orçamentaria as suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício financeiro;
VIII) deliberar sobre a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudos desde que compatíveis com os objetivos da **Fundação**;

AUTENTICADO
CERTIFICO para os devidos fins que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Porangatu-GO, 20/10/2010
Jose Nodoso Veiga Neto
Lucilene Gomes Ribeiro
Aniversário Gomes Ribeiro
Escrevente

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IX) deliberar sobre a extinção da **Fundação** e destinação do patrimônio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos pelo Conselho de Curadores mediante indicação do Presidente.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros eleitos pelos demais.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Programação o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o substituto dentre os indicados pelo Presidente.

Parágrafo Quarto: Os serviços prestados pelo membro do Conselho Fiscal não serão remunerados porém considerados relevantes.

Art. 16. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o ser cargo, sendo substituído por outro membro, conforme

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos fins que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Porangatu (GO), 30 de Março de 2017
José Nacoso Neto - Escrevente Autorizado
Lucilio Cardoso Arcade - 2º Tbo
Anivaldo Leite Martins
Escreventes Autorizados
Selo e Chancela

Art. 17. Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração, e correspondência, bem como, o estado do caixa da **Fundação**, sempre que solicitado.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I) eleger o seu Presidente;
II) emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentaria, a prestação de contas, os balanços e balancetes da **Fundação** até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação pela Diretoria Executiva;
b) as propostas de alterações orçamentarias apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
c) a aceitação de doações com encargo;
d) a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da **Fundação** propostas pela Diretoria Executiva;
e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
f) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da **Fundação** sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva.

III - exercer o controle interno da **Fundação** podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias.

Art. 19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunindo este com, no mínimo, dois terços de seus membros.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 20. A **Diretoria Executiva** é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da Fundação, composta por 03 (três) membros sendo:

I) Diretor Presidente;
II) Diretor Tesoureiro;
III) Diretor Administrativo

Art. 21. A Diretoria exercerá mandato de 3 (três) anos permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I) representar a **Fundação** em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
II) superintender todos os serviços executados pelos membros da Diretoria;
III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV) velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
V) apresentar ao Conselho de Curadores o plano anual de trabalho da Fundação e o relatório anual de atividades elaboradas pelo Diretor Administrativo;
VI) apresentar ao Conselho de Curadores a proposta orçamentaria, os balancetes, o balanço geral e a prestação de contas de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
VII) encaminhar ao Conselho de Curadores projeto de alteração estatutária elaborado pelo Diretor Administrativo;
VIII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste Estatuto ou por determinação do Conselho de Curadores;
IX) expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
X) autorizar a admissão e demissão de empregados contratados pela **Fundação**;
XI) indicar novos membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal e, Diretorias e Conselho Consultivo.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, ausências e afastamentos ou outras atribuições a ele delegadas.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I) assinar contratos, convênios ou compromissos que interessem à **Fundação**;
II) coordenar as atividades da entidade, tornando-a cada vez mais ativa e operosa;
III) assinar sempre com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais documentos referentes a prestação da Fundação;
IV) dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
V) apresentar relatórios e prestação de contas ao Diretor Presidente;
VI) elaborar proposta orçamentária encaminhando-a ao Diretor Presidente;
VII) elaborar proposta de alteração de estatutos da Fundação;
VIII) elaborar o regimento interno da Fundação.
IX) admitir, contratar e demitir pessoal da Fundação;
X) administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão respeitadas as atribuições do Diretor Presidente e do Conselho de Curadores.

Art. 25. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I) I – assinar com o Diretor Administrativo, os cheques e demais documentos referentes a prestação de contas da Fundação;

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos fins que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Porangatu-GO, 22 de 11 de 2016
José Nadoso Moreira de Andrade
Luciene Nunes Costa Coimbra
Arivaldo Lemes de Souza
Escreventes Autorizados

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

II) II – dirigir, supervisionar executar a contabilidade da Fundação;
III) III – receber e dar quitação de valores recebidos a qualquer título;
IV) IV – colaborar coma a definição de custos dos programas desenvolvidos pela Fundação;
V) V – elaborar até 30(trinta) dias após o fim do exercício financeiro, o balanço anual das contas encaminhado-o ao Diretor Administrativo;
VI) VI – proceder toda documentação contábil, tributária ou fiscal da Fundação;
VII) VII – apresentar mensalmente os balancetes da Fundação.

Art. 26. Os serviços prestados pelos membros da Diretora Executiva não serão remunerados porém considerados relevantes.

SEÇÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Programação será composto de (05) cinco membros representantes da comunidade local, cujo mandato será de 03 anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Programação da Fundação será presidido por um de seus membros eleitos pelos demais.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho de Programação o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para escolher o substituto dentre os indicados pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços prestados pelo membro do Conselho de Programação não serão remunerados porém considerados relevantes.

Art. 28. O Conselho de Programação se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o ser cargo, sendo substituído por outro membro, conforme art. 15, § 3º.

Art. 29. Compete ao Conselho de Programação:

a) Acompanhar, analisar e aprovar o conteúdo da programação e a forma dos programas a serem produzidas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, exigindo a observância dos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 11

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta do Diretor Presidente da Fundação, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 31. A proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho de Curadores pelo Diretor Presidente da Fundação até o terceiro dia útil de novembro de cada ano. Nela será especificada, separadamente, as despesas e receitas previstas.

Art. 32. No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais para atender necessidades da Fundação.

Art. 33. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I) balanço patrimonial;
II) balanço financeiro;
III) balanço orçamentário;
IV) demonstração das variações patrimoniais;
V) comparativo dos balanços patrimoniais;
VI) confirmação dos saldos bancários com informações do saldo no dia do encerramento do exercício das aplicações;
VII) declaração de estado de caixa (se houver);
VIII) relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no exercício findo;
IX) plano de trabalho para o ano seguinte;
X) comprovação da declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;
XI) traslado fiel, em 02 (duas) vias originais, da ata da reunião do Conselho de Curadores contendo a aprovação das contas e relatórios;
XII) parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Após a aprovação do Conselho de Curadores, com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades, a prestações de contas, o balanço geral, o plano de trabalho, a proposta orçamentária, a comprovação da declaração de imposto de renda e a ata da reunião do Conselho de Curadores serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins até, no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º. As peças contábeis referidas no "caput" deste artigo serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Presidente da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. O regime jurídico dos empregados da **Fundação** será o da CLT e contratos especiais.

Art. 35. O estatuto da **Fundação Cultural Serra Azul** somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Presidente da Fundação ou de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Curadores;

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar ou restringir os objetivos da Fundação e nem modificar sua forma de administração.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 12

Art. 36. Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado a outra Fundação com objetivos assemelhados, existentes no Estado de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 37. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação,** às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do Estatuto ou da legislação pelos dirigentes.

Art. 38. A **Fundação Cultural Serra Azul** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 39. Os membros dos Conselhos de Curadores, Fiscal e de Programação, bem como, os da Diretoria não responderão ativa e nem passivamente pelas obrigações da **Fundação Cultural Serra Azul**, nem mesmo solidariamente.

Art. 40. Os integrantes dos Órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Fundação, bem como, pela não tempestiva prestações de contas, adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle à Curadoria do Ministério Público.

Art. 41. A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificação ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, a qualquer pretexto.

Art. 42. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da Fundação e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 43. O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre as reuniões da **Fundação.**

Art. 44. Os casos omissos desse Estatuto será dirimido pelo Conselho de Curadores.

Art. 45. A primeira formação dos Conselhos de Curadores, Fiscal, de programação e da Diretoria Executiva será indicada pelos instituidores da **Fundação Cultural Serra Azul** e é composta pelos seguintes membros:

I- **Conselho de Curadores:**

1. JOÃO GONÇALVES DOS REIS
2. LUZIA RIBEIRO MARQUES
3. MARCO TÚLIO SIQUEIRA
4. MARLY MARTINHA CAMPOS
5. EDELTES GOMIDES REIS

II- **Conselho Fiscal:**

1. OVÍDIO GOMIDES DE PAULA
2. ADALGISA ELANIA DA SILVA REIS
3. EDUARDO GONÇALVES DOS REIS

III- **Diretoria Executiva:**

1. Diretor Presidente – LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
2. Diretor Tesoureiro – REJANE GOMES TAVARES GOMIDE

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Porangatu-GO
José Nodoso Veloso de Oliveira
Lucilene Costa Gomes de Morais
Arivaldo Lemes Barbosa dos Santos
Escreventes Autorizados
1º e 2º OFÍCIO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 13

3. Diretor Administrativo – ROGÉRIO GOMIDE

IV – **Conselho de Programação:**

1. DIVA GOMIDES PIRES
2. EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS
3. OVÍDIO GOMIDES DE PAIVA

Art. 46. O presente estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e inscrição no Registro Público competente.

Porangatu(GO), em 23 de 11 de 2000.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cartório do 2º. Ofício — Porangatu - Goiás
Apresentado hoje para registro e apontado sob nº de ordem 3.662
do protocolo do livro A Nº 01(um) Registrado sob o nº de ordem 309 do livro A-2, Pessoas Jurídicas
Porangatu, 24 de novembro de 2.000
OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Porangatu-GO, 24/11 de 00
José Naddson Veloso de Andrade - 2º Tab.
Luciene Costa Lobo
Arivaldo Lemes de Morais
Escreventes Autorizados

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CNPJ nº 01.112.580/0001-71 - CEP: 75.132-903 - Anápolis - GO

Convênio n° 001/2013.

Processo nº 201200020018204

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, E A FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS,** doravante denominada **UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei n° 13.456, de 16 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei nº 16.272 de 30/05/08, mantida pela Lei nº 17.257/11, estabelecida à BR-153, Quadra área, Km 99, em Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.112.580/0001-71, presente na qualidade de seu representante legal o Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9, SEPC-RJ e do CPF nº 419.153.999-04 e a **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL,** doravante denominada **TV SERRA AZUL,** com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Rua 19 nº 21, Setor Leste, Porangatu – GO, inscrita no CNPJ sob nº 04.161.222/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **ROGERIO GOMIDE**, portador da carteira de identidade nº 1.728.016 SSP/GO e do CPF nº 451.540.901-87, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes à Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 11.788/2008, à Lei Estadual nº 17.928/2012, e legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução em conjunto dos serviços de radiodifusão na cidade de Porangatu e região, Estado de Goiás, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País, obrigando-se as partes obedecerem as normas instituídas no Contrato de Autorização celebrado entre a União e a Fundação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 16

Cultural Serra Azul,ao Código Brasileiro de Telecomunicação, à Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e à Lei nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitações da Administração Pública).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação mútua prevista neste Convênio abrangerá todas as atividades legalmente possíveis de serem desenvolvidas entre a **TV SERRA AZUL** e a **UEG**, incluindo a oferta de estágio para estudantes universitários, nos termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), cursos, assessoramento, espaço na grade da Televisão para jornal e/ou boletim informando acerca das atividades acadêmicas no âmbito da **UEG,** bem como o desenvolvimento de quaisquer outros programas de caráter educativo cultural. Podendo, inclusive, formar parcerias e celebrar convênios, em conjunto, ou separado visando a produção e/ou retransmissão de canais ou programas educativos desde que estes atendam aos objetivos deste convênio.

a) as vagas de estágio disponíveis serão preenchidas de acordo com critérios definidos pelas partes em regulamento elaborado para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução das atividades de produção conjunta, visando a veiculação de programas, os partícipes formarão uma equipe especializada na elaboração de projetos de apoio cultural, através das leis de incentivos culturais, captação de recursos junto às empresas, concursos culturais e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da **UEG** e da **TV SERRA AZUL**, para a plena execução do presente instrumento, ficam assim pactuadas:

I – COMPETE À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG:

a) Adotar os procedimentos legais para a realização dos objetivos de veiculação da emissora, podendo autorizar, conforme sua disponibilidade e de acordo com a supremacia do interesse da Administração Pública, as instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução das atividades oriundas deste instrumento, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no cotidiano da **TV Serra Azul** e **dos servidores da UEG.**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 17

d) Encaminhar os estagiários à TV Serra Azul, dentro das normas estabelecidas pelas partes convenentes;

e) Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, por meio das respectivas Coordenadorias de Estágios dos Cursos de cada Unidade Universitária;

f) Indicar, uma vez constatada a necessidade, os candidatos à substituição de estagiários.

II – COMPETE À TV SERRA AZUL:

a) Executar programas e projetos, juntamente com a **UEG**, para consecução do objeto deste convênio, conforme previsto na Cláusula Primeira;

b) Participar, juntamente com a **UEG,** na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) Fornecer equipamentos necessários ao funcionamento da Televisão;

d) Celebrar contratos com empresas especializadas, relativas à produção e organização do pessoal técnico administrativos para a operação do sistema.

e) Conceder estágios aos acadêmicos da UEG, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste convênio;

f) Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar à UEG para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;

g) Selecionar os estagiários dentre os acadêmicos encaminhados pela UEG;

h) Informar à UEG sobre o desempenho dos estagiários;

i) Designar um orientador no local de trabalho, para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;

j) Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da UEG;

l) Solicitar à UEG a substituição do estagiário que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

m) Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;

n) Efetuar mensalmente pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 18

orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas através de Termo Aditivo específico.

Os Termos Aditivos acima mencionados serão objeto de análise por parte da Procuradoria Jurídica dos partícipes, em obediência ao parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia).

O encerramento antecipado do presente instrumento, não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a data do término do convênio renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da UEG, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste convênio serão resolvidos em comum

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 19

acordo pelos partícipes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos e materiais a serem adquiridos pela UEG para a realização do objeto do presente convênio incorporarão ao seu patrimônio, podendo ser cedido, mediante previsão legal e de acordo com a necessidade, através de comodato para o atendimento e o bom desempenho deste.

A busca do apoio cultural necessário à produção de programas poderá ser realizada conjuntamente, ou em separado, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da Fundação Serra Azul e pela UEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste convênio, conforme estabelecido pelo parágrafo 2° do artigo 55 da Lei nº 8.666/1.993.

E por estarem assim, justos e cominados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Anápolis/GO, 10 de junho de 2013.

Prof. Dr. HAROLDO REIMER
Reitor
Universidade Estadual de Goiás

ROGÉRIO GOMIDE
Diretor Administrativo
Fundação Cultural Serra Azul

TESTEMUNHAS:

Nário Mota de Almeida
CPF Nº 881.906.689-00

Andréa F. de Oliveira
CPF Nº 018.988.131-32.

Karlos Matias Oliveira
OAB/GO 29.080
Gerente Jurídico da UEG

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2549842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 MATRIZ		24/11/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R 19	NÚMERO 21	COMPLEMENTO	
CEP 76.550-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR LESTE	MUNICÍPIO PORANGATU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO serraazultv@hotmail.com	TELEFONE (62) 3362-1850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/10/2017** às **13:19:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2017

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:14:22 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2018.
Código de controle da certidão: **071F.8CD5.BB4C.18DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 22

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17535042

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
04.161.222/0001-47

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*
.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.:*:.*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.534.536.243

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 16 OUTUBRO DE 2017 **HORA:** 13:18:23:7

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
RUA GOIAS, Nº 33/35, Cetro, Porangatu-GO
CNPJ: 01.801.612-0001/46 - CEP: 76.550-000
Fone/Fax: 62 - 3362-5040
e-mail: arrecada@porangatu.go.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NÚMERO 6299

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CCP/RAZÃO SOCIAL: 12810 - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47
ENDEREÇO: RUA 19, 21,
BAIRRO: SETOR LESTE
CIDADE: PORANGATU - GO - CEP: 76.550-000

CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

Certifica-se, nos termos da Lei n. 1.581 de 30/12/1992 com alterações instituidas pela Lei n. 1.875/97 de 29/12/1997, para os fins de direito, que o sujeito passivo **não possui pendência em seu nome acima citado**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 15 Novembro 2017.
EMITIDA: Segunda-feira 16 Outubro 2017 às 01:14:46
Código de Validação: 98036299

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 24

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04161222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2017 a 11/11/2017

Certificação Número: 2017101301405852016255

Informação obtida em 16/10/2017, às 13:15:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 137160414/2017
Expedição: 18/09/2017, às 13:29:25
Validade: 16/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 26

ANATEL

BOM DIA
LUIS SERGIO GONÇALVES DOS REIS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:47 do dia 26/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Petição (2349842) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 27

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 33621850	**E-mail:** tvserraazul@uol.com.br
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50011560096
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO 16.994/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO		**Complemento:**
Bairro: SETOR AEROPORTO		**Numero:** .
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO
Latitude: -13.43528	**Longitude:** -49.13444

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52382	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Consulta MOSAICO Anatel (2483173) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 28

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 617729468	**Número Indicativo:** ZYA589
Data Último Licenciamento: 10/05/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.435	**Longitude:** -49.134	**Cota da base:** 391.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011230201806	**Modelo:** TELAVO RTU-10000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.68 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-SL4VA			**Fabricante:** MECTRONICA		
Ganho: 9.03 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.44	**10º:** 6.55	**20º:** 9.99	**30º:** 13.96	**40º:** 14.19	**50º:** 13.96	**60º:** 13.96	**70º:** 13.96	**80º:** 14.14	**90º:** 13.96	**100º:** 10.85	**110º:** 7.7
120º: 5.2	**130º:** 3.31	**140º:** 1.71	**150º:** 0.45	**160º:** 0.03	**170º:** 0.05	**180º:** 0.35	**190º:** 0.77	**200º:** 0.98	**210º:** 0.92	**220º:** 0.55	**230º:** 0.19
240º: 0	**250º:** 0.27	**260º:** 0.62	**270º:** 0.91	**280º:** 0.96	**290º:** 0.78	**300º:** 0.45	**310º:** 0.19	**320º:** 0.34	**330º:** 0.91	**340º:** 1.47	**350º:** 2.62

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	22/10/2001	23/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Consulta MOSAICO Anatel (2485173) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 29

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535420011642003	45979	Ato	ER	18/08/2004	20/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Consulta MOSAICO Anatel (2483173) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 30

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *ConsolidadoParticipaçãoe Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:28:01

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta SIACCO - Anatel (2485185) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 31

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***ConsolidadoParticipaçãoe Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 240.011.711-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:28:51

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta SIACCO - Anatel (2485185) SEI 53500.068910/2017-22 / pg. 32

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***ConsolidadoParticipaçãoe Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:29:09

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidadeassinatura.com.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Consulta SIACCO - Anatel (2485185) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: anatel\gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 12/12/2017 **Hora:** 10:29:22

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta SIACCO - Anatel (2485185) SEI 53500.068910/2017-22 / pg. 34

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 01250.066910/2017-22.

Interessado: Fundação Cultural Serra Azul.

CNPJ: 04.161.222/0001-47.

Localidade: Porangatu / GO.

Serviço: TVE.

Canal: 23 E com par digital no canal 28 D.

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033 (contado a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U.).

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.**
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 6-14.** Estatuto Social, datado de 23/11/2000, registrado em 24/11/2000. **Estrutura Administrativa** [arts. 20 e 21.] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor tesoureiro; e III - Diretor Administrativo. **Obs.:** ● o mandato da diretoria é de três anos.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 2485080 SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 36

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 4 e 5.** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/6/2016, registrada em 5/7/2016. **Composição da diretoria** ● **Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; ● **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; e ● **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide. **Mandato** **3 anos,** de 28/6/2016 a 28/6/2019.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 2349842, fl. 15.** **presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.395 - SP/DF, CPF 348.824.051-72, nascido a 7/6/1963 , em Porangatu / GO. **Doc. SEI nº .** **Cargo:** _____, RG - SSP/___, CPF_____ , nascido a ____, em _____. **Doc. SEI nº .** **Cargo:** _____, RG - SSP/____, CPF ____, nascido a _____, em _____. ✱ **PENDÊNCIAS:** Apresentar algum documento de identidade oficial dos Srs. **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** e **Rogério Gomide**, com data e local de nascimento. ✱ **ATENÇÃO:** a CNH e o CPF não indicam o local de nascimento do portador.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 16-20.** Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás, com vigência até 10/6/2018.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 21.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 2485080 SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 37

h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 27.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 25.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 22.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.24.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 26.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 12/12/2017, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485080** e o código CRC **6EE9AA58**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 2485080

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 28638/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936), bem como juntar um laudo de vistoria técnica da estação e o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2485080). Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação	✱ **PENDÊNCIAS:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Apresentar algum documento de identidade oficial dos Srs. **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** e **Rogério Gomide**, com data e local de nascimento. ✱ **ATENÇÃO:** a CNH e o CPF não indicam o local de nascimento do portador.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/12/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485619** e o código CRC **91737C07**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Nota Técnica 28658 (2485619) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 41
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	

Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
ço:					

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Nota Técnica 28658 (2485619) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 46

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 53553/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28.638/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, ressalvada feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/12/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2485697** e o código CRC **64D31651**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 53553/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066910/2017-22 - Nº SEI: 2485697

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
27/12/2017 10:09:09

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2485697.html
Nota_Tecnica_2485619.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

BOM DIA
Pedro Luís Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
28	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	GO	Porangatu	GTVD	2	H	
23 E	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	GO	Porangatu	TV	3	M	

Usuário: 01137051159 - Pedro Luís Barreto Vianna Rocha **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 10:32:57

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafiara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta ao SRD - FASE 3 - LICENCIADA. (2681366) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 50

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

CNPJ: 04.161.222/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Porangatu / GO.

Serviço: TvE.

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D.

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3 no SRD (2681366).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
	Doc. SEI nº 2794224, fls. 2 e 3.
	✱ PENDÊNCIAS:
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na lade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras*	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	● A entidade deixou de apresentar as declarações das alíneas "b" e "c" do formulário ao lado.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 6-14.** Estatuto Social, datado de 23/11/2000, registrado em 24/11/2000. **Estrutura Administrativa** [arts. 20 e 21.] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor tesoureiro; e III - Diretor Administrativo. **Obs.:** ● o mandato da diretoria é de três anos.
de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 4 e 5.** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/6/2016, registrada em 5/7/2016. **Composição da diretoria**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 2796683 SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 52
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	● **Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; ● **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; e ● **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide.
	Mandato
	3 anos, de 28/6/2016 a 28/6/2019.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 16-20.** Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás, com vigência até 10/6/2018.
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 11-13.** Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 5-8.** O laudo de vistoria será encaminhado à COTED, para análise.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 21.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 27.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 25.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Doc. SEI nº 2349842, fl. 22.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2349842, fl.24.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2349842, fl. 26.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Fase 3 no SRD (2681366).
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 2349842, fl. 15.** **presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.395 - SP/DF, CPF 348.824.051-72, nascido a 7/6/1963 , em Porangatu / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 10.** **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis, RG 474.173 - SSP/DF, CPF 240.011.711-04, nascido a 12/02/1960, em Anápolis / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 9.** **Diretor administrativo:** Rogério Gomide, RG 1.728.016 - SSP/GO, CPF 451.540.901-87, nascido a 30/1/1968, em Porangatu / GO.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

● **Obs.:** o processo será encaminhado à COTED, para instrução técnica. Terminada essa etapa, se continuará a instrução jurídica dos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 22/03/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2796685** e o código CRC **FA7D6274**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6306/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, com utilização do canal 23 E (vinte e três Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Transmissor Principal, Modelo e Potência diferentes dos dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico;

b. Sistema Irradiante, Azimute de Orientação (NV) diversos dos dados técnicos cadastrado no Sistema Mosaico;

c. Não foi indicado se a entidade possui equipamento para Gravação de Áudio (Programação);

d. Comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 22/03/2018, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2797346** e o código CRC **51AADD86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11291/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6306/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2797439** e o código CRC **40309506**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
24/04/2018 10:55:49

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2797439.html
Nota_Tecnica_2797346.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº: 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

Assunto: Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos constantes da Licença de Funcionamento encaminhada pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 23/05/2018, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3000704** e o código CRC **2FEB434A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Despacho 3000704 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 61

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 159455201/2018
Expedição: 01/10/2018, às 19:31:54
Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **63.91-7-00 - Agências de notícias** **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/10/2018** às **19:30:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - Certidões atualizadas (3420376) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 63

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:18 do dia 03/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2019.
Código de controle da certidão: **65D0.3F63.D6A6.CFD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:31:41 do dia 01/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04161222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2018 a 20/10/2018

Certificação Número: 2018092102250820859175

Informação obtida em 01/10/2018, às 19:34:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

CNPJ: 04.161.222/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Porangatu / GO.

Serviço: TvE.

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D.

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Fase 3 no SRD (2681366).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
	Doc. SEI nº 2794224, fls. 2 e 3.
	✱ **PENDÊNCIAS:**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou ...o de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço*	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Doc. SEI nº 2349842, fls. 6-14.
Estatuto Social, datado de 23/11/2000, registrado em 24/11/2000.

Estrutura Administrativa

ıtuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 3420560 SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 69

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	[arts. 20 e 21.] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor tesoureiro; e III - Diretor Administrativo. **Obs.:** ● o mandato da diretoria é de três anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 2349842, fls. 4 e 5.** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/6/2016, registrada em 5/7/2016. **Composição da diretoria** ● **Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; ● **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; e ● **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide. **Mandato** **3 anos,** de 28/6/2016 a 28/6/2019.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	VENCIDO **Doc. SEI nº 2349842, fls. 16-20.** Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás, com vigência até **10/6/2018.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 11-13.** Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 5-8.** Processo nº 01250.025567/2018-47
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 3420576
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 3420576

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 3420576
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 3420576
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	VENCIDA Doc. SEI nº 2349842, fl.23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	VENCIDA Doc. SEI nº 2349842, fl.24.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 3420576
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	PENDENTE
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 2349842, fl. 15.** **presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.395 - SP/DF, CPF 348.824.051-72, nascido a 7/6/1963 , em Porangatu / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 10.** **Diretor tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis, RG 474.173 - SSP/DF, CPF 240.011.711-04, nascido a 12/02/1960, em Anápolis / GO. **Doc. SEI nº 2794224, fl. 9.** **Diretor administrativo:** Rogério Gomide, RG 1.728.016 - SSP/GO, CPF 451.540.901-87, nascido a 30/1/1968, em Porangatu / GO.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 3420560 SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 71
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 09/10/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3420560** e o código CRC **C056A4D2**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 3420560

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 3420560 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 22071/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. Em junho do ano corrente, o Ministério publicou a Portaria nº 3.238, de 2018, que rege os processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão educativa. O novo regulamento, nos termos do art. 52, aplica-se diretamente a todos os processos de renovação atualmente em curso. Assim, fizemos a revisão dos autos, a fim de adequá-lo à Portaria nº 3.238, de 2018.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (3420560) concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) requerimento, de acordo com a nova portaria, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

4. Solicitamos também o convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos moldes do art. 16 da Portaria em comento, visto que o apresentado encontra-se vencido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:				
Localidade de renovação:		UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do , de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença onamento;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ui.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Nota Técnica 22071 (3420362) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 76
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 09/10/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3420562** e o código CRC **E19F33DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 39083/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22071/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3420567** e o código CRC **81E41521**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
09/10/2018 15:28:22

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3420567.html
Nota_Tecnica_3420562.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102502183868437312

Informação obtida em 29/10/2019 15:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo GERIDOCS (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 81

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50011560096
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 07/10/2018
Observações: ATO 16.994/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO		**Complemento:**
Bairro: SETOR AEROPORTO		**Numero:** .
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 SETOR LESTE		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO
Latitude: -13.43528 (13° 26' 07.0" S)	**Longitude:** -49.13444 (49° 08' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52382	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo GERTIDOES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 82

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 617729468	**Número Indicativo:** ZYA589
Data Último Licenciamento: 10/05/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.43528 (13° 26' 07.0" S)	**Longitude:** -49.13444 (49° 08' 04.0" W)	**Cota da base:** 391.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011230201806	**Modelo:** TELAVO RTU-10000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-SL4VA			**Fabricante:** MECTRONICA		
Ganho: 9.03 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.44	**10°:** 6.55	**20°:** 9.99	**30°:** 13.96	**40°:** 14.19	**50°:** 13.96	**60°:** 13.96	**70°:** 13.96	**80°:** 14.14	**90°:** 13.96	**100°:** 10.85	**110°:** 7.7
120°: 5.2	**130°:** 3.31	**140°:** 1.71	**150°:** 0.45	**160°:** 0.03	**170°:** 0.05	**180°:** 0.35	**190°:** 0.77	**200°:** 0.98	**210°:** 0.92	**220°:** 0.55	**230°:** 0.19
240°: 0	**250°:** 0.27	**260°:** 0.62	**270°:** 0.91	**280°:** 0.96	**290°:** 0.78	**300°:** 0.45	**310°:** 0.19	**320°:** 0.34	**330°:** 0.91	**340°:** 1.47	**350°:** 2.62

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 5.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	22/10/2001	23/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo GERMINOES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 83

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535420011642003	45979	Ato	ER	18/08/2004	20/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	614	Portaria	SSCE	12/12/2006	26/02/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo GERAIDOES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 84

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.161.222/0001-47 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo GERTIDGES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 187945346/2019
Expedição: 29/10/2019, às 15:42:50
Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo CERTIDOES (4790364) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 86

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 MATRIZ		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**63.91-7-00 - Agências de notícias** **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **15:51:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo GERTIDGES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 87

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:38 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo GERTIDOES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 88

Imprimir Voltar

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo GERTIDOES (4790564) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 89

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Porangatu / GO

Serviço: TvE

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Fase 3 no SRD (2681366)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 4790097 SEI 01250.063910/2017-22 / pg. 91

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	01250.063279/2018-91 fls. 14 a 28
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	PENDENTE ata vencida em junho de 2019
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE 01250.063279/2018-91 fls. 7 a 11 ***Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do <u>suporte técnico</u> à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE desatualizado

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2794224, fls. 5-8.** Processo nº 01250.025567/2018-47 Despacho 3000704
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4790564 fl. 7 Emitida em 29/10/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 4790564 fl. 8 Válida até 28/11/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 4790564 fl. 1 Válida até 23/11/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	PENDENTE 4790564 fl. 5
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE vencida
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE vencida
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 4790564 fl. 6 Válida até 25/04/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	01250.063279/2018-91 fl. 4
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	fase 3 01250.063279/2018-91 fl. 13
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 4790564 fls. 2 a 4
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 30/10/2019, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4790057** e o código CRC **958E261E**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 4790057

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 21104/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. Em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - **ato vencido em jun/2019**;

b. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

a. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

e. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 30/10/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 30/10/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4791265** e o código CRC **84FD1DCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 41606/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21104/2019/SEI-MCTIC** (4791265) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 30/10/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4791361** e o código CRC **8EC0A5C8**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
31/10/2019 11:51:53

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4791361.html
Nota_Tecnica_4791265.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7452/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.066910/2017-22**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL** , para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Porangatu / GO**, pelo canal **23 E, com par digital no canal 28 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.161.222/0001-47**. O pedido de renovação refere-se ao período de **7/10/2018 a 7/10/2033**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se que o convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, **garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;**

> ●*obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento* ***(fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora)****, o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade.* ***Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/04/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 09/04/2020, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5378636** e o código CRC **8D45385B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 13951/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7452/2020/SEI-MCTIC** (5378636) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/04/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5378671** e o código CRC **F69EA93C**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício 13951 (5378671) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 103

Data de Envio:
15/04/2020 15:47:09

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5378671.html
Nota_Tecnica_5378636.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021** às **11:28:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
CNPJ (04982...) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 105

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:55 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2021.
Código de controle da certidão: **1556.AE09.3B55.5679**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão da Fazenda Federal (6456220) SEI 0125.000910/2017-22 / pg. 106

PREFEITURA DE PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

MUNICÍPIO DE PORANGATU - ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PORANGATU
RUA GOIAS QD 15 LT 6 7 Nº: 33 Bairro: CENTRO CEP: 76550-000

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CPF/CNPJ: 04.161.222/0001-47 **TELEFONE:**

ENDEREÇO: RUA 19 Nº 21, SETOR LESTE, PORANGATU - GO, CEP: 76550-000

FUNDAMENTO LEGAL

Certifica-se nos termos da lei n 1.501 de 30/12/1992 com alterações instituídas pela Lei n. 1.875/97 de 29/12/1997, para os fins de direito, que o sujeito passivo possui pendências perante a PREFEITURA MUNICIPAL

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: TUI5ZXLV

EMISSÃO: 09/02/2021

VALIDADE: 11/03/2021

WWW.PORANGATU.GO.GOV.BR

Emitido através do portal público.
Impressão: 09/02/2021 11:30:25

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012603151470529968

Informação obtida em 09/02/2021 11:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão - FGTS (8456227) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 5299838/2021
Expedição: 09/02/2021, às 11:32:58
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19	**Complemento:**	
Bairro: SETOR LESTE	**Numero:** 21	
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21	**Complemento:**	
Bairro: LESTE	**Numero:** S/N	
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21	**Complemento:**	
Bairro: LESTE	**Numero:** S/N	
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.61kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Relatório - Mosaico (6450328) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 110

Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	**Número da Licença:** 53500.009940/2018-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -13.43528 (13° 26' 7.01" S)	**Longitude:** -49.13444 (49° 08' 3.98" W)	**Cota da base:** 400 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.731 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.2	**5º:** 0.08	**10º:** 0	**15º:** 0.01	**20º:** 0.1	**25º:** 0.26	**30º:** 0.5	**35º:** 0.83	**40º:** 1.2	**45º:** 1.58	**50º:** 2	**55º:** 2.43
60º: 3	**65º:** 3.88	**70º:** 5	**75º:** 6.25	**80º:** 8	**85º:** 10.81	**90º:** 14	**95º:** 17.38	**100º:** 20	**105º:** 20.69	**110º:** 20	**115º:** 17.63
120º: 15	**125º:** 13.56	**130º:** 13	**135º:** 13.56	**140º:** 15	**145º:** 17.63	**150º:** 20	**155º:** 20.69	**160º:** 20	**165º:** 17.38	**170º:** 14	**175º:** 10.81
180º: 8	**185º:** 6.25	**190º:** 5	**195º:** 3.88	**200º:** 3	**205º:** 2.43	**210º:** 2	**215º:** 1.58	**220º:** 1.2	**225º:** 0.83	**230º:** 0.5	**235º:** 0.26
240º: 0.1	**245º:** 0.01	**250º:** 0	**255º:** 0.08	**260º:** 0.2	**265º:** 0.3	**270º:** 0.4	**275º:** 0.53	**280º:** 0.6	**285º:** 0.53	**290º:** 0.4	**295º:** 0.24
300º: 0.1	**305º:** 0.03	**310º:** 0	**315º:** 0.03	**320º:** 0.1	**325º:** 0.24	**330º:** 0.4	**335º:** 0.53	**340º:** 0.6	**345º:** 0.53	**350º:** 0.4	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Relatório - Mosaico (6490328) - SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 111

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Relatório - Mosaico (6450328) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 112

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Porangatu / GO

Serviço: TvE

Canal: 23 E, com par digital no canal 28 D

Período: 7/10/2018 a 7/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	2349842 FLS.2/3 (31/10/2017) LUIZ SERGIO GONÇALVES DOS REIS 3488106 SEM CIENTES PENDENTE
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	3488106 FLS.14-28 MP OK
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5066266 FLS.2/5 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2021 3 ANOS CONFORME ESTATUTO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	3488106 FL.4 CERTIDÃO ERRADA PENDENTE
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5066266 DIRETOR PRESIDENTE LUIZ SERGIO - FL.16 DIRETOR TESOUREIRO EDUARDO - FL.19 DIRETOR ADM ROGERIO - FL.17
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5554558 VIGÊNCIA - 10/07/2018 - 10/07/2023
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	HAROLDO REIMER - 5066266 FL.13
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5066266 FLS.14/15 Exercício de 2018
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6498217 Emitida em 09/12/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6498220 Válida até 24/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	ATUALIZAR
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6498223 Válida até 11/03/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	ATUALIZAR

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6498227 Válida até 24/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 6498233 Válida até 07/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	3488106 FL.13
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6498328

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6497803** e o código CRC **47D90853**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 6497803 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 116

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1634/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.066910/2017-22.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu / GO, referente ao seguinte período: 7/10/2018 a 7/10/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 13951/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5378671), que encaminhou e Nota Técnica nº 7452/2020/SEI-MCOM (5378636), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº link, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 01250.023320/2020-19, 01250.023329/2020-11, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";**

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **obs.: atualizar**

c) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) comprovante de regularidade com o FISTEL;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

RVAÇÕES
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6507436** e o código CRC **4BC4921E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3109/2021/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1634/2021/SEI-MCOM** (6507436) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6507498** e o código CRC **F9132B0F**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
17/02/2021 18:31:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6507498.html
Nota_Tecnica_6507436.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501535008482139

Informação obtida em 16/03/2021 10:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão obtida via Internet FGTS (8758473) SEI 01230.066910/2017-22 / pg. 125

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Porangatu/GO

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 23E, com par digital no canal 28D

Período: 07/10/2018 a 07/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 6757873, fls. 2-3
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 3488106, fls. 14-28 **MP em 25/09/2018** **Art. 5º -** Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá manter e explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, denominada comunicação eletrônica, em todas as suas modalidades, especialmente através de rádio, televisão, agência de notícias, jornais, sites, blogs, serviços de streaming e toda e qualquer mídia digital, eletrônica e impressa.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; ******As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 5066266, fls. 2-5; 6757873, fls. 4-6 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2021 **Ata da Assembléia** Geral Extraordinária da Fundação Cultural Serra Azul em **04/12/2019** e **registrado em 05/12/2019** **Diretor Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; **Diretor Tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**FALTA**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 5066266 **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** (carteira de identidade, fl. 16); **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** (certidão de casamento, fl. 19); **Rogério Gomide** (carteira de identidade, fl. 17)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 5554558 **Parte:** Universidade Estadual de Goiás - UEG **Vigência:** 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura (10/07/2018)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 5066266, fl. 13
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**FALTA**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6498217 Emitida em 09/02/2021

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6498220; 6757873, fl. 7 Válida até 24/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6757873, fl. 8 Válida até 26/04/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6757873, fl. 9 Válida até 27/03/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6757873, fl. 10 Válida até 26/03/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6798473 Válida até 03/04/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6498233 Válida até 07/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 3488106, fl. 13
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6498328

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 22/03/2021, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6797977** e o código CRC **B71B70A5**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 6797977

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3102/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.066910.
INTERESSADA: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, referente ao seguinte período: 07/10/2018 a 07/10/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 3109/2021/MCOM (evento SEI nº 6507498), que encaminhou a Nota Técnica nº 1634/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6507436), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.006437/2021-69, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6797977, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 19/03/2021, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/03/2021, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6798513** e o código CRC **AA153CC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5814/2021/MCOM

Brasília, 16 de março de 2021.

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (CNPJ 04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3102/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6798513) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/03/2021, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6798616** e o código CRC **91E77A61**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
22/03/2021 15:20:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6798616.html
Nota_Tecnica_6798513.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27907841

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.522.567.360 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 MAIO DE 2021 **HORA:** 9:15:39:2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7272267) SEI 0250.066910/2017-22 / pg. 135

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201372635209037

Informação obtida em 10/05/2021 09:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão obtida via Internet FGTS (7272329) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 136

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.066910/2017-22

Interessado: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ: 04.161.222/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Porangatu/GO

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 23E, com par digital no canal 28D

Período: 07/10/2018 a 07/10/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018 Evento SEI nº 6757873, fls. 2-3 Data: 24/02/2021 Representante Legal: Luiz Sergio Gonçalves dos Reis
b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 3488106, fls. 14-28 **MP em 25/09/2018** **Registro nº 309 em 04/10/2018 - Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá manter e explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, denominada comunicação eletrônica, em todas as suas modalidades, especialmente através de rádio, televisão, agência de notícias, jornais, sites, blogs, serviços de streaming e toda e qualquer mídia digital, eletrônica e impressa.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 5066266, fls. 2-5; 6757873, fls. 4-6 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2021 **Ata da Assembléia** Geral Extraordinária da Fundação Cultural Serra Azul em **04/12/2019** e registrado em **05/12/2019** **Diretor Presidente:** Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis; **Diretor Tesoureiro:** Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis; **Diretor Administrativo:** Rogério Gomide
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 7033905, fls. 2-3 **AV-1**, em 04/10/2018, com protocolo 19.788 - Estatuto Social (Proposta de Alteração do Estatuto, visando a adequação a nova Legislação vigente que rege as atividades Fundacionais e do terceiro setor)
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 5066266 **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** (carteira de identidade, fl. 16); **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** (certidão de casamento, fl. 19); **Rogério Gomide** (carteira de identidade, fl. 17)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 5554558 **Parte:** Universidade Estadual de Goiás - UEG **Vigência:** 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura (10/07/2018)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 5066266, fl. 13

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:* *a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);* *b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* *c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*	**FALTA** Evento SEI nº 7033905, fls. 4-5 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (4.889,94 + 0) / (107,63 + 0) = **45,43** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 4.889,94 / 107,63 = **45,43** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 275.040,15 / (107,63 + 0) = **2555,42** **Obs: a)** OK; **b)** assinado pelo Presidente Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis e pelo Técnico em Contabilidade Mauro Pereira Angelin; **c)** **FALTA**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6498217 Emitida em 09/02/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6498220; 6757873, fl. 7 Válida até 24/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 7272267 Válida até 09/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**NÃO FOI POSSÍVEL OBTER NOVA ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET**
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**NÃO FOI POSSÍVEL OBTER NOVA ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET**
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 7272325 Válida até 09/08/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6498233 Válida até 07/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021.	**FALTA** No documento encaminhado pela entidade, evento SEI nº 3488106, fl. 13, a licença foi impressa em 27/04/2018 e o período da renovação começa no dia 07/10/2018. Portanto, não encontra-se nos termos na Portaria MCOM nº 2.524/2021, art. 29, §§ 7º e 10

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6498328

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7272000** e o código CRC **56FEDE29**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 7272000 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5695/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.066910/2017-22.
INTERESSADA: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, referente ao seguinte período: 07/10/2018 a 07/10/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 5814/2021/MCOM (evento SEI nº 6798616), que encaminhou a Nota Técnica nº 3102/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6798513), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.009690/2021-74, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7272000, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) em relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encaminhado no evento SEI nº 7033905, **falta a comprovação do registro na junta comercial ou no cartório** (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), conforme consta no artigo 3º da Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) nova cópia do certificado de licença para funcionamento da estação (no documento encaminhado pela entidade, evento SEI nº 3488106, fl. 13, a licença foi impressa em 27/04/2018 e o período da renovação começa no dia 07/10/2018. Portanto, não encontra-se nos termos na Portaria MCOM nº 2.524/2021, art. 29, §§ 7º e 10).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7272345** e o código CRC **C173014F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 7272345

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10352/2021/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da Fundação Cultural Serra Azul - (04.161.222/0001-47)
Rua 19, nº 21, Setor Leste
76.550-000 Porangatu – GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5695/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7272345) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7272545** e o código CRC **8F95B437**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10352/2021/MCOM - Processo nº 01250.066910/2017-22 - Nº SEI: 7272545

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
25/05/2021 14:00:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.066910/2017-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7272545.html
Nota_Tecnica_7272345.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:46 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2&hash=1d1c433105a2

IOG/DE APARECIDA DE GOIÂNIA 28E - PÁGINA 147 (104235573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 147

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092500395977227911

Informação obtida em 29/09/2022 08:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
IOG/DE APOIO TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 148

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 32568169/2022
Expedição: 29/09/2022, às 08:55:52
Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
IOG DE APARECIDA VE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:12 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **58FC.132F.4D0D.D896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34044898

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.518.787.555 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 SETEMBRO DE 2022 **HORA:** 9:16:8:1

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 25361 / 2022

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Inscrição Municipal: **46002004**
Matrícula:
Atividade Econômica: **12220**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade:: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **4r2Y$Z58teX**
Data Validade: **29/10/2022**
Número Via: **1**
Data Emissão: **29/09/2022**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
IOC DE APOIO TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 152

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 MATRIZ		24/11/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	21	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	SETOR LESTE	PORANGATU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	(62) 3362-1850

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:57:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IOG DE APARECIDA TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 153

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.161.222/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS SERGIO GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IOC DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 154

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:09:39

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sistemaorbe.com.br/siacco/acco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?id=1d1c433105a2
IGC DE APOIO TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 155

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.011.711-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:10:14

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://acco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?id=33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IOC DE APOIO TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 156

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:10:43

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sistemaorbe.com.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?id=33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

IOC DE APOIO TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 157

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 09:11:12

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sistemaorbe.com.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?id=33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
IOC-DE-APOIO TVE CANAL 28E - PORANGATU-GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 158

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.6054kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Tribunal de Contas da Uniao - TCU - Sala Eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 159

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	**Número da Licença:** 53500.009940/2018-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 400 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.731 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 310 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	**5°:** 0.08	**10°:** 0	**15°:** 0.01	**20°:** 0.1	**25°:** 0.26	**30°:** 0.5	**35°:** 0.83	**40°:** 1.2	**45°:** 1.58	**50°:** 2	**55°:** 2.43
60°: 3	**65°:** 3.88	**70°:** 5	**75°:** 6.25	**80°:** 8	**85°:** 10.81	**90°:** 14	**95°:** 17.38	**100°:** 20	**105°:** 20.69	**110°:** 20	**115°:** 17.63
120°: 15	**125°:** 13.56	**130°:** 13	**135°:** 13.56	**140°:** 15	**145°:** 17.63	**150°:** 20	**155°:** 20.69	**160°:** 20	**165°:** 17.38	**170°:** 14	**175°:** 10.81
180°: 8	**185°:** 6.25	**190°:** 5	**195°:** 3.88	**200°:** 3	**205°:** 2.43	**210°:** 2	**215°:** 1.58	**220°:** 1.2	**225°:** 0.83	**230°:** 0.5	**235°:** 0.26
240°: 0.1	**245°:** 0.01	**250°:** 0	**255°:** 0.08	**260°:** 0.2	**265°:** 0.3	**270°:** 0.4	**275°:** 0.53	**280°:** 0.6	**285°:** 0.53	**290°:** 0.4	**295°:** 0.24
300°: 0.1	**305°:** 0.03	**310°:** 0	**315°:** 0.03	**320°:** 0.1	**325°:** 0.24	**330°:** 0.4	**335°:** 0.53	**340°:** 0.6	**345°:** 0.53	**350°:** 0.4	**355°:** 0.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
IOG DE APOIO TVE CANAL 28E - POMANGATO GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 160

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
IOC DE APOIO TVE CANAL 28E - POMANGATO GO (10423573) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 161

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

CNPJ: 01.112.580/0001-71

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (47) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia BR-153, Km 98 **Nº:** S/N

Complemento: **CEP:** 75132-400

Bairro: Área Rural

Município: Anápolis **UF:** GO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c438105a2

Anexo e-MEC (10426950) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 162

Telefone: 62 3328 1178 **Fax:** 62 3328 1420

Organização Acadêmica: Universidade **Sítio:** www.ueg.br

E-mail: joana@ueg.br

Categoria Administrativa: Pública Estadual

Reitor/Dirigente Principal: ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2017
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.5480	2019

DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	3	-
2018		3	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo 6 MEC (15428550) SEI 0128.000697/2017-22 / pg. 163
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c4

PORTARIA Nº 919, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Torna público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017 e do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	PROCESSO e-MEC	INSTITUIÇÃO
1	201505810	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)
2	201701587	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO)
3	201415445	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFECTC)
4	201601192	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFARROUPILHA)
5	201607904	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IF FLUMINENSE)
6	201607141	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
7	201110177	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
8	201413113	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)
9	201415954	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (INES)
10	201609455	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS (ISCP)/PMDF
11	201405328	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
12	201701164	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.777 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 32/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento/CCHN. (Protocolado 23068.744516/2017-37).

Nº 1.778 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Metodologia Científica e Bioestatística/CCS. (Protocolado 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº 10, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Código: 021016
Matéria: FÍSICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006665/2017-19
1º: ANDRÉIA DOS SANTOS SIMÕES
2º: RENATO BATISTA DOS SANTOS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele conforme o que consta no Edital nº 10/2016, de 29/08/2016, lo no DOU de 31/08/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.902188/2011-15 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 39; e o julgamento do Processo nº 10880.923119/2012-90 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 93. As decisões dos processos constantes dos itens 1 e 40 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 39 e 41 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO
1 - Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Recorrente: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10480.913204/2009-57 - Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
4 - Processo nº: 10880.908210/2013-66 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.945394/2013-45 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 12585.720155/2012-63 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.657986/2012-21 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
8 - Processo nº: 13502.720658/2012-74 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
11 - Processo nº: 13502.720779/2013-05 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.724308/2012-58 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11065.724758/2012-41 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
14 - Processo nº: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI SA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
15 - Processo nº: 16327.001519/2007-47 - Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
16 - Processo nº: 10183.723735/2011-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
17 - Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
18 - Processo nº: 10925.902188/2011-15 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
19 - Processo nº: 10925.902189/2011-60 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10925.902190/2011-94 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10925.902191/2011-39 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10925.902192/2011-83 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.902193/2011-28 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.902194/2011-72 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.903288/2011-69 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.903289/2011-11 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.903290/2011-38 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.903291/2011-82 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00012017081600015
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo e-MEC (10426350) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 164
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fls. 2 e 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 10423577 SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 166

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fls. 9 a 12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 3488106 fls. 14 a 28 Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7033905 fls. 2 e 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 7889918 fls. 2 a 6	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 7 Emitida em 29/09/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI 10423573 fl. 4 Válida até 28/03/2023		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist 10423577 / SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 168
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Estadual** SEI 10423573 fl. 5 Válida até 29/11/2023 **Municipal** SEI 10423573 fl. 6 Válida até 29/10/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 1 Válida até 29/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 2 Válida até 24/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 3 Válida até 28/03/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 fl. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5554558 fls. 3 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/07/2023	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Representante legal Dr. Haroldo Reimer SEI 5066266 fl. 13 e-MEC SEI 10426350 fls. 1 a 3

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro	30 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/10/2022, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10423577** e o código CRC **9B2B5D60**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 10423577 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 170

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 25311/2022/MCOM

Brasília, 03 de outubro de 2022.

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47
Rua 19, nº 21, Setor Leste
CEP: 76550-000 / Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10423577).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado o seguinte documento:

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Ofício 25311 (10457656) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 171

receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/10/2022, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10437638** e o código CRC **27CAC308**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10423577;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício 25311 (10437638) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 172

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
07/10/2022 15:01:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000 / Porangatu GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25311/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10437638.html
Outros__origem_externa__10446908_CADSEI_04.161.222_0001_47.png
Checklist_10423577.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **11:16:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cópia via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS - TRABALHISTA (10838162) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 176

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:30 do dia 31/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/consulta/component/certidao-assinatura/camara-regular/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cópia via Internet CNPJ 11.581.339/0001-05 - ANATEL - PGTS - 11ª ABA LEITURA (10838102) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 177

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031500552332864990

Informação obtida em 31/03/2023 11:19:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/ assinatura camara federal 33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Cópia disponibilizada via Internet CNPJ - TISTEL - FGTS TRABALHISTA (10838162)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 13603786/2023
Expedição: 31/03/2023, às 11:20:24
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Certidão emitida via Internet CNPJ - TST/CEL - FGTS - TRABALHISTA (16838162)
SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:23 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2023.
Código de controle da certidão: **BC8A.DA1B.FF65.392E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão emitida via Internet Fazendas Federal - Estadual e Municipal (10838168)

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37027468

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 9581 / 2023

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Inscrição Municipal: **46002004**
Matrícula:
Atividade Econômica: **12220**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade:: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **lhVk$Z58teX**
Data Validade: **30/04/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **31/03/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Certidão via Internet Fazendas Federal - Estadual e Municipal (10838168)

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fls. 2 e 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Checklist Checklist - Verificação (10837563) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 184

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 fl. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fls. 9 a 12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist Checklist - Verificação (10837563) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 185

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 3488106 fls. 14 a 28 Ata SEI 6757873 fls. 4 e 5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7033905 fls. 2 e 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 7889918 fls. 2 a 6	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl.7 Emitida em 29/09/2022 SEI 10838162 Pág. 1 Emitida em 31/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist Checklist - Verificação (10837563) - SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 186

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10423573 fl. 4 Válida até 28/03/2023 SEI 10838168 Pág. 1 Válida até 10/09/2023 **Estadual** SEI 10423573 fl. 5 Válida até 29/11/2022 SEI 10838168 Pág. 2 Válida até 31/05/2023 **Municipal** SEI 10423573 fl. 6 Válida até 29/10/2022 SEI 10838168 Pág. 3 Válida até 30/04/2023 **ATUALIZAR**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- **Fazenda Municipal - Certidão Positiva de Débitos**.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 1 Válida até 29/10/2022 SEI 10838162 Pág. 2 Válida até 30/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl.2 Válida até 24/10/2022 SEI 10838162 Pág. 3 Válida até 13/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10423573 fl. 3 Válida até 28/03/2023 SEI 10838162 Pág. 4 Válida até 27/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 fl. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5554558 fls. 3 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/07/2023	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Representante legal Dr. Haroldo Reimer SEI 5066266 fl. 13 e-MEC SEI 10426350 fls. 1 a 3

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	31 de março de 2023

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 31/03/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837965** e o código CRC **21DA5EAE**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 SEI nº 10837965

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8524/2023/MCOM

Brasília, 31 de março de 2023.

Ao Senhor
LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47
Rua 19, nº 21, Setor Leste
CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10837965).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Ofício 8524 Exigências (10837942) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 190

processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837942** e o código CRC **C9D431EC**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10837965;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Ofício 8524 Exigências (10837942) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 191
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício 8524 Exigências (16837942) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 192

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
11/05/2023 15:22:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8524/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10900235_CADSEI_04.161.222_0001_47.jpg
Checklist_10837965.html
Oficio_10837942.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:53 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.sandbox.anatel.gov.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo CERTIDOES (11988470) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 196

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418374756492137

Informação obtida em 16/08/2023 09:13:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo CERTIDÕES (11088470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 41432487/2023
Expedição: 16/08/2023, às 09:15:41
Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo CERTIDOES (11668470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 198

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:49 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **2EBC.809C.2CB9.E0EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 39267521

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.945.748 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 16 AGOSTO DE 2023 **HORA:** 9:20:15:9

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo CERTIDÕES (11666470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 200

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 21850 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **WeGQ$Z58teX**
Data Validade: **15/09/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **16/08/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo CERTIDÕES (11666470) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 201

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **09:14:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo CERTIDÕES (11063470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 202

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 16/08/2023 **Hora:** 09:26:00

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo CERTIDOES (11988470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 203

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.5026kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo CERTIDÕES (11066470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 204

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 29/06/2023	**Número da Licença:** 53500.035962/2023-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 396.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.729 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0.09	**10º:** 0	**15º:** 0.09	**20º:** 0.09	**25º:** 0.26	**30º:** 0.54	**35º:** 0.82	**40º:** 1.21	**45º:** 1.62	**50º:** 2.05	**55º:** 2.38
60º: 2.92	**65º:** 4.01	**70º:** 5.04	**75º:** 5.56	**80º:** 7.96	**85º:** 9.9	**90º:** 13.98	**95º:** 17.72	**100º:** 20	**105º:** 20.92	**110º:** 20	**115º:** 17.72
120º: 14.89	**125º:** 13.56	**130º:** 13.15	**135º:** 13.56	**140º:** 14.89	**145º:** 17.72	**150º:** 20	**155º:** 20.92	**160º:** 20	**165º:** 17.72	**170º:** 13.98	**175º:** 9.9
180º: 7.96	**185º:** 5.56	**190º:** 5.04	**195º:** 4.01	**200º:** 2.97	**205º:** 2.38	**210º:** 2.05	**215º:** 1.62	**220º:** 1.21	**225º:** 0.82	**230º:** 0.54	**235º:** 0.26
240º: 0.09	**245º:** 0.09	**250º:** 0	**255º:** 0.09	**260º:** 0.18	**265º:** 0.26	**270º:** 0.45	**275º:** 0.54	**280º:** 0.63	**285º:** 0.54	**290º:** 0.35	**295º:** 0.18
300º: 0.09	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.09	**325º:** 0.18	**330º:** 0.35	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.54	**350º:** 0.45	**355º:** 0.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°11´3.56´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**5º:** Lat 13°11´35.34´´ S Lon 49°6´45.66´´ W	**10º:** Lat 13°11´45.29´´ S Lon 49°5´27.92´´ W	**15º:** Lat 13°12´6.38´´ S Lon 49°4´12.63´´ W	**20º:** Lat 13°12´29.19´´ S Lon 49°2´58.25´´ W	**25º:** Lat 13°13´6.81´´ S Lon 49°1´50.31´´ W	**30º:** Lat 13°14´18.43´´ S Lon 49°1´3.78´´ W	**35º:** Lat 13°15´58.92´´ S Lon 49°0´46.6´´ W	**40º:** Lat 13°15´58.33´´ S Lon 48°59´19.37´´ W	**45º:** Lat 13°17´18.68´´ S Lon 48°59´1.28´´ W	**50º:** Lat 13°18´31.1´´ S Lon 48°58´45.87´´ W	**55º:** Lat 13°18´36.58´´ S Lon 48°57´3.29´´ W
60º: Lat 13°19´15.3´´ S Lon 48°55´51.69´´ W	**65º:** Lat 13°20´24.97´´ S Lon 48°55´30.82´´ W	**70º:** Lat 13°21´48´´ S Lon 48°55´53.39´´ W	**75º:** Lat 13°22´57.08´´ S Lon 48°55´56.48´´ W	**80º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 48°56´39.81´´ W	**85º:** Lat 13°25´13.26´´ S Lon 48°57´34.99´´ W	**90º:** Lat 13°26´6.86´´ S Lon 48°59´29.57´´ W	**95º:** Lat 13°26´42.26´´ S Lon 49°1´8.66´´ W	**100º:** Lat 13°27´8.29´´ S Lon 49°2´6.22´´ W	**105º:** Lat 13°27´33.48´´ S Lon 49°2´31.91´´ W	**110º:** Lat 13°28´6.16´´ S Lon 49°2´27.17´´ W	**115º:** Lat 13°28´56.29´´ S Lon 49°1´50.49´´ W
120º: Lat 13°30´5.22´´ S Lon 49°0´59.49´´ W	**125º:** Lat 13°30´59.33´´ S Lon 49°0´54.47´´ W	**130º:** Lat 13°31´37.67´´ S Lon 49°1´18.56´´ W	**135º:** Lat 13°32´10.78´´ S Lon 49°1´49.74´´ W	**140º:** Lat 13°32´4.8´´ S Lon 49°2´55.14´´ W	**145º:** Lat 13°31´27.48´´ S Lon 49°4´13.17´´ W	**150º:** Lat 13°31´4.76´´ S Lon 49°5´7.17´´ W	**155º:** Lat 13°30´57.12´´ S Lon 49°5´44.84´´ W	**160º:** Lat 13°31´21.18´´ S Lon 49°6´6.37´´ W	**165º:** Lat 13°32´11.18´´ S Lon 49°6´23.61´´ W	**170º:** Lat 13°33´47.04´´ S Lon 49°6´40.54´´ W	**175º:** Lat 13°35´45.75´´ S Lon 49°7´11.89´´ W
180º: Lat 13°36´35.39´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**185º:** Lat 13°37´20.24´´ S Lon 49°9´4.59´´ W	**190º:** Lat 13°36´53.86´´ S Lon 49°10´1.34´´ W	**195º:** Lat 13°37´27.26´´ S Lon 49°11´11.54´´ W	**200º:** Lat 13°36´1.93´´ S Lon 49°11´46.77´´ W	**205º:** Lat 13°36´49.53´´ S Lon 49°13´12.28´´ W	**210º:** Lat 13°36´49.69´´ S Lon 49°14´25.81´´ W	**215º:** Lat 13°36´38.18´´ S Lon 49°15´38.79´´ W	**220º:** Lat 13°35´49.96´´ S Lon 49°16´27.36´´ W	**225º:** Lat 13°35´8.42´´ S Lon 49°17´21.16´´ W	**230º:** Lat 13°34´19.13´´ S Lon 49°18´7.56´´ W	**235º:** Lat 13°33´17.94´´ S Lon 49°18´37.38´´ W
240º: Lat 13°31´56.56´´ S Lon 49°18´27.09´´ W	**245º:** Lat 13°31´14.41´´ S Lon 49°19´22.56´´ W	**250º:** Lat 13°30´1.15´´ S Lon 49°19´6.25´´ W	**255º:** Lat 13°28´55.55´´ S Lon 49°18´51.71´´ W	**260º:** Lat 13°27´45.24´´ S Lon 49°17´37.87´´ W	**265º:** Lat 13°26´43.9´´ S Lon 49°15´18.74´´ W	**270º:** Lat 13°26´6.82´´ S Lon 49°17´51.54´´ W	**275º:** Lat 13°25´18.68´´ S Lon 49°17´29.84´´ W	**280º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 49°19´28.16´´ W	**285º:** Lat 13°23´0.77´´ S Lon 49°19´57.37´´ W	**290º:** Lat 13°21´59.38´´ S Lon 49°19´42.52´´ W	**295º:** Lat 13°20´59.1´´ S Lon 49°19´22.08´´ W
300º: Lat 13°19´43.8´´ S Lon 49°19´25.65´´ W	**305º:** Lat 13°18´39.3´´ S Lon 49°19´0.68´´ W	**310º:** Lat 13°17´42.28´´ S Lon 49°18´21.8´´ W	**315º:** Lat 13°16´21.63´´ S Lon 49°18´5.22´´ W	**320º:** Lat 13°15´3.81´´ S Lon 49°17´35.54´´ W	**325º:** Lat 13°14´14´´ S Lon 49°16´36.76´´ W	**330º:** Lat 13°13´25.02´´ S Lon 49°15´35.83´´ W	**335º:** Lat 13°12´49.62´´ S Lon 49°14´25.89´´ W	**340º:** Lat 13°12´38.1´´ S Lon 49°13´6.38´´ W	**345º:** Lat 13°11´52.64´´ S Lon 49°11´59.11´´ W	**350º:** Lat 13°11´12.6´´ S Lon 49°10´45.96´´ W	**355º:** Lat 13°10´33.92´´ S Lon 49°9´27.82´´ W

Distância por radial											
0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 27.03	**15º:** 26.88	**20º:** 26.88	**25º:** 26.59	**30º:** 25.27	**35º:** 22.92	**40º:** 24.54	**45º:** 23.07	**50º:** 21.9	**55º:** 24.24

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

23 09:08:50 (Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo CERTIDÕES (1166847) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 205

60º: 25.42	**65º:** 24.98	**70º:** 23.36	**75º:** 22.63	**80º:** 20.87	**85º:** 18.97	**90º:** 15.45	**95º:** 12.52	**100º:** 10.91	**105º:** 10.33	**110º:** 10.77	**115º:** 12.38
120º: 14.72	**125º:** 15.75	**130º:** 15.89	**135º:** 15.89	**140º:** 14.43	**145º:** 12.08	**150º:** 10.62	**155º:** 9.89	**160º:** 10.33	**165º:** 11.65	**170º:** 14.43	**175º:** 17.94
180º: 19.41	**185º:** 20.87	**190º:** 20.29	**195º:** 21.75	**200º:** 19.56	**205º:** 21.9	**210º:** 22.92	**215º:** 23.8	**220º:** 23.51	**225º:** 23.66	**230º:** 23.66	**235º:** 23.22
240º: 21.61	**245º:** 22.49	**250º:** 21.17	**255º:** 20.14	**260º:** 17.5	**265º:** 13.11	**270º:** 17.65	**275º:** 17.07	**280º:** 20.87	**285º:** 22.19	**290º:** 22.34	**295º:** 22.49
300º: 23.66	**305º:** 24.1	**310º:** 24.24	**315º:** 25.56	**320º:** 26.73	**325º:** 26.88	**330º:** 27.17	**335º:** 27.17	**340º:** 26.59	**345º:** 27.32	**350º:** 28.05	**355º:** 28.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo CERTIDÕES (11066470) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL				**04161222000147**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000529263	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**13° 26' 7.01" S**	**49° 08' 3.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA 19 Nº21, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
LESTE	**Porangatu**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porangatu	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	396.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP288		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porangatu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 19 N°21	**BAIRRO:**	LESTE
MUNICÍPIO:	Porangatu	**UF:**	GO
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 202 UB (750 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.32 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.	**MODELO:**	ISD42822SL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.6 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	310 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.8 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew	**MODELO:**	LDF 7-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 09:28:27

	Emitido Em 29/06/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkY2MwZWE4MTI3NW==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo CERTIDÕES (11068148) SEI 01250.000910/2017-22 / pg. 207
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº: 04.161.222/0001-47

Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis SEI 6757873 pgs. 2 e 3 09/03/2021 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6757873 pg. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 3488106 pgs. 14 a 28 Ata SEI 6757873 pgs. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7033905 pgs. 2 e 3	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 7 Emitida em 16/08/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 11063470 pg. 4 Válida até 12/02/2024 **Estadual** SEI 11063470 pg. 5 Válida até 16/10/2023 **Municipal** SEI 11063470 pg. 6 Válida até 15/09/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 1 Válida até 15/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 2 Válida até 12/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11063470 pg. 3 Válida até 12/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 fl. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 fl. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 5554558 pgs. 3 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/07/2023 Vencida Atualizar	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: SEI XXX pg. XXX - Cadastro Mec: SEI XXX pg. XXX

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	16 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063474** e o código CRC **07B2B37D**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 11063474 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23726/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11063474).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (I E S) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), com (ii) sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que (iii) garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Deverá estar acompanhado de (iv) cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: atualização necessária pois o documento apresentado encontra-se

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

vencido desde 10/07/2023.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11063474;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/10/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063663** e o código CRC **DE9DF07D**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11063663

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
18/10/2023 14:20:58

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

Inscrição no CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23726/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11063474.html
Oficio_11063663.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.5026kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Relatório do Canal (11249743) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 218

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 29/06/2023	**Número da Licença:** 53500.035962/2023-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 396.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.729 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0.09	**10º:** 0	**15º:** 0.09	**20º:** 0.09	**25º:** 0.26	**30º:** 0.54	**35º:** 0.82	**40º:** 1.21	**45º:** 1.62	**50º:** 2.05	**55º:** 2.38
60º: 2.92	**65º:** 4.01	**70º:** 5.04	**75º:** 5.56	**80º:** 7.96	**85º:** 9.9	**90º:** 13.98	**95º:** 17.72	**100º:** 20	**105º:** 20.92	**110º:** 20	**115º:** 17.72
120º: 14.89	**125º:** 13.56	**130º:** 13.15	**135º:** 13.56	**140º:** 14.89	**145º:** 17.72	**150º:** 20	**155º:** 20.92	**160º:** 20	**165º:** 17.72	**170º:** 13.98	**175º:** 9.9
180º: 7.96	**185º:** 5.56	**190º:** 5.04	**195º:** 4.01	**200º:** 2.97	**205º:** 2.38	**210º:** 2.05	**215º:** 1.62	**220º:** 1.21	**225º:** 0.82	**230º:** 0.54	**235º:** 0.26
240º: 0.09	**245º:** 0.09	**250º:** 0	**255º:** 0.09	**260º:** 0.18	**265º:** 0.26	**270º:** 0.45	**275º:** 0.54	**280º:** 0.63	**285º:** 0.54	**290º:** 0.35	**295º:** 0.18
300º: 0.09	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.09	**325º:** 0.18	**330º:** 0.35	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.54	**350º:** 0.45	**355º:** 0.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°11´3.56´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**5º:** Lat 13°11´35.34´´ S Lon 49°6´45.66´´ W	**10º:** Lat 13°11´45.29´´ S Lon 49°5´27.92´´ W	**15º:** Lat 13°12´6.38´´ S Lon 49°4´12.63´´ W	**20º:** Lat 13°12´29.19´´ S Lon 49°2´58.25´´ W	**25º:** Lat 13°13´6.81´´ S Lon 49°1´50.31´´ W	**30º:** Lat 13°14´18.43´´ S Lon 49°1´3.78´´ W	**35º:** Lat 13°15´58.92´´ S Lon 49°0´46.6´´ W	**40º:** Lat 13°15´58.33´´ S Lon 48°59´19.37´´ W	**45º:** Lat 13°17´18.68´´ S Lon 48°59´1.28´´ W	**50º:** Lat 13°18´31.1´´ S Lon 48°58´45.87´´ W	**55º:** Lat 13°18´36.58´´ S Lon 48°57´3.29´´ W
60º: Lat 13°19´15.3´´ S Lon 48°55´51.69´´ W	**65º:** Lat 13°20´24.97´´ S Lon 48°5´30.82´´ W	**70º:** Lat 13°21´48´´ S Lon 48°5´53.39´´ W	**75º:** Lat 13°22´57.08´´ S Lon 48°5´56.48´´ W	**80º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 48°5´6´39.81´´ W	**85º:** Lat 13°25´13.26´´ S Lon 48°5´7´34.99´´ W	**90º:** Lat 13°26´6.86´´ S Lon 48°59´29.57´´ W	**95º:** Lat 13°26´42.26´´ S Lon 49°1´8.66´´ W	**100º:** Lat 13°27´8.29´´ S Lon 49°2´6.22´´ W	**105º:** Lat 13°27´33.48´´ S Lon 49°2´31.91´´ W	**110º:** Lat 13°28´6.16´´ S Lon 49°2´27.17´´ W	**115º:** Lat 13°28´56.29´´ S Lon 49°1´50.49´´ W
120º: Lat 13°30´5.22´´ S Lon 49°0´59.49´´ W	**125º:** Lat 13°30´59.33´´ S Lon 49°0´54.47´´ W	**130º:** Lat 13°31´37.67´´ S Lon 49°1´18.56´´ W	**135º:** Lat 13°32´10.78´´ S Lon 49°1´49.74´´ W	**140º:** Lat 13°32´4.8´´ S Lon 49°2´55.14´´ W	**145º:** Lat 13°31´27.48´´ S Lon 49°4´13.17´´ W	**150º:** Lat 13°31´4.76´´ S Lon 49°5´7.17´´ W	**155º:** Lat 13°30´57.12´´ S Lon 49°5´44.84´´ W	**160º:** Lat 13°31´21.18´´ S Lon 49°6´6.37´´ W	**165º:** Lat 13°32´11.18´´ S Lon 49°6´23.61´´ W	**170º:** Lat 13°33´47.04´´ S Lon 49°6´40.54´´ W	**175º:** Lat 13°35´45.75´´ S Lon 49°7´11.89´´ W
180º: Lat 13°36´35.39´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**185º:** Lat 13°37´20.24´´ S Lon 49°9´4.59´´ W	**190º:** Lat 13°36´53.86´´ S Lon 49°10´1.34´´ W	**195º:** Lat 13°37´27.26´´ S Lon 49°1´11.54´´ W	**200º:** Lat 13°36´1.93´´ S Lon 49°11´46.77´´ W	**205º:** Lat 13°36´49.53´´ S Lon 49°13´12.28´´ W	**210º:** Lat 13°36´49.69´´ S Lon 49°14´25.81´´ W	**215º:** Lat 13°36´38.18´´ S Lon 49°15´38.79´´ W	**220º:** Lat 13°35´49.96´´ S Lon 49°16´27.36´´ W	**225º:** Lat 13°35´8.42´´ S Lon 49°17´21.16´´ W	**230º:** Lat 13°34´19.13´´ S Lon 49°18´7.56´´ W	**235º:** Lat 13°33´17.94´´ S Lon 49°18´37.38´´ W
240º: Lat 13°31´56.56´´ S Lon 49°18´27.09´´ W	**245º:** Lat 13°31´14.41´´ S Lon 49°19´22.56´´ W	**250º:** Lat 13°30´1.15´´ S Lon 49°19´6.25´´ W	**255º:** Lat 13°28´55.55´´ S Lon 49°18´51.71´´ W	**260º:** Lat 13°27´45.24´´ S Lon 49°17´37.87´´ W	**265º:** Lat 13°26´43.9´´ S Lon 49°15´18.74´´ W	**270º:** Lat 13°26´6.82´´ S Lon 49°17´51.54´´ W	**275º:** Lat 13°25´18.68´´ S Lon 49°17´29.84´´ W	**280º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 49°19´28.16´´ W	**285º:** Lat 13°23´0.77´´ S Lon 49°19´57.37´´ W	**290º:** Lat 13°21´59.38´´ S Lon 49°19´42.52´´ W	**295º:** Lat 13°20´59.1´´ S Lon 49°19´22.08´´ W
300º: Lat 13°19´43.8´´ S Lon 49°19´25.65´´ W	**305º:** Lat 13°18´39.3´´ S Lon 49°19´0.68´´ W	**310º:** Lat 13°17´42.28´´ S Lon 49°18´21.8´´ W	**315º:** Lat 13°16´21.63´´ S Lon 49°18´5.22´´ W	**320º:** Lat 13°15´3.81´´ S Lon 49°17´35.54´´ W	**325º:** Lat 13°14´14´´ S Lon 49°16´36.76´´ W	**330º:** Lat 13°13´25.02´´ S Lon 49°15´35.83´´ W	**335º:** Lat 13°12´49.62´´ S Lon 49°14´25.89´´ W	**340º:** Lat 13°12´38.1´´ S Lon 49°13´6.38´´ W	**345º:** Lat 13°11´52.64´´ S Lon 49°11´59.11´´ W	**350º:** Lat 13°11´12.6´´ S Lon 49°10´45.96´´ W	**355º:** Lat 13°10´33.92´´ S Lon 49°9´27.82´´ W

Distância por radial											
0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 27.03	**15º:** 26.88	**20º:** 26.88	**25º:** 26.59	**30º:** 25.27	**35º:** 22.92	**40º:** 24.54	**45º:** 23.07	**50º:** 21.9	**55º:** 24.24

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Relatório do Canal (11249743) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 219

60º: 25.42	**65º:** 24.98	**70º:** 23.36	**75º:** 22.63	**80º:** 20.87	**85º:** 18.97	**90º:** 15.45	**95º:** 12.52	**100º:** 10.91	**105º:** 10.33	**110º:** 10.77	**115º:** 12.38
120º: 14.72	**125º:** 15.75	**130º:** 15.89	**135º:** 15.89	**140º:** 14.43	**145º:** 12.08	**150º:** 10.62	**155º:** 9.89	**160º:** 10.33	**165º:** 11.65	**170º:** 14.43	**175º:** 17.94
180º: 19.41	**185º:** 20.87	**190º:** 20.29	**195º:** 21.75	**200º:** 19.56	**205º:** 21.9	**210º:** 22.92	**215º:** 23.8	**220º:** 23.51	**225º:** 23.66	**230º:** 23.66	**235º:** 23.22
240º: 21.61	**245º:** 22.49	**250º:** 21.17	**255º:** 20.14	**260º:** 17.5	**265º:** 13.11	**270º:** 17.65	**275º:** 17.07	**280º:** 20.87	**285º:** 22.19	**290º:** 22.34	**295º:** 22.49
300º: 23.66	**305º:** 24.1	**310º:** 24.24	**315º:** 25.56	**320º:** 26.73	**325º:** 26.88	**330º:** 27.17	**335º:** 27.17	**340º:** 26.59	**345º:** 27.32	**350º:** 28.05	**355º:** 28.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Relatório do Canal (11249743) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 220

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:01:55

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.086910/2017-22 / pg. 221

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:07:48

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 222

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **17:08:59**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PI2459744) SEI 53500.066910/2017-22 / pg. 223

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:17:26

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 224

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROGERIO GOMIDE

CNPJ/CPF	Participante
451.540.901-87	ROGERIO GOMIDE

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **17:11:35**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 225

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:10:16

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (11245744) SEI 01250.086910/2017-22 / pg. 226

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.540.901-87

ROGERIO GOMIDE

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.844.729/0001-07	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	0,00	10,00	--	FM	GO	Porangatu	--
02.588.580/0001-05	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	0,00	5,00	--	FM	GO	Uruaçu	--

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **17:12:27**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 227

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **17:08:59**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 228

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.824.051-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:07:48

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PT2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 229

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.011.711-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 17:15:45

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (PI2459744) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **16:51:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão obtida via Internet (11249745) SEI 01230.000910/2017-22 / pg. 231

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41224247

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.485.186.566 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 30 NOVEMBRO DE 2023 **HORA:** 17:25:30:6

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão obtida via Internet (11249745) SEI 01250.000910/2017-22 / pg. 232

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 32374 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **dnJN$Z58teX**
Data Validade: **30/12/2023**
Número Via: **2**
Data Emissão: **30/11/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Certidão obtida via Internet (112497745) SEI 01250.000910/2017-22 / pg. 233

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:49 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão obtida via Internet (112497745) SEI 53500.068910/2017-22 / pg. 234

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706302410807540

Informação obtida em 30/11/2023 16:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Certidão obtida via Internet (11249745) SEI 01250.000910/2017-22 / pg. 235

Data de Envio:
04/12/2023 12:55:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

CNPJ: 01.112.580/0001-71

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (47) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia BR 153 **Nº:** 3105

Complemento: Bloco I a IV **CEP:** 75132-903

Bairro: Fazenda Barreiro do Meio

Município: Anápolis **UF:** GO

Telefone: 62 3328 1433 **Fax:**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PORTARIA Nº 919, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Torna público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017 e do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	PROCESSO e-MEC	INSTITUIÇÃO
1	201505810	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)
2	201701587	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO)
3	201415445	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFECTC)
4	201601192	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFARROUPILHA)
5	201607904	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IF FLUMINENSE)
6	201607141	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
7	201110177	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
8	201413113	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)
9	201415954	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (INES)
10	201609455	INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS POLICIAIS (ISCP)/PMDF
11	201405328	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
12	201701164	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.777 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 32/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento/CCHN. (Protocolado 23068.744516/2017-37).

Nº 1.778 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Metodologia Científica e Bioestatística/CCS. (Protocolado 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº 10, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Código: 021016
Matéria: FÍSICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006665/2017-19
1º: ANDRÉIA DOS SANTOS SIMÕES
2º: RENATO BATISTA DOS SANTOS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2016, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.902188/2011-15 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 39; e o julgamento do Processo nº 10880.923119/2012-90 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 93. As decisões dos processos constantes dos itens 1 e 40 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 39 e 41 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO
1 - Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Recorrente: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10480.913204/2009-57 - Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
4 - Processo nº: 10880.908210/2013-66 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.945394/2013-45 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 12585.720155/2012-63 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.657986/2012-21 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
8 - Processo nº: 13502.720658/2012-74 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
11 - Processo nº: 13502.720779/2013-05 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.724308/2012-58 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11065.724758/2012-41 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
14 - Processo nº: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI SA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
15 - Processo nº: 16327.001519/2007-47 - Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
16 - Processo nº: 10183.723735/2011-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
17 - Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
18 - Processo nº: 10925.902188/2011-15 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
19 - Processo nº: 10925.902189/2011-60 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10925.902190/2011-94 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10925.902191/2011-39 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10925.902192/2011-83 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.902193/2011-28 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.902194/2011-72 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.903288/2011-69 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.903289/2011-11 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.903290/2011-38 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.903291/2011-82 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017081600015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo I Pesquisa e-MEC (1251757) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 239

0809 ENFRENTAMENTO A POBREZA									1.170.000
		PROJETOS							
08 244	0809 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA							1.170.000
08 244	0809 1481 0386	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - ACOES SOCIAIS COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - NACIONAL - NA							1.170.000
		FAMILIA ATENDIDA (UNIDADE)1800	S	3	P	40	0	151	1.170.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.947.365
		TOTAL - GERAL							1.947.365

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									37.980
		ATIVIDADES							
09 365	0100 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							37.980
09 365	0100 2010 0145	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							37.980
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)33	S	3	P	90	0	100	37.980
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							37.980
		TOTAL - GERAL							37.980

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0067 ATENCAO A CRIANCA									777.365
		ATIVIDADES							
08 243	0067 2556	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE							777.365
08 243	0067 2556 0045	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - NO ESTADO DE SAO PAULO							777.365
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE)3790	S	3	P	40	0	153	777.365
0809 ENFRENTAMENTO A POBREZA									1.170.000
		PROJETOS							
08 244	0809 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA							1.170.000
08 244	0809 1481 0388	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA - NACIONAL - NA							1.170.000
		FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE)12316	S	4	P	40	0	151	1.170.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.947.365
		TOTAL - GERAL							1.947.365

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.008548/00);

II - FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000328/00);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001483/00);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000075/01);

V - GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53000.008086/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.099, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2536.

Nºs 1.100 e 1.101, de 22 de outubro de 2001. Comunica ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 25 de outubro a 1º de novembro de 2001, para realizar visita ao Reino da Espanha e à República Francesa, a convite, respectivamente, do Presidente da Fundação Gorbatchev e do Presidente da Assembléia Nacional.

Nº 1.102, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ GREGORI, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Nº 1.103, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 16 de outubro de 2001, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 239.572.636,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 1.104, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado, celebrado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

Nº 1.105, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

Nº 1.106, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

Nº 1.107, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000 - Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., na cidade de Santa Cruz do Sul-RS;

2 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 - Rádio Videira Ltda., na cidade de Videira-SC;

3 - Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001 - Rádio Itaipú de Marília Ltda., originariamente Rádio Itaipú de Jaú Ltda., na cidade de Jaú-SP; e

4 - Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001 - Rádio Betel Ltda., na cidade do Recife-PE.

Nº 1.108, de 22 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 - Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Paracuru-CE (freqüência modulada);

2 - Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001 - Rádio Comunicação Pitangui Ltda., na cidade de Pitangui-MG (freqüência modulada); e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
01250.066910/2017-22 / pg. 240

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de [illegible] de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural [illegible]rra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclu[illegible]vidade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

D4.161.222/0001-47

canal 23E

Rua 06, nº 08 - Setor Aeroporto - Porangatu/GO - CEP.: 76.550-000

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

20 Anos Jurados - Câmara - Deputado Eduardo [illegible] - SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 241

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/06/2003
PÁGINA 5
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de Junho de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

crps/pds03-048

Subsecretaria de Expediente
PDS Nº 48 03
Fls. 109

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

1214-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/10/2003
PÁGINA 47 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, CGC 04.161.222/0001-47, representada por seu Diretor Presidente, Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, RG 618.396 – SSP/DF, CPF 348.824.051-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 22 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Cultural Serra Azul o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
x0 Atos Jurídicos - Outorga - Decretos - Contrato (1250.066910/2017-51) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 243

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

NOVAES BARBOSA - Cabarga - Bezerra - Serrano (71250.066910/2017-22 / pg. 244

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
x0 Atos Jurídicos - Outorga - Decretos - Contrato (1426674) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 245

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

014-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/03/2012
PÁGINA 51 Seção:01
ANOTADO POR: Roel Sérgio

PORTARIA Nº 157 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052211/2011-55, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a Concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c43310 5a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c43310 5a2

20 Anos Jurídicos - Coletânea - Decretos - Decreto (1126675) - SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 247

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data de recebimento da notificação (90 dias): ___ não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6757873 pgs. 2 e 3 09/03/2021 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis 11188331 pgs. 12 e 13 27/10/2023 Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis **ATUALIZAR**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018 Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6757873 pgs. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato___ a __
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7033905 pgs. 2 e 3 (26/03/2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 pg. 16 Diretor Tesoureiro **Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis** SEI 5066266 pg. 10 Diretor Administrativo **Rogério Gomide** SEI 5066266 pg. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11188331 pgs. 7 a 10 Vigência do Instrumento Jurídico até 09/07/2028	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Antônio Cruvinel Borges Neto **PENDENTE**	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249097 pgs. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 7 Emitida em 16/08/2023 11249745 pg. 1 Emitida em 30/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 4 Válida até 12/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 5 Válida até 16/10/2023 11249745 pg. 2 Válida até 30/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 6 Válida até 15/09/2023 11249745 pg. 3 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 1 Válida até 15/09/2023 11249745 pg. 4 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 2 Válida até 12/09/2023 11249745 pg. 5 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11063470 pg. 3 Válida até 12/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 1 Decreto Presidencial s/nº de 22/10/2001 - Concessão Outorga publicado no DOU em 23/10/2001 11260751 pg. 8 Portaria de Consignação nº 157 de 16/02/2012 publicado no DOU em 15/03/2012		-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 2 e 3 Decreto Legislativo nº 314 de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pgs. 4 a 7 Contrato Concessão União x Fundação s / nº de 19/08/2003 publicado no DOU em **07/10/2003**		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249743 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Em análise CGFM - 11253209
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249744 pgs. 1 a 10	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	06/12/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249097** e o código CRC **A95E8D70**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36341/2023/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11249097).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-entos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Ofício 36341 (11262926) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 253
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11249097;
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 11/12/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11262926** e o código CRC **C282D784**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício 30341 (11262926) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 254

Data de Envio:
12/12/2023 10:59:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36341/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11262926.html
Checklist_11249097.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **11:51:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (1.3003301) SEI 01290.068910/2017-22 / pg. 257

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:17 do dia 02/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2024.
Código de controle da certidão: **B232.E759.E0A5.5383**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (11535901) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 258

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41942720

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.258.560 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 JANEIRO DE 2024 **HORA:** 11:53:48:7

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo - certidões (11359501) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 259

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 537 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **J0s2$Z58teX**
Data Validade: **08/02/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **09/01/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ssinatura: K8s2$Z58teX Emitido em 09/01/2024 11:53
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (1113059001) SEI 01250.000691/2017-22 / pg. 260

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500490964982005

Informação obtida em 09/01/2024 11:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (1.5059301) SEI 01290.068910/2017-22 / pg. 261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 2171850/2024
Expedição: 09/01/2024, às 11:53:35
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo - certidões (11535901) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 262

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301772 05/01/2024 Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**PENDENTE**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	6757873 pgs. 4 e 5 Mandato 04/12/2019 a 04/12/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301774 pg.1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- 28/12/2023

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis** 11301774 pg.4 **Edriano Aparecido de Souza Soares** 11301774 pg.5 **Marly Martinha Campos** 11301774 pg.6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5554558 pgs. 3 a 8 Vigência até: 10/07/2023 11188331 pgs. 7 a 10 Termo Aditivo Vigência até: 09/07/2028	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Antônio Cruvinel Borges Neto **PENDENTE**	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11251757	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 1 Emitida em 09/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 4 Válida até 08/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**Atualizar**	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 5 Válida até 23/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 1 Decreto Presidencial s/nº de 22/10/2001 - Concessão Outorga publicado no DOU em 23/10/2001 11260751 pg. 8 Portaria de Consignação nº 157 de 16/02/2012 publicado no DOU em 15/03/2012		-
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 2 e 3 Decreto Legislativo nº 314 de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pgs. 4 a 7 Contrato Concessão União x Fundação s / nº de 19/08/2003 publicado no DOU em 07/10/2003		

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249743 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Em análise CGFM - 11253209
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249744 pgs. 1 a 10	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	09/01/2024

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/01/2024, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11305903** e o código CRC **C7CC3071**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 11305903 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 266

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 613/2024/MCOM

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº 04.161.222/0001-47
Rua 19, nº 21, Setor Leste
CEP: 76550-000/ Porangatu – GO

Assunto: **Processo nº 01250.066910/2017-22. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Porangatu, estado de Goias, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11305903):

1.1. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

- Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;
- A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

1.2. **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

- **Sr. Antônio Cruvinel Borges Neto**

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

2.1. **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do mento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

113, inciso VII do Decreto º 52.795/1963 - **atualizar**;

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.066910/2017-22), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

_____

Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 09/01/2024, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11305974** e o código CRC **BCBC4155**.

- **Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

  Anexo - Checklist de avaliação - 11305903.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício 613 (11305974) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 268

Data de Envio:
10/01/2024 10:37:03

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
serraazultv@hotmail.com
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº 04.161.222/0001-47

Rua 19, nº 21, Setor Leste

CEP: 76550-000/ Porangatu GO

Assunto: Processo nº 01250.066910/2017-22. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.066910/2017-22

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_2349842_PROTOCOLO_31_10_2017_REQ._RENOVACAO_DE_OUTORGA_FUND._CULT._SERRA_AZUL___TVE_PORANGATU_GO.pdf
Checklist_11305903.html
Oficio_11305974.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 7075 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **b2Ac$Z58teX**
Data Validade: **06/04/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **07/03/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (11469508) SEI 01250.000691/2017-22 / pg. 270

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:21 do dia 07/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (11403308) SEI 01250.068510/2017-22 / pg. 271

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004411370621967

Informação obtida em 07/03/2024 09:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo - certidões (11403308) SEI 012390.000510/2017-22 / pg. 272

Id solicitação: 57dbab86c68d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	
Telefone: (62) 3362-1850	**E-mail:** serraazultv@hotmail.com
CNPJ: 04.161.222/0001-47	**Número do Fistel:** 50409114162
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2033	
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 19		**Complemento:**
Bairro: SETOR LESTE		**Numero:** 21
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 19 Nº21		**Complemento:**
Bairro: LESTE		**Numero:** S/N
Município: Porangatu	**UF:** GO	**CEP:** 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porangatu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.5026kW
HCI: 70.8 m	**Pareamento:** 30303	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000529263	**Número Indicativo:** ZYP288
Data Último Licenciamento: 29/06/2023	**Número da Licença:** 53500.035962/2023-18

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Relatório - Mosaico (11409375) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 273

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 26' 7.01" S	**Longitude:** 49° 08' 3.98" W	**Cota da base:** 396.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 202 UB (750 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.729 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD42822SL			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 8.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 310 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70.8 m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0.09	**10º:** 0	**15º:** 0.09	**20º:** 0.09	**25º:** 0.26	**30º:** 0.54	**35º:** 0.82	**40º:** 1.21	**45º:** 1.62	**50º:** 2.05	**55º:** 2.38
60º: 2.92	**65º:** 4.01	**70º:** 5.04	**75º:** 5.56	**80º:** 7.96	**85º:** 9.9	**90º:** 13.98	**95º:** 17.72	**100º:** 20	**105º:** 20.92	**110º:** 20	**115º:** 17.72
120º: 14.89	**125º:** 13.56	**130º:** 13.15	**135º:** 13.56	**140º:** 14.89	**145º:** 17.72	**150º:** 20	**155º:** 20.92	**160º:** 20	**165º:** 17.72	**170º:** 13.98	**175º:** 9.9
180º: 7.96	**185º:** 5.56	**190º:** 5.04	**195º:** 4.01	**200º:** 2.97	**205º:** 2.38	**210º:** 2.05	**215º:** 1.62	**220º:** 1.21	**225º:** 0.82	**230º:** 0.54	**235º:** 0.26
240º: 0.09	**245º:** 0.09	**250º:** 0	**255º:** 0.09	**260º:** 0.18	**265º:** 0.26	**270º:** 0.45	**275º:** 0.54	**280º:** 0.63	**285º:** 0.54	**290º:** 0.35	**295º:** 0.18
300º: 0.09	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.09	**325º:** 0.18	**330º:** 0.35	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.54	**350º:** 0.45	**355º:** 0.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°11´3.56´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**5º:** Lat 13°11´35.34´´ S Lon 49°6´45.66´´ W	**10º:** Lat 13°11´45.29´´ S Lon 49°5´27.92´´ W	**15º:** Lat 13°12´6.38´´ S Lon 49°4´12.63´´ W	**20º:** Lat 13°12´29.19´´ S Lon 49°2´58.25´´ W	**25º:** Lat 13°13´6.81´´ S Lon 49°1´50.31´´ W	**30º:** Lat 13°14´18.43´´ S Lon 49°1´3.78´´ W	**35º:** Lat 13°15´58.92´´ S Lon 49°0´46.6´´ W	**40º:** Lat 13°15´58.33´´ S Lon 48°59´19.37´´ W	**45º:** Lat 13°17´18.68´´ S Lon 48°59´1.28´´ W	**50º:** Lat 13°18´31.1´´ S Lon 48°58´45.87´´ W	**55º:** Lat 13°18´36.58´´ S Lon 48°57´3.29´´ W
60º: Lat 13°19´15.3´´ S Lon 48°55´51.69´´ W	**65º:** Lat 13°20´24.97´´ S Lon 48°55´30.82´´ W	**70º:** Lat 13°21´48´´ S Lon 48°55´53.39´´ W	**75º:** Lat 13°22´57.08´´ S Lon 48°55´56.48´´ W	**80º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 48°56´39.81´´ W	**85º:** Lat 13°25´13.26´´ S Lon 48°57´34.99´´ W	**90º:** Lat 13°26´6.86´´ S Lon 48°59´29.57´´ W	**95º:** Lat 13°26´42.26´´ S Lon 49°1´8.66´´ W	**100º:** Lat 13°27´8.29´´ S Lon 49°2´6.22´´ W	**105º:** Lat 13°27´33.48´´ S Lon 49°2´31.91´´ W	**110º:** Lat 13°28´6.16´´ S Lon 49°2´27.17´´ W	**115º:** Lat 13°28´56.29´´ S Lon 49°1´50.49´´ W
120º: Lat 13°30´5.22´´ S Lon 49°0´59.49´´ W	**125º:** Lat 13°30´59.33´´ S Lon 49°0´54.47´´ W	**130º:** Lat 13°31´37.67´´ S Lon 49°1´18.56´´ W	**135º:** Lat 13°32´10.78´´ S Lon 49°1´49.74´´ W	**140º:** Lat 13°32´4.8´´ S Lon 49°2´55.14´´ W	**145º:** Lat 13°31´27.48´´ S Lon 49°4´13.17´´ W	**150º:** Lat 13°31´4.76´´ S Lon 49°5´7.17´´ W	**155º:** Lat 13°30´57.12´´ S Lon 49°5´44.84´´ W	**160º:** Lat 13°31´21.18´´ S Lon 49°6´6.37´´ W	**165º:** Lat 13°32´11.18´´ S Lon 49°6´23.61´´ W	**170º:** Lat 13°33´47.04´´ S Lon 49°6´40.54´´ W	**175º:** Lat 13°35´45.75´´ S Lon 49°7´11.89´´ W
180º: Lat 13°36´35.39´´ S Lon 49°8´3.98´´ W	**185º:** Lat 13°37´20.24´´ S Lon 49°9´4.59´´ W	**190º:** Lat 13°36´53.86´´ S Lon 49°10´1.34´´ W	**195º:** Lat 13°37´27.26´´ S Lon 49°11´11.54´´ W	**200º:** Lat 13°36´1.93´´ S Lon 49°11´46.77´´ W	**205º:** Lat 13°36´49.53´´ S Lon 49°13´12.28´´ W	**210º:** Lat 13°36´49.69´´ S Lon 49°14´25.81´´ W	**215º:** Lat 13°36´38.18´´ S Lon 49°15´38.79´´ W	**220º:** Lat 13°35´49.96´´ S Lon 49°16´27.36´´ W	**225º:** Lat 13°35´8.42´´ S Lon 49°17´21.16´´ W	**230º:** Lat 13°34´19.13´´ S Lon 49°18´7.56´´ W	**235º:** Lat 13°33´17.94´´ S Lon 49°18´37.38´´ W
240º: Lat 13°31´56.56´´ S Lon 49°18´27.09´´ W	**245º:** Lat 13°31´14.41´´ S Lon 49°19´22.56´´ W	**250º:** Lat 13°30´1.15´´ S Lon 49°19´6.25´´ W	**255º:** Lat 13°28´55.55´´ S Lon 49°18´51.71´´ W	**260º:** Lat 13°27´45.24´´ S Lon 49°17´37.87´´ W	**265º:** Lat 13°26´43.9´´ S Lon 49°15´18.74´´ W	**270º:** Lat 13°26´6.82´´ S Lon 49°17´51.54´´ W	**275º:** Lat 13°25´18.68´´ S Lon 49°17´29.84´´ W	**280º:** Lat 13°24´9.4´´ S Lon 49°19´28.16´´ W	**285º:** Lat 13°23´0.77´´ S Lon 49°19´57.37´´ W	**290º:** Lat 13°21´59.38´´ S Lon 49°19´42.52´´ W	**295º:** Lat 13°20´59.1´´ S Lon 49°19´22.08´´ W
300º: Lat 13°19´43.8´´ S Lon 49°19´25.65´´ W	**305º:** Lat 13°18´39.3´´ S Lon 49°19´0.68´´ W	**310º:** Lat 13°17´42.28´´ S Lon 49°18´21.8´´ W	**315º:** Lat 13°16´21.63´´ S Lon 49°18´5.22´´ W	**320º:** Lat 13°15´3.81´´ S Lon 49°17´35.54´´ W	**325º:** Lat 13°14´14´´ S Lon 49°16´36.76´´ W	**330º:** Lat 13°13´25.02´´ S Lon 49°15´35.83´´ W	**335º:** Lat 13°12´49.62´´ S Lon 49°14´25.89´´ W	**340º:** Lat 13°12´38.1´´ S Lon 49°13´6.38´´ W	**345º:** Lat 13°11´52.64´´ S Lon 49°11´59.11´´ W	**350º:** Lat 13°11´12.6´´ S Lon 49°10´45.96´´ W	**355º:** Lat 13°10´33.92´´ S Lon 49°9´27.82´´ W

Distância por radial											
0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 27.03	**15º:** 26.88	**20º:** 26.88	**25º:** 26.59	**30º:** 25.27	**35º:** 22.92	**40º:** 24.54	**45º:** 23.07	**50º:** 21.9	**55º:** 24.24
60º: 25.42	**65º:** 24.98	**70º:** 23.36	**75º:** 22.63	**80º:** 20.87	**85º:** 18.97	**90º:** 15.45	**95º:** 12.52	**100º:** 10.91	**105º:** 10.33	**110º:** 10.77	**115º:** 12.38
120º: 14.72	**125º:** 15.75	**130º:** 15.89	**135º:** 15.89	**140º:** 14.43	**145º:** 12.08	**150º:** 10.62	**155º:** 9.89	**160º:** 10.33	**165º:** 11.65	**170º:** 14.43	**175º:** 17.94
180º: 19.41	**185º:** 20.87	**190º:** 20.29	**195º:** 21.75	**200º:** 19.56	**205º:** 21.9	**210º:** 22.92	**215º:** 23.8	**220º:** 23.51	**225º:** 23.66	**230º:** 23.66	**235º:** 23.22

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Relatório - Mosaico (11409375) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 274

240º: 21.61	**245º:** 22.49	**250º:** 21.17	**255º:** 20.14	**260º:** 17.5	**265º:** 13.11	**270º:** 17.65	**275º:** 17.07	**280º:** 20.87	**285º:** 22.19	**290º:** 22.34	**295º:** 22.49
300º: 23.66	**305º:** 24.1	**310º:** 24.24	**315º:** 25.56	**320º:** 26.73	**325º:** 26.88	**330º:** 27.17	**335º:** 27.17	**340º:** 26.59	**345º:** 27.32	**350º:** 28.05	**355º:** 28.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.5 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	16/02/2012	15/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1020	Despacho	MC	16/10/2013	10/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000522112011	8353	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005627/2019-09	943	Ato	ORLE	13/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500675722201916	173	Despacho	MCTIC	11/02/2020	13/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Relatório - Mosaico (11409375) SEI 01250.006910/2017-22 / pg. 275

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.004070/2017	Fundação Tijuco Para O Desenvolvimento Da Cultura, Educação, Esporte E Ação Comunitária	TVE	Diamantina	MG	Multa	2.524,55	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 87 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
01250.004436/2017	Fundação Mater Et Magistra De Londrina	OM	Londrina	PR	Multa	19.958,76	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 140 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.061084/2015	Associação De Desenvolvimento Econômico E Social De Cândido Sales	RADCOM	Cândido Sales	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 259 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53557.000557/2016	Fundação Aperipê De Sergipe	TV	Aracaju	SE	Multa	2.404,45	Itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "g", da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF n° 317 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.005500/2016	Rádio Fronteira D'oeste Ltda	FM	Terra Roxa	PR	Multa	2.885,34	Art. 5°, parágrafo único, da Portaria n° 26/96.	Portaria DECEF n° 417 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53542.003703/2016	Sistema Lageado De Comunicação Ltda	TV	Goiânia	GO	Multa	21.880,50	Itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "g", da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF n° 440 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.031283/2013	Pinhal Rádio Clube Ltda	OM	Espírito Santo do Pinhal	SP	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 502 de 10/02/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.002009/2017	Rádio Galiléia Fm De Porangatu Ltda	FM	Porangatu	GO	Portaria DECEF n° 17 de 10/02/2020
01250.001256/2017	Fundação Rômulo Neves Balestrero	FME	Vitória	ES	Portaria DECEF n° 61 de 10/02/2020
01250.006229/2017	Tv Coligadas De Santa Catarina S/A	TVD	Blumenau	SC	Portaria DECEF n° 63 de 10/02/2020
01250.001727/2017	Rádio Araguaia Ltda	FM	Araguaína	TO	Portaria DECEF n° 88 de 10/02/2020
01250.012168/2016	Rádio Difusora União Ltda. E Fm Verde Vale Ltda	FM	União da Vitória	PR	Portaria DECEF n° 102 de 10/02/2020
53900.002659/2014	Fundação Sociedade Comunicação Cultura E Trabalho	FME, TVE	Mogi das Cruzes, São Vicente e São Caetano do Sul	SP	Portaria DECEF n° 203 de 10/02/2020
01250.006609/2016	Rádio Independência De Catolé Do Rocha Ltda	FM	Catolé do Rocha	PB	Portaria DECEF n° 496 de 10/02/2020
01250.007685/2016	Telecomunicações Formoso Ltda	FM	Montividiu	GO	Portaria DECEF n° 497 de 10/02/2020
01250.005004/2017	Tv Minas Centro-Oeste S/C Ltda	TV	Divinópolis	MG	Portaria DECEF n° 506 de 10/02/2020
01250.000749/2017	Tv Luziânia Ltda	TV	Luziânia	GO	Portaria DECEF n° 507 de 10/02/2020
01250.003077/2017	Paranã Fm Ltda	FM	São José de Ribamar	MA	Portaria DECEF n° 6954 de 10/02/2020
01250.008115/2016	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda	OM, FM	Viçosa e Ervália	MG	Portaria DECEF n° 7042 de 10/02/2020
01250.011308/2016	Rede 21 Comunicações S.A.	TV	São Paulo	SP	Portaria DECEF n° 7047 de 10/02/2020
01250.012937/2016	Rádio Educacional E Cultural De Uberlândia Ltda	OM	Uberlândia	MG	Portaria DECEF n° 7085 de 10/02/2020
01250.007357/2016	Rádio Lidersom Fm Ltda	FM	Orlândia	SP	Portaria DECEF n° 7114 de 10/02/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 223/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004668/2019-65, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LESTE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mantena/MG, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 508/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.017753/2019-93, resolve:

Art. 1º Consignar à SILVA PUBLICIDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Cacoal/RO, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 509/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058737/2019-51, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE OURO VERDE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 173/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020021300013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Relatório - Mosaico (11409375) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 276

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

no Processo nº 01250.067572/2019-16, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 23 (vinte e três) à União, a partir de 26 de dezembro de 2019, da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PORANGATU/GO. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 28 (vinte e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 157, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 180/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066007/2019-23, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 39+ (trinta e nove decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CLEVELÂNDIA/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 20 (vinte), consignado por intermédio da Portaria nº 1.092, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 181/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066037/2019-30, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARAGUAÍNA/TO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 356, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 184/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066004/2019-90, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14- (quatorze de calado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de GARANHUNS/PE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 962, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 189/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066070/2019-60, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 10- (dez decalado para menos) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da TELEVISÃO TUIUTI S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JARAGUÃO/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 25 (vinte e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 247, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2014.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 179/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.654.806/0001-59, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TRÊS COROAS/RS, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PORTO ALEGRE/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050943/2019-12 e da Nota Técnica nº 2212/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 195/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de RESENDE COSTA/MG, com possibilidade de utilização do canal 39 (trinta e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005236/2019-71 e da Nota Técnica nº 2435/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 207/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SHOP TOUR TV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.054.484/0001-58, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de MOGI DAS CRUZES/SP, com possibilidade de utilização do canal 51 (cinquenta e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de CACHOEIRA DO SUL/SP.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015122/2019-30 e da Nota Técnica nº 2585/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.016805/2015-95
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/VA (SEI nº 5170226), integrante deste acórdão:

a) atestar o não cumprimento do condicionamento previsto no inciso I do § 5º do art. 1º do Ato nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016; e,

b) atestar o cumprimento integral dos condicionamentos previstos nos incisos II e III do § 5º do art. 1º do Ato nº 50.169/2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 31 - Processo nº 53500.014190/2012-10
Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2020/VA (SEI nº 5090833), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente para:

a.1) considerar como pontual, e não sistêmica, a infração ao art. 11, incisos VII e X, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (RSTFC/2005), c/c art. 6º, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); e,

a.2) reclassificar, de grave para média, a natureza da ofensa ao art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005 c/c art. 6º, incisos II, III e IV, do CDC;

b) retificar o enquadramento da conduta descrita como "alteração de plano de serviço do usuário sem seu prévio conhecimento e consentimento", passando-o do art. 11, incisos VII e X, do CDC para o art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005; e,

c) retificar, de ofício, o valor final da sanção, o qual deverá passar de R$ 9.097.234,38 (nove milhões, noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) para 1.687.400,87 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos), diante da adoção das seguintes providências, para além daquelas mencionadas no itens "a.1" e "a.2":

c.1) descaracterização das ofensas aos arts. 37 e 41, ambos do RSTFC/2005;

c.2) quanto ao cálculo do valor-base da multa por ofensa ao art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005 c/c art. 6º, incisos II, III e IV, do CDC:

c.2.1) alteração, de "1" para "35", do valor atribuído ao componente "Ua" (usuários atingidos);

c.2.2) alteração, de "1" para "7.080.888", do valor atribuído ao componente "Ut" (total de usuários); e,

c.2.3) alteração, de "1" para "2", do valor atribuído ao componente "Fg" (fator de gravidade); e,

c.3) quanto ao cálculo do valor-base da multa por descumprimento do art. 40, § 1º, c/c art. 11, inciso XVIII, do RSTFC/2005 e do art. 3º, inciso XII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) c/c art. 6º, inciso VI, do CDC:

c.3.1) alteração, de "1" para "850.000", do valor atribuído ao componente "Ua" (usuários atingidos); e,

c.3.2) alteração, de "1" para "7.080.888", do valor atribuído ao componente "Ut" (total de usuários).

Nº 33 - Processo nº 53500.001727/2018-77
Recorrente/Interessado: ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.787.701/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2020/VA (SEI nº 5159853), integrante deste acórdão, aplicar à ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 464.881,73 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), por violação da Cláusula 3.2, alínea "a", do Termo de Direito de Exploração de Satélite PVSS/SPV nº 157/2012-ANATEL.

Nº 35 - Processo nº 53500.023765/2019-61
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2020/MM (SEI nº 5101120), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com aplicação da sanção de advertência e redução da sanção de multa aplicada para R$ 410.373,96 (quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos); e,

b) não conhecer do Memorial (SEI nº 5197594), por ter sido interposto após a publicação da pauta da Reunião nº 881 deste Conselho Diretor.

Nº 36 - Processo nº 53560.002010/2010-81
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2020/MM (SEI nº 5174687), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma, de ofício, para alterar a multa aplicada de R$ 107.130,24 (cento e sete mil, cento e trinta reais e vinte e quatro centavos) para R$ 223.902,20 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e dois reais e vinte centavos) pela infração ao art. 11, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, na localidade de Assentamento Boa Água, município de Banabuiú, no estado do Ceará.

Nº 37 - Processo nº 53508.010875/2012-17
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2020/MM (SEI nº 5167166), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020021300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Relatório - Mosaico (11405375) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 277

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
07/03/2024 09:20:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11253209.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Data de Envio:
18/04/2024 15:08:04

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11253209.html
Correspondencia_Eletronica_11409353.html

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br
Para: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins rebecca.martins@mcom.gov.br, COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br
Enviado: segunda-feira, 22 de abril 09:03

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 15:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.066910/2017-22

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Sons e Imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens TV, com fins exclusivamente educativos, no município de Porangatu, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 [redacted] de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope[redacted]ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Este documento foi gerado pelo usuário [redacted] em 22/04/2024 09:03:07 (GMT-03:00)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c43310 5a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c43310 5a2

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.161.222/0001-47

FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS	240.011.711-04	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
LUIZ SERGIO GONCALVES DOS REIS	348.824.051-72	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: - **Data: 19/04/2024** **Hora: 08:13:05**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta - Siacco (11409820) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 282

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICII
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Ro
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Poranga
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Poranga
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Ro
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	14600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirap

Usuário: - **Data: 19/04/2024** **Hora: 08:08:08**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta - Siacco (11409820) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 283

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	924.139.191-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 19/04/2024** **Hora: 08:10:47**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta - Siacco (11409820) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 284

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edriano Aparecido de Souza Soares

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:10:59

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta - Siacco (11409820) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 285

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	761.464.131-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/04/2024 **Hora:** 08:11:29

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta - Siacco (11409820) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 286

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marly Martinha Campos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 19/04/2024** **Hora: 08:11:41**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Consulta - Siacco (11409820) SEI 01250.068910/2017-22 / pg. 287

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **11:32:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo Certidões atualizadas (11482004) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 288

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 12408 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**
Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **hzhu$Z58teX**
Data Validade: **18/05/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **18/04/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo Certidões atualizadas (V14620004) SEI 01250.000910/2017-22 / pg. 289

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704134015149705

Informação obtida em 18/04/2024 11:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo Certidões atualizadas (11482004) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 290

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:06 do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo Certidões atualizadas (11482004) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 291

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ nº: 04.161.222/0001-47
Município: Porangatu

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/10/2017

Período da outorga a ser renovado: 07/10/2018 a 07/10/2033

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301772 05/01/2024 Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2794224 pgs. 2 e 3 22/03/2018

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11317508 pgs. 2-8 Mandato de 11/10/2021 a 11/10/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	6757873 pgs. 4 e 5 Mandato de 04/12/2019 a 04/12/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11301774- pg.1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- 28/12/2023

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis 11301774 pg.4 Diretor Tesoureiro Edriano Aparecido de Souza Soares 11301774 pg.5 Diretora Administrativo Marly Martinha Campos 11301774 pg.6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11317508 pgs.12-15 Termo Aditivo Vigência até: 09/07/2028	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-Convênios anteriores: 2349842, pgs. 16-20, Vigência: 2013-2018 3488106, pgs.7-11, Vigência: 2018-2023 5554558 pgs. 3 a 8 Vigência até: 10/07/2023 11188331 pgs. 7 a 10 Termo Aditivo Vigência até: 09/07/2028
6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Antônio Cruvinel Borges Neto 11317508 pg.22	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-11317508 pgs.16-21 - atos de nomeação
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11251757	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 1 Emitida em 18/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 2 Emitida em 18/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 4 Válida até 18/05/2024.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11482004 pg. 3 Válida até 16/05/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 1 Decreto Presidencial s/nº de 22/10/2001 - Concessão Outorga publicado no DOU em 23/10/2001 11260751 pg. 8 Portaria de Consignação nº 157 de 16/02/2012 publicado no DOU em 15/03/2012		-
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pg. 2 e 3 Decreto Legislativo nº 314 de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003		-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11260751 pgs. 4 a 7 Contrato Concessão União x Fundação s / nº de 19/08/2003 publicado no DOU em 07/10/2003		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989148 pg. 1 Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11249743 pgs. 1 a 3	-	Emitida em 29/06/2023 Válida até 07/10/2033
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11409355	-	- Em análise CGFM - 11253209
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11409826	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	07/03/2024

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409276** e o código CRC **5A8D45F1**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Checklist 11409276 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 296

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066910/2017-22.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado de Goiás, para o período de 07/10/2018 a 07/10/2033.

2. Os autos foram instaurados em 22/03/2018, quando da protocolização do requerimento (2794224 pgs. 2 e 3), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica 28638 (2485619), encaminhada por meio do Ofício 53553 (2485697);
b) Nota Técnica 6306 (2797346), encaminhada por meio do Ofício 11291 (2797439);
c) Nota Técnica 22071 (3420562), encaminhada por meio do Ofício 39083 (3420567);
d) Nota Técnica 21104 (4791265), encaminhada por meio do Ofício 41606 (4791361);
e) Nota Técnica 7452 (5378636), encaminhada por meio do Ofício 13951 (5378671);
f) Nota Técnica 1634 (6507436), encaminhada por meio do Ofício 3109 (6507498);
g) Nota Técnica 3102 (6798513), encaminhada por meio do Ofício 5814 (6798616);
h) Nota Técnica 5695 (7272345), encaminhada por meio do Ofício 10352 (7272545);
i) *Checklist* 10423577, encaminhado por meio do Ofício 25311 (10437638);
j) *Checklist* (10837965), encaminhado por meio do Ofício 8524 (10837942);
k) *Checklist* 11063474, encaminhado por meio do Ofício 23726 (11063663);
l) *Checklist* (11249097), encaminhado por meio do Ofício 36341 (11262926);
m) *Checklist* 11305903, encaminhado por meio do Ofício 613 (11305974);

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11409276, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural Serra Azul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 22 de outubro de 2001, publicado no DOU de 23/10/2001 (11260751 pg. 1), e do Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado no DOU de 27/06/2003 (11260751 pg. 2 e 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 07/10/2003 (11260751 pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/03/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 07/10/2017 e 07/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/10/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11409276).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº , de 2021 (11301772). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11301774 pgs. 1 a 3).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11188331 pgs. 7 a 10, 11317508 pgs. 12 a 15), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11305901, 11409308 e 11482004).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a [illegible]sada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade [illegible]10/2033.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409369** e o código CRC **EED47EAB**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 07 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27/06/2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 07/10/2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409788** e o código CRC **BF1DC8B6**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11409788

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 07 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 07/10/2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409639** e o código CRC **0373E65D**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11409639

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.066910/2017-22
Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4106 (11409369), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497450** e o código CRC **8BFFBC84**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Despacho DEPOB (11497450) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 309

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51860/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM (11409369)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM (11409369), o processo trata-se de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado de Goiás, para o período de 07/10/2018 a 07/10/2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583025** e o código CRC **11B2DB5D**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11583025

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER-11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é rária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
edoc n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 312
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER-2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de *administrador*[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> "20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a ıмentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais ências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - SEI 11301774- pg.1-3
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 1 Emitida em 18/04/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 2 Emitida em 18/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 4 Válida até 18/05/2024.
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 3 Válida até 16/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

ımento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos**.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Porangatu/GO**, no período de **07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Porangatu/GO**, concedida à entidade **Fundação Cultural Serra Azul.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **com fins exclusivamente educativos,** conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do **PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.066910/2017-22**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/07/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629262** e o código CRC **D80C8CA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Despacho 11629262 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 321

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:44 do dia 10/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.161.222/0001-47
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
Endereço: RUA 19 21 / LESTE / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082807391253368066

Informação obtida em 10/09/2024 15:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo Certidões (11860284) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 323

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**

CPF/CNPJ: **04.161.222/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:09 do dia 10/09/2024 , com validade até o dia 10/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8iqRhFIxQGVAWkGUyEp1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo Certidões (11880284) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 324

PREFEITURA DE
PORANGATU

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 23025 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL**
CNPJ: **04.161.222/0001-47**
Inscrição Municipal: **46002004**
Atividade Econômica: **225051**

Endereço: **R 19, N°: 21, SETOR LESTE, CEP: 76.550-000**
Cidade: **PORANGATU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **EÇse$Z58teX**
Data Validade: **10/10/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **10/09/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ssinatura: E4se$Z58teX Emitido em 10/09/2024 15:25
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo Certidões (11860284) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 325

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.161.222/0001-47 **MATRIZ**		**24/11/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.91-7-00 - Agências de notícias **60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 19	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.550-000	**SETOR LESTE**	**PORANGATU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
serraazultv@hotmail.com	**(62) 3362-1850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **10:56:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Anexo Certidões (11860284) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 326

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ: 04.161.222/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:55 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2025.
Código de controle da certidão: **D84D.327B.F7ED.A4C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.161.222/0001-47
Certidão nº: 62178804/2024
Expedição: 10/09/2024, às 15:24:12
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.161.222/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Anexo Certidões (11860284) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 328

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46983728

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.161.222/0001-47**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.854.147 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 SETEMBRO DE 2024 **HORA:** 15:24:30:1

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.066910/2017-22.
Referência: Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528).

Interessado(a): Fundação Cultural Serra Azul.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado do Goiás, referente ao período de 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.

2. Por meio da Nota Técnica 4106 (11409369), acompanhada do Despacho (11497450) e do Ofício Interno 51860 (11583025), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11628528), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10]
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11800284).

5. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 10 de seembro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800455** e o código CRC **2BE35F0F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (11409639);
- Minuta de Exposição de Motivos (11409788).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Despacho 11800455 SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 331

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE , DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Exposição de Motivos 685 TVE Renovação (11872514) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 332
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872514** e o código CRC **29425717**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11872514

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54899/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 685/2024 (11872514)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11800455), encaminho a Exposição de Motivos nº 685/2024 (11872514), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872521** e o código CRC **64BF040D**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11872521

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício Interno 54899 (11872521) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 334

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55381/2024/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11872514)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11800455), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 685/2024 (11872514), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11895710** e o código CRC **D1557527**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11895710

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

EM nº 00723/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.
2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

> serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa
9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e
art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER- 2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de administrador[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> "20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido - SEI 11301774- pg.1-3
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido
SEI 11482004 pg. 1
Emitida em 18/04/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 2
Válida até 30/04/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 3
Válida até 09/07/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 2
Emitida em 18/04/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 4
Válida até 18/05/2024.
Atendido
SEI 11305901 pg. 2
Válida até 30/04/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 3
Válida até 16/05/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 6
Válida até 07/07/2024
Atendido
SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não
há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional
(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02- 07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, no período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00406/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.
Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33525/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.066910/2017-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914394** e o código CRC **AC2B517F**.

Referência: Processo nº 01250.066910/2017-22 Documento nº 11914394

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Ofício 33525 (11914394) SEI 01250.066910/2017-22 / pg. 352

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 721/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)**, em 11/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6155055** e o código CRC **5796F677** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

EM nº 00723/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.
2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

> serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e
art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER- 2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de administrador[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

"26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> "20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido - SEI 11301774- pg.1-3
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido
SEI 11482004 pg. 1
Emitida em 18/04/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 2
Válida até 30/04/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 3
Válida até 09/07/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 2
Emitida em 18/04/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 4
Válida até 18/05/2024.
Atendido
SEI 11305901 pg. 2
Válida até 30/04/2024
Atendido
SEI 11482004 pg. 3
Válida até 16/05/2024
Atendido
SEI 11305901 pg. 6
Válida até 07/07/2024
Atendido
SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não
há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-
12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional
(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02- 07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, no período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00406/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.
Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER-11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é rária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER-2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de *administrador*[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> "20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - SEI 11301774- pg.1-3
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 1 Emitida em 18/04/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 3 Válida até 09/07/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 2 Emitida em 18/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 4 Válida até 18/05/2024.
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 2 Válida até 30/04/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido SEI 11482004 pg. 3 Válida até 16/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido SEI 11305901 pg. 6 Válida até 07/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

umento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, no período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22
INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à

SECOE. Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066910/2017-22.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409114162, no município de Porangatu, estado de Goiás, para o período de 07/10/2018 a 07/10/2033.

2. Os autos foram instaurados em 22/03/2018, quando da protocolização do requerimento (2794224 pgs. 2 e 3), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica 28638 (2485619), encaminhada por meio do Ofício 53553 (2485697);
b) Nota Técnica 6306 (2797346), encaminhada por meio do Ofício 11291 (2797439);
c) Nota Técnica 22071 (3420562), encaminhada por meio do Ofício 39083 (3420567);
d) Nota Técnica 21104 (4791265), encaminhada por meio do Ofício 41606 (4791361);
e) Nota Técnica 7452 (5378636), encaminhada por meio do Ofício 13951 (5378671);
f) Nota Técnica 1634 (6507436), encaminhada por meio do Ofício 3109 (6507498);
g) Nota Técnica 3102 (6798513), encaminhada por meio do Ofício 5814 (6798616);
h) Nota Técnica 5695 (7272345), encaminhada por meio do Ofício 10352 (7272545);
i) *Checklist* 10423577, encaminhado por meio do Ofício 25311 (10437638);
j) *Checklist* (10837965), encaminhado por meio do Ofício 8524 (10837942);
k) *Checklist* 11063474, encaminhado por meio do Ofício 23726 (11063663);
l) *Checklist* (11249097), encaminhado por meio do Ofício 36341 (11262926);
m) *Checklist* 11305903, encaminhado por meio do Ofício 613 (11305974);

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11409276, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural Serra Azul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 22 de outubro de 2001, publicado no DOU de 23/10/2001 (11260751 pg. 1), e do Decreto Legislativo nº 314, de 2003, publicado no DOU de 27/06/2003 (11260751 pg. 2 e 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 07/10/2003 (11260751 pgs. 4 a 7), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/03/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 07/10/2017 e 07/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/10/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11409276).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº , de 2021 (11301772). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11301774 pgs. 1 a 3).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11188331 pgs. 7 a 10, 11317508 pgs. 12 a 15), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11305901, 11409308 e 11482004).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a [illegible]sada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade [illegible]10/2033.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 23/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409369** e o código CRC **EED47EAB**.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Minutas e Anexos

Não Possui.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Porangatu, no estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50409114162 de titularidade de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.161.222/0001-47, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2018 e 07 de outubro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de março de 2018 (SUPER-2794224).

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto Presidencial s/nºde 22/10/2001, publicado no DOU em 23/10/2001 e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 314,de 26/06/2003 publicado no DOU em 27/06/2003.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11409276) e da NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga. (...) 27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11409639) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11409788) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,

§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de março de 2018 (SUPER- 2794224. Nesse ato, a requerente foi representada por Luiz Sérgio Gonçalves dos Reis, na condição de administrador[9].

32. De acordo com ata de eleição (SUPER-2349842- fl.4), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de março de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de acordo de cooperação firmado com a Universidade Federal de Goiás, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como Universidade (SEI 3488106, pgs.7-11,Vigência: 2018-2023 e SEI 11317508 pgs.12-15,Termo Aditivo,Vigência até: 09/07/2028. SEI 11251757), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 4106/2024 (SUPER-11409369), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07/10/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

"26.Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10989148 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 29/06/2023, com validade até 07/10/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"18.Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11409826), em 19/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11409276), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

"20.Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11409375), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11409355), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Art. 113, IV, do RSR.

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Art. 113, V, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, IX, do RSR.

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido - SEI 11301774- pg.1-3

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Atendido

SEI 11482004 pg. 1

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Emitida em 18/04/2024

Atendido

SEI 11305901 pg. 2

Válida até 30/04/2024

Atendido

SEI 11305901 pg. 3

Válida até 09/07/2024

Atendido

SEI 11482004 pg. 2

Emitida em 18/04/2024

Atendido

SEI 11482004 pg. 4

Válida até 18/05/2024.

Atendido

SEI 11305901 pg. 2

Válida até 30/04/2024

Atendido

SEI 11482004 pg. 3

Válida até 16/05/2024

Atendido

SEI 11305901 pg. 6

Válida até 07/07/2024

Atendido

SEI 11301772

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não

há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-

12).

6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional

(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544372620 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 19:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22

INTERESSADO: Fundação Cultural Serra Azul

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, no período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4106/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, concedida à entidade Fundação Cultural Serra Azul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00406/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

renovação de outorga referente ao período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550349960 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 09:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01144/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066910/2017-22

INTERESSADA: Fundação Cultural Serra Azul

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01105/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n.

00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 09 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066910201722 e da chave de acesso de098f47

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554520175 e chave de acesso de098f47 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-07-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de outubro de 2024..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 723 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6164788** e o código CRC **B71E9DF9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 723/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)**, em 15/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6165038** e o código CRC **216D08B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 80/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.066910/2017-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00723/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porangatu/GO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00723/2024 MCOM (6153927), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.066910/2017-22, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto Legislativo nº 314, de 2003, no município de Porangatu, estado de Goiás, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, frequência 557 MHz, FISTEL nº 50409114162, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (6164782) – Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM, de 23/04/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6153920), de 02/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 22/04/2024 (6153914), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00723/2024 MCOM (6153927), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, inscrita no

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

CNPJ nº 04.161.222/0001-47, nos termos do Decreto de 22 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2003 e, Contrato firmado com a União publicado em 7 de outubro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409114162, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 28, no município de Porangatu, estado de Goiás.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.161.222/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO SUASSUNA GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	EDRIANO APARECIDO DE SOUZA SOARES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/10/2024** às **13:34** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como el com as diretrizes de Governo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 07/01/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/01/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 07/01/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6181727** e o código CRC **7E6BEABE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.066910/2017-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1070 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL

EM nº 00723/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na localidade de Porangatu/GO.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.066910/2017-22

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.066910/2017-22, que apresenta a Exposição de Motivos n°**00723/2024-MCOM** (doc. SEI nº6164757), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 07 de outubro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob nº 04.161.222/0001-47, na localidade de Porangatu/GO.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 4106/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº6164782) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00406/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6164786) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

3. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

4. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

5. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

7. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e [illegible] de sua prestação pelo concessionário.

Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2
33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

10. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

11. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

12. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

14. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

15. A **outorga** objeto do processo refere-se à autorização concedida à **Fundação Cultural Serra Azul** inscrita no CNPJ nº 04.161.222/0001-47, para a **exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, no município de **Porangatu, Goiás**, vinculada ao **Fistel nº 50409114162**. Esta outorga foi originalmente formalizada pelo **Decreto de 22 de outubro de 2001**, publicado no DOU de 23/10/2001, e ratificada pelo **Decreto Legislativo nº 314, de 2003** (DOU de 27/06/2003).

16. A Fundação solicitou, em **22/03/2018**, a **renovação da outorga** para o período de **07/10/2018 a 07/10/2033**, conforme o prazo estipulado no **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**. O pedido foi protocolado tempestivamente e instruiu-se com documentos comprobatórios que demonstram regularidade fiscal, trabalhista e técnica, além de vinculação a uma instituição de ensino superior.

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 22/03/2018.

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0000/2022-MCOM**, processo nº 01250.066910/2017-22, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 1070 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.161.222/0001-47, conforme o disposto no Decreto de 22 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 26 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 1070 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Processo nº: 01250.066910/2017-22

EM nº: 00723/2024-MCOM

Entidade: FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL

CNPJ nº: 04.161.222/0001-47

Localidade: Porangatu/GO

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 22/03/2018

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea *"a"* da Constituição de 1988)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 11/12/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290159** e o código CRC **9AE19A2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2025 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.354, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.161.222/0001-47, conforme o disposto no Decreto de 22 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 26 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DECRETO Nº 12.354, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.161.222/0001-47, conforme o disposto no Decreto de 22 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 26 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

DECRETO Nº 12.354, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.066910/2017-22 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.161.222/0001-47, conforme o disposto no Decreto de 22 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 314, de 26 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM(S)

D-RENOVA CONCESSÃO SERRA AZUL (EM 723 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.066910/2017-22.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.354/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.066910/2017-22, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 10/01/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355008** e o código CRC **EF11F359** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6357549) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 13/01/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6357552** e o código CRC **9970B726** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.354, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 76, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.354, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365904** e o código CRC **FC6D134A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

MENSAGEM Nº 76

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.354, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.".

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 85/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.354, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367214** e o código CRC **4705A040** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367748** e o código CRC **3654F32D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/33432f7b-aecc-425e-b3ed-1d1c433105a2